



ENTREGA DOS UNIFORMES ESCOLARES BENEFICIA CERCA DE 4 MIL ALUNOS



A Prefeitura de Pinheiral, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Inovação, iniciou nesta quarta-feira (04) a entrega dos uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino. Pela primeira vez, os kits estão sendo entregues já no início do ano letivo, garantindo mais dignidade, organização e igualdade aos alunos desde o primeiro dia de aula. O investimento para a aquisição dos itens chega a R\$ 3 milhões.

A distribuição acontece no Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira, das 9h às 17h, e segue até sexta-feira, beneficiando cerca de 4 mil estudantes. Nesta quarta-feira (04), a entrega contempla as escolas Maria do Carmo, Paulo Freire e C.M.E. Roberto Silveira. Na quinta-feira (05), a distribuição segue para as unidades Rosa Guedes, Manoel Teixeira e Domingas. Já na sexta-

feira, os uniformes serão destinados às escolas Laudelino, Miguel Barbosa, Alzira Vargas e Três Poços.

O prefeito Luciano Muniz esteve presente pela manhã na unidade escolar, acompanhando a distribuição dos kits, e ressaltou que a iniciativa representa um investimento importante para oferecer mais estrutura e favorecer o aprendizado. Segundo ele, a ação reflete o compromisso da gestão com uma educação mais humana e inclusiva. “Hoje é um dia muito importante. Um dia de desafio, de fazer uma educação diferente, sempre pensando no que é melhor para as nossas crianças. Nossos alunos precisam sair de casa motivados, com dignidade e com estrutura para aprender. Por isso investimos muito, garantindo igualdade de condições para todos os alunos”, destacou o prefeito.

O secretário municipal de Educação e Inovação, Luciano Marins, reforçou que a entrega antecipada dos kits representa um avanço significativo para a rede municipal. Segundo ele, a ação garante que os alunos iniciem o ano letivo totalmente preparados. Estamos trabalhando para que nossos estudantes tenham tudo o que precisam desde o primeiro dia de aula, no dia 09. Essa organização é fundamental para o desenvolvimento pedagógico e também para dar mais tranquilidade às famílias. É um esforço coletivo para fortalecer a educação em Pinheiral”, afirmou.

Cada kit de uniforme é composto por calça, bermuda ou short saia, regata, duas camisas, tênis e três pares de meias. A entrega dos casacos está prevista ainda para o mês de fevereiro.

Além dos uniformes, os alunos do 1º ao 9º ano, receberam kits de material escolar, com itens como cadernos, agenda, régua, estojo, canetinhas e outros materiais essenciais para o aprendizado. As crianças da Educação Infantil e os estudantes da EJA (Educação de Jovens e Adultos) serão contemplados com o cartão do programa Pinheiral + Forte, destinado à compra de materiais escolares nas papelarias do município, fortalecendo o comércio local e movimentando a economia da cidade.

O investimento para a aquisição dos uniformes chega a cerca de R\$ 1,3 milhão. Além disso, também houve investimento

aproximado de R\$ 1,7 milhão para a compra dos materiais didáticos e a disponibilização do cartão, totalizando cerca de R\$ 3 milhões aplicados diretamente na educação municipal.

A partir do dia 09 de fevereiro, início das aulas no município, os alunos das Creches e Educação Infantil também receberão os uniformes e o cartão para compra do material didático no início do ano letivo

A Secretaria Municipal de Educação e Inovação informa ainda que os responsáveis que ainda não realizaram a seleção dos tamanhos podem fazê-lo pelo aplicativo Pinheiral Digital, no ícone Chamada Escolar/Renovação de Matrícula, ou por meio de formulário físico disponibilizado na sede da secretaria. Essa segunda etapa de cadastros será entregue pelas unidades escolares a partir do dia 09 de fevereiro.

A iniciativa reforça o compromisso da gestão municipal com uma educação pública de qualidade, garantindo mais estrutura aos estudantes, apoio às famílias e investimentos que geram impacto social e econômico em Pinheiral.

Atualmente, a rede municipal de ensino de Pinheiral é composta por 10 escolas e 9 creches, com capacidade de atendimento para mais de 4 mil alunos, reafirmando o compromisso do município com a ampliação do acesso e a qualidade da Educação.

Prefeitura intensifica recuperação da sinalização viária e operação tapa-buracos para o Carnaval

A Prefeitura segue com a recuperação da sinalização viária e a Operação Tapa-Buracos, um serviço contínuo e periódico que tem como objetivo garantir mais segurança e melhores condições de tráfego para motoristas e pedestres em todo o município. Esta etapa tem o objetivo de preparar a cidade para receber moradores e visitantes com mais tranquilidade, organização e segurança durante o Carnaval, quando o movimento aumenta significativamente.

Os trabalhos estão sendo intensificados nas ruas do Centro e na Rodovia Benjamin Constant, uma das vias mais movimentadas do

município. Importante ligação com Arrozal, Pirai e com a Rodovia Presidente Dutra, a via recebe diariamente um grande fluxo de veículos, reforçando a necessidade constante de manutenção e melhorias.

De acordo com o secretário municipal de Obras, Márcio Pires, a iniciativa reforça o compromisso da gestão com a mobilidade urbana. “Esse é um trabalho que acontece de forma permanente, mas, neste momento, estamos concentrando esforços no Centro e na Rodovia Benjamin Constant por conta do aumento do fluxo de veículos no Carnaval. Nosso objetivo é oferecer mais segurança, melhorar a

trafegabilidade e garantir que todos possam circular com mais tranquilidade durante o período de festas”, destacou o secretário.

A Prefeitura reforça que a

Operação Tapa-Buracos segue um cronograma contínuo, atendendo diferentes regiões da cidade ao longo do ano, conforme a necessidade de cada via.





Prefeitura de Pinheiral

Prefeito

Luciano Muniz

Vice-Prefeito

Jailson Rodrigues

Controladoria Geral do Município

Patrícia Figueira

Procuradoria Geral do Município

Fernanda Alvarenga

Secretaria Municipal de Governo

Vagner Soares

Secretaria Municipal de Administração e

Previdência Social

Joviano Cunha

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Estratégica

Mário Arthur Franco Garcia

Secretaria Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira

Secretaria Municipal de Trabalho, Comércio e

Desenvolvimento Econômico

Miguel Barbosa

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo,

Habitação e Regularização Fundiária

Marcio Pires de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Everton Alvim

Secretaria Municipal de Educação

Luciano Marins

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Aline Gouvêa

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e

Juventude

Leonardo Barros

Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa

Civil e Fiscalização

Anderson Costa Alonzo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Jailson Rodrigues

Secretaria Municipal de Assistência Social e

Direitos Humanos

Cláudia Cambraia

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e

Desenvolvimento Rural

Patrícia Queiroz

Secretaria Municipal do Ambiente e

Sustentabilidade

Fábio Nogueira

Câmara de Vereadores

Demóstenes Nunes

Presidente

Leonardo Cabral

Vice-Presidente

Carina Valim

Secretária

Charles Santos

Tania Amorim

Marco Antônio Pereira

Rodinelle José de Oliveira Pereira

Ronilton Assis

Jordacio Elias Mendonça

Expediente

Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Lei 1.128, de 19 de março de 2020
Editado sob responsabilidade da Secretaria
Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Organização dos Atos Oficiais

Ana Paula Feijó

Chefe de Divisão

Roney Ferreira

Diretores de Comunicação

Fagner da Cunha - Maria Elisandra

Fotografia

Fabio Galdino

Leis

LEI Nº 1.457, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a alteração qualitativa da receita prevista na Lei Orçamentária nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, mediante reclassificação de fontes de recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração qualitativa da receita, na Lei Orçamentária nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, mediante reclassificação de fontes de recursos, sem alteração do valor total da receita prevista.

Art. 2º - A alteração de que trata o artigo anterior consiste na adequação da classificação por fonte de recurso, conforme demonstrado abaixo:

U.O	Receita	Fonte	Descrição	Valor Previsto	Adequação
03.01	1.7.1.3.50.1.1.00.00.0	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	6.392.868,16	4.401.975,94
		1.604	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária.	0,00	1.990.892,22
Total				6.392.868,16	6.392.868,16

Parágrafo único – A receita e o seu valor total da receita permanecem inalterados, ocorrendo apenas a correção da fonte de recursos, em conformidade com a natureza da arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários nos registros contábeis, orçamentários e financeiros, inclusive nos demonstrativos exigidos pela legislação vigente, para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

LEI Nº 1.458, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ (Doze milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) com a finalidade de ajuste a Lei Orçamentária nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ (Doze milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), a fim de adequar as despesas do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, conforme a Lei Municipal nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.122.0002.20 101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01.00	1.600	400.000,00
01.03	10.301.0002.20 201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.14.00.00	1.600	200.000,00
01.03	10.302.0002.20 201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.39.00.00	1.600	200.000,00
01.03	10.305.0002.20 204	Manter as Ações de Vigilância em Saúde	3.3.90.36.00.00	1.600	30.000,00
01.03	10.301.0002.20 201	Manter a Unidade Hospitalar	3.1.90.11.50.00	1.500	50.000,00
01.03	10.122.0002.20 101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.16.99.00	1.500	500.000,00



01.03	10.301.0002.20 201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.46.01.00	1.500	800.000,00
01.03	10.301.0002.20 201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.48.99.00	1.500	200.000,00
01.03	10.301.0002.20 207	Manter o Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.16.99.00	1.500	1.003.000,00
01.03	10.302.0002.20 201	Manter a Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01.00	1.600	370.000,00
01.03	10.302.0002.20 201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.39.00.00	1.635	500.000,00
01.03	10.302.0002.20 201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.39.00.00	1.720	6.000.000,00
01.03	10.301.0002.20 209	Adquirir Insumos e Equipamentos para Saúde Bucal	3.3.90.30.00.00	1.600	300.000,00
01.03	10.301.0002.20 207	Manter o Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01.00	1.604	1.990.892,22
TOTAL					12.543.892,22

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.122.0002.201 01	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.00.00	1.600	1.200.000,00
01.03	10.302.0002.202 01	Manter a Unidade Hospitalar	3.1.90.11.52.00	1.500	50.000,00
01.03	10.302.0002.202 01	Manter a Unidade Hospitalar	3.1.90.16.99.00	1.500	1.500.000,00
01.03	10.122.0002.201 01	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01.00	1.500	800.000,00
01.03	10.302.0002.202 01	Manter a Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01.00	1.500	200.000,00
01.03	10.301.0002.202 09	Adquirir Insumos e Equipamentos para Saúde Bucal	3.1.90.13.00.00	1.500	1.000,00
01.03	10.301.0002.202 09	Adquirir Insumos e Equipamentos para Saúde Bucal	3.1.90.16.99.00	1.500	2.000,00
01.03	10.122.0002.201 01	Manutenção das Secretarias	3.1.90.16.99.00	1.635	500.000,00
01.03	10.301.0002.202 01	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.46.01.00	1.720	800.000,00
01.03	10.301.0002.202 01	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.48.99.00	1.720	200.000,00
01.03	10.122.0002.201 01	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00.00	1.720	5.000.000,00
01.03	10.302.0002.202 10	Manter o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	3.1.90.16.99.00	1.600	300.000,00
TOTAL					10.553.000,00

Art. 3º - Para permitir a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, na fonte de recurso 1.604.0000 (Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias), os recursos necessários decorrerão da transferência (por cancelamento) da despesa prevista na fonte 1.600.0000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), conforme detalhamento a seguir:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0002.202 07	Manter o Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01.00	1.600	1.990.892,22

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

LEI Nº 1.459, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 3.803.574,19 (três milhões e oitocentos e três mil e quinhentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos) com a finalidade de ajuste a Lei Orçamentária nº 1.451, 19 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional

Especial até o valor de R\$ 3.803.574,19 (três milhões e oitocentos e três mil e quinhentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), a fim de adequar as despesas do Fundo Municipal de Educação, conforme a Lei Municipal nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01.00	1.500	50.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.50.00	1.500	3.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.52.00	1.500	3.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.02.00	1.500	3.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.94.00.00	1.500	5.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.00.00	1.500	1.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.08.53.00	1.500	500,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.08.56.00	1.500	2.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.14.00.00	1.500	2.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.00.00	1.500	4.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00.00	1.500	2.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.40.06.00	1.500	4.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00.00	1.500	20.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.47.00.00	1.500	30.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00.00	1.500	4.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.91.00.00	1.500	1.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.92.00.00	1.500	1.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00.00	1.500	20.000,00
06.01	12.361.0003.10306	Ampliar a Oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal	3.3.90.30.00.00	1.500	15.000,00
06.01	12.361.0003.10306	Ampliar a Oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal	3.3.90.36.00.00	1.500	10.000,00
06.01	12.361.0003.10307	Gerir as Ações da Educação para Todos	3.3.90.30.00.00	1.500	60.000,00
06.01	12.361.0003.10307	Gerir as Ações da Educação para Todos	3.3.90.32.00.00	1.500	150.000,00
06.01	12.361.0003.10307	Gerir as Ações da Educação para Todos	3.3.90.39.00.00	1.500	65.000,00
06.01	12.361.0003.10307	Gerir as Ações da Educação para Todos	4.4.90.52.00.00	1.500	3.000,00
06.01	12.367.0003.20303	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Educação Especial)	3.3.90.30.00.00	1.500	30.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.04.00.00	1.500	5.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.11.50.00	1.500	6.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.11.52.00	1.500	10.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.01.00	1.500	1.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.02.00	1.500	140.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.94.00.00	1.500	100.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.08.53.00	1.500	1.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.08.56.00	1.500	4.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.14.00.00	1.500	25.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.36.00.00	1.500	1.500,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.39.00.00	1.500	966.574,19
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.46.00.00	1.500	100.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	4.4.90.52.00.00	1.500	1.500,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	4.4.90.61.00.00	1.500	250.000,00
06.01	12.365.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.36.00.00	1.500	1.500,00
06.01	12.366.0003.20305	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Educação de Jovens e Adultos)	3.3.90.30.00.00	1.500	700.000,00
06.01	12.361.0003.20307	Gerenciar a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.3.90.30.00.00	1.500	65.000,00



06.01	12.361.0003.20307	Gerenciar a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	4.4.90.52.00.00	1.500	120.000,00
06.01	12.365.0003.20309	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Pré-Escolar)	3.3.90.30.00.00	1.500	6.000,00
06.01	12.361.0003.20310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	4.4.90.51.00.00	1.500	750.000,00
06.01	12.366.0003.20313	Gerenciar e Manter o Custeio e a Operação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.30.00.00	1.500	5.000,00
06.01	12.366.0003.20313	Gerenciar e Manter o Custeio e a Operação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.32.00.00	1.500	30.000,00
06.01	12.365.0003.20315	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Creche)	3.3.90.30.00.00	1.500	8.000,00
06.01	12.365.0003.20318	Garantir e Manter o Suporte Operacional para as Unidades Escolares	3.3.90.39.00.00	1.500	15.000,00
06.01	12.365.0003.20318	Garantir e Manter o Suporte Operacional para as Unidades Escolares	4.4.90.52.00.00	1.500	3.000,00
TOTAL 1.500					3.803.574,19
02.08	28.843.0016.01601	Operações especiais - Encargos	3.2.90.22.00.00	1.501	1.203.574,19
02.08	28.843.0016.01601	Operações especiais - Encargos	4.6.90.71.00.00	1.501	2.600.000,00
TOTAL 1.501					3.803.574,19

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos, as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.08	28.843.0016.01601	Operações especiais - Encargos	3.2.90.22.00.00	1.500	1.203.574,19
02.08	28.843.0016.01601	Operações especiais - Encargos	4.6.90.71.00.00	1.500	2.600.000,00
TOTAL 1.500					3.803.574,19
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01.00	1.501	50.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.50.00	1.501	3.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.52.00	1.501	3.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.02.00	1.501	3.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.94.00.00	1.501	5.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.00.00	1.501	1.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.08.53.00	1.501	500,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.08.56.00	1.501	2.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.14.00.00	1.501	2.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.00.00	1.501	4.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00.00	1.501	2.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.40.06.00	1.501	4.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00.00	1.501	20.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.47.00.00	1.501	30.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00.00	1.501	4.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.91.00.00	1.501	1.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.92.00.00	1.501	1.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00.00	1.501	20.000,00

06.01	12.361.0003.10306	Ampliar a Oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal	3.3.90.30.00.00	1.501	15.000,00
06.01	12.361.0003.10306	Ampliar a Oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal	3.3.90.36.00.00	1.501	10.000,00
06.01	12.361.0003.10307	Gerir as Ações da Educação para Todos	3.3.90.30.00.00	1.501	60.000,00
06.01	12.361.0003.10307	Gerir as Ações da Educação para Todos	3.3.90.32.00.00	1.501	150.000,00
06.01	12.361.0003.10307	Gerir as Ações da Educação para Todos	3.3.90.39.00.00	1.501	65.000,00
06.01	12.361.0003.10307	Gerir as Ações da Educação para Todos	4.4.90.52.00.00	1.501	3.000,00
06.01	12.367.0003.20303	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Educação Especial)	3.3.90.30.00.00	1.501	30.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.04.00.00	1.501	5.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.11.50.00	1.501	6.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.11.52.00	1.501	10.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.01.00	1.501	1.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.02.00	1.501	140.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.94.00.00	1.501	100.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.08.53.00	1.501	1.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.08.56.00	1.501	4.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.14.00.00	1.501	25.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.36.00.00	1.501	1.500,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.39.00.00	1.501	966.574,19
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.46.00.00	1.501	100.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	4.4.90.52.00.00	1.501	1.500,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	4.4.90.61.00.00	1.501	250.000,00
06.01	12.365.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.36.00.00	1.501	1.500,00
06.01	12.366.0003.20305	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Educação de Jovens e Adultos)	3.3.90.30.00.00	1.501	700.000,00
06.01	12.361.0003.20307	Gerenciar a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.3.90.30.00.00	1.501	65.000,00
06.01	12.361.0003.20307	Gerenciar a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	4.4.90.52.00.00	1.501	120.000,00
06.01	12.365.0003.20309	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Pré-Escolar)	3.3.90.30.00.00	1.501	6.000,00
06.01	12.361.0003.20310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	4.4.90.51.00.00	1.501	750.000,00
06.01	12.366.0003.20313	Gerenciar e Manter o Custeio e a Operação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.30.00.00	1.501	5.000,00
06.01	12.366.0003.20313	Gerenciar e Manter o Custeio e a Operação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.32.00.00	1.501	30.000,00
06.01	12.365.0003.20315	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Creche)	3.3.90.30.00.00	1.501	8.000,00



06.01	12.365.0003.20 318	Garantir e Manter o Suporte Operacional para as Unidades Escolares	3.3.90.39.00.00	1.501	15.000,00
06.01	12.365.0003.20 318	Garantir e Manter o Suporte Operacional para as Unidades Escolares	4.4.90.52.00.00	1.501	3.000,00
TOTAL 1.501					3.803.574,19

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

LEI Nº 1.460, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 11.354.899,65 (Onze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), com a finalidade de ajuste a Lei Orçamentária nº 1.451, 19 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 11.354.899,65 (Onze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), a fim de adequar as despesas do Fundo Municipal de Educação, conforme a Lei Municipal nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
06.01	12.367.0003.10 301	Adquirir, Reformar e Instalar o Centro Especializado para TEA	4.4.90.51.00.00	1.550	50.000,00
06.01	12.367.0003.10 301	Adquirir, Reformar e Instalar o Centro Especializado para TEA	4.4.90.51.00.00	1.553	142.125,94
06.01	12.367.0003.10 301	Adquirir, Reformar e Instalar o Centro Especializado para TEA	4.4.90.61.00.00	1.553	650.000,00
06.01	12.365.0003.20 310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	3.3.90.39.00.00	1.573	10.000,00
06.01	12.365.0003.20 310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	4.4.90.51.00.00	1.573	1.300.000,00
06.01	12.365.0003.20 310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	4.4.90.51.00.00	1.500	500.000,00
06.01	12.367.0003.20 303	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Educação Especial)	3.3.90.30.00.00	1.552	20.000,00
06.01	12.365.0003.20 315	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Creche)	3.3.90.30.00.00	1.552	60.000,00
06.01	12.365.0003.20 318	Garantir e Manter o Suporte Operacional para as Unidades Escolares	3.3.90.36.00.00	1.573	150.000,00
06.01	12.122.0003.10 302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	3.3.90.30.00.00	1.573	5.000,00
06.01	12.122.0003.10 302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	3.3.90.36.00.00	1.573	3.000,00
06.01	12.122.0003.10 302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	3.3.90.39.00.00	1.573	5.000,00
06.01	12.122.0003.10 302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	4.4.90.51.00.00	1.573	5.000,00
06.01	12.122.0003.10 302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	4.4.90.52.00.00	1.573	5.000,00
06.01	12.122.0003.10 303	Criar e Gerenciar o Projeto de Concessão de Bolsa de Estudo Educa + Pinheiral	3.3.90.48.00.00	1.500	50.000,00
06.01	12.122.0003.10 304	Implementar e Gerenciar o Passe Livre Universitário	3.3.90.39.00.00	1.573	3.000,00
06.01	12.367.0003.20 303	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Educação Especial)	3.3.90.30.00.00	1.500	65.000,00

06.01	12.361.0003.20 304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.04.00.00	1.500	3.000,00
06.01	12.361.0003.20 304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.01.00	1.500	1.000,00
06.01	12.361.0003.20 304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.02.00	1.500	3.000,00
06.01	12.361.0003.20 312	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% (Mínimo) dos Recursos do FUNDEB	3.1.90.11.52.00	1.540	430.000,00
06.01	12.365.0003.20 306	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% dos Recursos do FUNDEB (Educação Infantil - Pré-escola)	3.1.90.13.02.00	1540	100.000,00
06.01	12.365.0003.20 309	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Pré-Escolar)	3.3.90.30.00.00	1500	120.000,00
06.01	12.361.0003.20 312	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% (Mínimo) dos Recursos do FUNDEB	3.1.91.13.00.00	1.540	2.300.000,00
06.01	12.361.0003.20 316	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Ensino Fundamental)	3.3.90.30.00.00	1.552	80.000,00
06.01	12.361.0003.20 316	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Ensino Fundamental)	3.3.90.30.00.00	1.500	1.043.612,17
06.01	12.365.0003.20 317	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% (Mínimo) dos Recursos do FUNDEB (Educação Infantil - Creche)	3.1.91.13.00.00	1.540	565.121,89
06.01	12.361.0003.20 304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.91.13.00.00	1.500	430.000,00
06.01	12.365.0003.20 304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.91.13.00.00	1.573	200.000,00
06.01	12.365.0003.20 304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.11.01.00	1.573	2.300.000,00
06.01	12.365.0003.20 307	Gerenciar a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.3.90.30.00	1.551	917,76
06.01	04.122.0001.20 101	Manutenção da Secretaria	3.1.90.11.01.00	1.500	93.000,00
06.01	12.361.0003.20 310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	3.3.90.39.00.00	1550	365.121,89
06.01	12.361.0003.20 310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	4.4.90.51.00.00	1550	207.000,00
06.01	12.361.0003.20 304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.11.01.00	1.573	90.000,00
TOTAL					11.354.899,65

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos, as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
06.01	12.365.0003.10 301	Adquirir, Reformar e Instalar o Centro Especializado para TEA	4.4.90.51.00.00	1.550	50.000,00
06.01	12.365.0003.10 301	Adquirir, Reformar e Instalar o Centro Especializado para TEA	4.4.90.51.00.00	1.553	142.125,94
06.01	12.365.0003.10 301	Adquirir, Reformar e Instalar o Centro Especializado para TEA	4.4.90.61.00.00	1.553	20.000,00
06.01	12.365.0003.20 304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.39.00.00	1.573	630.000,00
06.01	12.361.0003.20 304	Gerenciar e Manter o Ensino	4.4.90.52.00.00	1.573	510.000,00
06.01	12.361.0003.20 310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	4.4.90.51.00.00	1.573	800.000,00



06.01	12.361.0003.20 310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	4.4.90.51.00.00	1.500	500.000,00
06.01	12.367.0003.20 303	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Educação Especial)	3.3.90.30.00.00	1.573	90.000,00
06.01	12.365.0003.20 309	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Pré-Escolar)	3.3.90.30.00.00	1.552	160.000,00
06.01	12.365.0003.20 315	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Creche)	3.3.90.30.00.00	1.573	150.000,00
06.01	12.363.0003.10 302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	3.3.90.30.00.00	1.573	5.000,00
06.01	12.363.0003.10 302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	3.3.90.36.00.00	1.573	3.000,00
06.01	12.363.0003.10 302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	3.3.90.39.00.00	1.573	5.000,00
06.01	12.363.0003.10 302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	4.4.90.51.00.00	1.573	5.000,00
06.01	12.363.0003.10 302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	4.4.90.52.00.00	1.573	5.000,00
06.01	12.364.0003.10 303	Criar e Gerenciar o Projeto de Concessão de Bolsa de Estudo Educa + Pinheiral	3.3.90.48.00.00	1.500	50.000,00
06.01	12.364.0003.10 304	Implementar e Gerenciar o Passe Livre Universitário	3.3.90.39.00.00	1.573	3.000,00
06.01	12.361.0003.20 304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.04.00.00	1.550	3.000,00
06.01	12.361.0003.20 304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.01.00	1.550	1.000,00
06.01	12.361.0003.20 304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.02.00	1.550	3.000,00
06.01	12.365.0003.20 306	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% dos Recursos do FUNDEB (Educação Infantil - Pré-escola)	3.1.90.13.02.00	1.500	100.000,00
06.01	12.361.0003.20 307	Gerenciar a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.3.90.30.00.00	1.500	65.000,00
06.01	12.361.0003.20 307	Gerenciar a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	4.4.90.52.00.00	1.500	120.000,00
06.01	12.361.0003.20 312	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% (Mínimo) dos Recursos do FUNDEB	3.1.90.11.52.00	1.500	430.000,00
06.01	12.361.0003.20 312	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% (Mínimo) dos Recursos do FUNDEB	3.1.91.13.00.00	1.573	2.300.000,00
06.01	12.122.0003.20 316	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Ensino Fundamental)	3.3.90.30.00.00	1.573	200.000,00
06.01	12.122.0003.20 316	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Ensino Fundamental)	3.3.90.30.00.00	1.500	1.043.612,17
06.01	12.365.0003.20 317	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% (Mínimo) dos Recursos do FUNDEB (Educação Infantil - Creche)	3.1.91.13.00.00	1.550	565.121,89
06.01	12.361.0003.20 312	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% (Mínimo) dos Recursos do FUNDEB	3.1.90.11.01.00	1.540	3.395.121,89
06.01	12.361.0003.20 307	Gerenciar a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.3.90.30.00.00	1.551	917,76
TOTAL					11.354.899,65

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

LEI Nº 1.461, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 315.212,64 (Trezentos e quinze mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) com a finalidade de ajuste a Lei Orçamentária nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 315.212,64 (Trezentos e quinze mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), a fim de adequar as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiral, conforme a Lei Municipal nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.244.0006.10 601	Implementar a Coordenadoria dos Direitos Humanos	4.4.90.51.00.00	1.500	1.500,00
01.04	08.244.0006.10 601	Implementar a Coordenadoria dos Direitos Humanos	4.4.90.52.00.00	1.500	1.000,00
01.04	08.122.0001.20 101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.01.00	1.500	569,44
01.04	08.122.0001.20 101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.01.00	1.500	98.786,88
01.04	08.122.0001.20 101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.51.00.00	1.500	500,00
01.04	08.244.0006.20 601	Garantir apoio funerário digno a famílias em situação de vulnerabilidade social	3.3.90.30.00.00	1.500	10.000,00
01.04	08.244.0006.20 601	Garantir apoio funerário digno a famílias em situação de vulnerabilidade social	3.3.90.39.00.00	1.500	10.000,00
01.04	08.244.0006.20 601	Garantir apoio funerário digno a famílias em situação de vulnerabilidade social	4.4.90.52.00.00	1.500	5.000,00
01.04	08.244.0006.20 607	Assegurar a manutenção da Coordenadoria da Mulher	4.4.90.52.00.00	1.500	1.000,00
01.04	08.244.0007.20 701	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF	3.3.90.30.00.00	1.669	1.500,00
01.04	08.244.0007.20 701	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF	4.4.90.52.00.00	1.669	47.000,00
01.04	08.244.0008.20 802	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	4.4.90.52.00.00	1.669	25.000,00
01.04	08.244.0008.20 802	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	3.3.90.30.00.00	1.669	5.000,00
01.04	08.244.0008.20 802	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	4.4.90.51.00.00	1.669	6.069,44
01.04	08.244.0007.20 702	Assegurar o funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS	4.4.90.51.00.00	1.660	30.000,00
01.04	08.244.0007.20 702	Assegurar o funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS	3.3.90.47.00.00	1.660	5.000,00
01.04	08.244.0008.20 801	Executar o Serviço de Acolhimento Institucional	3.3.90.39.00.00	1.660	17.286,88
01.04	08.244.0008.20 801	Executar o Serviço de Acolhimento Institucional	4.4.90.52.00.00	1.660	15.000,00
01.04	08.244.0008.20 803	Manter o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	3.3.90.39.00.00	1.660	30.000,00
01.04	08.244.0008.20 803	Manter o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	4.4.90.52.00.00	1.660	5.000,00
TOTAL					315.212,64

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:



U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00.00	1.500	100.000,00
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00.00	1.500	28.356,32
01.04	08.244.0006.10601	Implementar a Coordenadoria dos Direitos Humanos	4.4.90.51.00.00	1.669	1.500,00
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00.00	1.669	72.000,00
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.01.00	1.669	569,44
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.51.00.00	1.669	500,00
01.04	08.244.0006.20601	Garantir apoio funerário digno a famílias em situação de vulnerabilidade social	3.3.90.30.00.00	1.669	10.000,00
01.04	08.244.0006.10601	Implementar a Coordenadoria dos Direitos Humanos	4.4.90.52.00.00	1.660	1.000,00
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.01.00	1.660	98.786,88
01.04	08.244.0006.20607	Assegurar a manutenção da Coordenadoria da Mulher	4.4.90.52.00.00	1.660	1.000,00
01.04	08.244.0008.20802	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEF	3.3.90.39.00.00	1.660	1.500,00
TOTAL					315.212,64

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

Decretos

DECRETO N° 3.883, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ (Setecentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei n° 1.451 de 19/12/2025;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ (Setecentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
12	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.32.00	1.500	3.000,00
13	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00	1.500	25.000,00
14	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.500	25.000,00
92	04.001	08.244.0008.20802	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.3.90.39.00	1.660	1.000,00
52	04.01	08.244.0006.20604	Conceder Benefícios Eventuais	3.3.90.32.00	1.500	4.000,00
59	04.01	08.244.0006.20605	Aprimorar a Gestão do SUAS via IGD-SUAS	3.3.90.39.00	1.660	10.000,00
106	06.01	12.361.0003.20312	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% (Mínimo) dos Recursos do FUNDEB	3.1.90.11.52	1.500	4.214,42
56	06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.01	1.550	300,00
57	06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.02	1.550	244,90

91	06.01	12.361.0003.20310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	4.4.90.51.00	1.573	650.000,00
TOTAL						722.759,32

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
2	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	1.500	3.000,00
199	02.008	28.843.0016.01601	Operações especiais - Encargos	3.2.90.22.00	1.500	50.000,00
92	04.001	08.244.0008.20803	Manter o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	4.4.90.52.00	1.660	1.000,00
12	04.01	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.32.00	1.500	4.000,00
101	04.01	08.244.0008.20803	Manter o Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.36.00	1.660	10.000,00
5	06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.94.00	1.500	4.214,42
34	06.01	12.361.0003.10306	Ampliar a Oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal	3.3.90.30.00	1.550	544,90
74	06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	4.4.90.52.00	1.573	650.000,00
TOTAL						722.759,32

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de janeiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO N° 3.887, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei n° 1.451 de 19/12/2025;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
14	04.001	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.720	350.000,00
15	06.001	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.47.00	1.500	360.000,00
TOTAL						710.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
214	02.008	04.129.0016.21601	Recuperação de créditos tributários	3.3.90.39.00	1.720	350.000,00
200	02.008	28.843.0016.01601	Operações especiais - Encargos	3.3.90.47.00	1.500	360.000,00
TOTAL						710.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO N° 3.888, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Prorroga o prazo de execução das obras do Loteamento “Lago Real”, aprovado por meio do Decreto n° 3.436/2023, de responsabilidade da empresa REIS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o empreendimento Loteamento Lago Real foi aprovado pelo Decreto n° 3.436/2023, de acordo com o Processo Administrativo n° 02137/2023;

CONSIDERANDO que o referido decreto estabeleceu prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a execução das obras de infraestrutura do loteamento, conforme previsto em



seu Art. 5º;

CONSIDERANDO o pedido formal apresentado pela empresa REIS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.797.479/0001-1, requerendo a renovação do prazo do Alvará de Aprovação, acompanhado de novo cronograma de execução das obras com previsão de conclusão em 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, estabelece prazo máximo de 4 (quatro) anos para conclusão das obras de infraestrutura, permitindo prorrogações desde que dentro desse limite legal;

CONSIDERANDO que o novo prazo solicitado mantém o total de vigência da aprovação inferior ao limite legal de 4 anos, não havendo impedimento técnico ou jurídico para a prorrogação requerida;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pela área de Engenharia e Urbanismo, opinando pela possibilidade de renovação do prazo de aprovação;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo para conclusão das obras de infraestrutura do empreendimento denominado LOTEAMENTO LAGO REAL, proposto pela empresa REIS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, aprovado pelo Decreto nº 3.436/2023.

Art. 2º - A prorrogação concedida por este Decreto não altera as condições, obrigações, parâmetros urbanísticos e demais exigências estabelecidas no Decreto nº 3.436/2023, que permanecem integralmente válidos e exigíveis pelo Município.

Art. 3º - A empresa responsável deverá cumprir integralmente o novo cronograma de execução das obras, apresentado no processo administrativo, sob pena de aplicação das medidas administrativas previstas na legislação e no decreto original.

Art. 4º - Permanecem válidas todas as obrigações previstas nos instrumentos formais celebrados entre as partes, incluindo:

I – Termo de Promessa e Doação da Infraestrutura da Área destinada ao Sistema Viário;

II – Escritura de Hipoteca;

III – Termo de Compromisso.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.889, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes Urbanísticas do loteamento denominado “Arvoredo – Fase 3”, no Município de Pinheiral/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 5042/2024, que trata da solicitação de expedição de Diretrizes para Loteamento Urbano apresentada pela empresa PINHEIRAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.307.116/0001-50;

CONSIDERANDO o Parecer de Viabilidade de Loteamento nº 001/2025, emitido pela Comissão Especial, concluindo pela aprovação das diretrizes do loteamento denominado “Arvoredo – Fase 3”;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas previstas na legislação federal e municipal sobre parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 793/2014 (Zonamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam aprovadas as Diretrizes Urbanísticas para implantação do loteamento denominado “Arvoredo – Fase 3”, de titularidade da empresa Pinheiral Incorporações Imobiliárias SPE LTDA, conforme parecer técnico e documentação integrante do Processo nº 5042/2024.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE USO DO SOLO

Art. 2º - O parcelamento do solo ocorrerá na modalidade loteamento, com uso predominantemente residencial, observado o atendimento integral à legislação urbanística e ambiental vigente.

Art. 3º - Para a implantação do loteamento, deverão ser observados os seguintes índices urbanísticos, conforme aprovados pela Comissão:

I – Afastamento frontal: 3,00 m

II – Afastamento lateral: 1,50 m

III – Afastamento de fundos: 1,50 m

IV – Número máximo de pavimentos: 3 (três)

V – Altura máxima: 9,00 m

VI – Taxa de permeabilidade: 30%

VII – Taxa de ocupação: 70%

VIII – Coeficiente de aproveitamento: 1,0

IX – Testada mínima: 10,00 m

X – Usos permitidos: exclusivamente residencial

Art. 4º - Para a aprovação final do projeto urbanístico, deverão ser apresentadas:

I – Manifestação formal da concessionária Rio+, atestando viabilidade de abastecimento de água;

II – Manifestação formal da concessionária Light, quanto à disponibilidade de fornecimento de energia elétrica;

III – Adequação das áreas institucionais nº 3 e nº 4, garantindo largura mínima de 10

metros;

IV – Curvas de nível representadas conforme normas técnicas e exigências municipais;

V – Memorial descritivo revisado, contendo:

a) identificação completa dos confrontantes;

b) definição do uso predominante;

c) indicação das zonas de uso contíguas ao empreendimento.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 5º - A aprovação deste Decreto não implica aprovação do projeto definitivo de loteamento, que somente será autorizado após análise técnica completa e cumprimento de todas as exigências previstas no parecer.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária somente expedirá o Alvará de Construção das obras de infraestrutura mediante apresentação de:

I – Certidão atualizada da matrícula da gleba;

II – Licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente;

III – Projetos executivos completos e memoriais descritivos;

IV – ART/RRT de todos os responsáveis técnicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As Diretrizes Urbanísticas ora aprovadas terão validade de 2 (dois) anos, conforme previsto na Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.890, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece prazo de validade para a qualificação das Organizações Sociais no Município de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 45, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, a avaliação periódica e a transparência das atividades desempenhadas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO que a fixação de prazo de validade para a qualificação permite ao Poder Público verificar a manutenção dos requisitos legais e regulamentares exigidos para o exercício dessa condição;

CONSIDERANDO a importância de promover a eficiência administrativa, o acompanhamento de resultados e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de governança, fiscalização e avaliação das parcerias firmadas entre o Poder Público e as Organizações Sociais;

CONSIDERANDO que a qualificação como Organização Social não possui caráter permanente, devendo estar condicionada ao atendimento contínuo do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015, e no Decreto nº. 2.156, de 28 de agosto de 2015, que disciplinam a qualificação e o funcionamento das Organizações Sociais no âmbito do Município de Pinheiral;

DECRETA

Art. 1º - A qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, nos termos da Lei Municipal nº. 873/2015 e do Decreto nº. 2.156/2015, terá prazo de validade de 03 (três) anos, contado da data da publicação do ato de qualificação.

Art. 2º - Findo o prazo previsto no art. 1º, a qualificação poderá ser renovada, por igual período, mediante requerimento da entidade interessada, desde que:

I – sejam mantidos os requisitos legais e regulamentares para a qualificação;

II – seja comprovado o cumprimento das obrigações assumidas nos instrumentos firmados com o Poder Público; e

III – seja apresentada a documentação exigida pelo órgão ou entidade competente.

Art. 3º - O pedido de renovação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da validade da qualificação, no forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º - O não requerimento da renovação no prazo estabelecido ou o indeferimento do pedido implicará a perda automática da qualificação, sem prejuízo da conclusão das prestações de contas pendentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.891, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a convocação e contratação dos candidatos selecionados para contratação temporária autorizadas pelas Lei nº 1.433, de 18 de julho de 2025, e pela Lei nº 1.453, de 23 de janeiro de 2026, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as autorizações de contratação temporárias da Lei nº 1.433, de 18 de julho de 2025, e da Lei nº 1.453, de 23 de janeiro de 2026, voltadas a Rede de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO que as regras da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, para convocação e contratação de aprovados em concurso público não atendem a excepcionalidade do caso de temporariedade;

CONSIDERANDO que o ano letivo da Rede de Ensino Municipal inicia no dia 09 de fevereiro de 2026;

DECRETA

Art. 1º - Os candidatos aprovados no processo seletivo ou convocados da lista do concurso público vigente para atendimento da necessidade excepcional e temporária da Rede Municipal de Ensino devem ser contratados por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação específica.

Art. 2º - A convocação dos candidatos classificados no processo seletivo será realizada através do site oficial do Município (www.pinheiral.rj.gov.br/concursopublico), conforme regras estabelecidas no edital e neste decreto.

Art. 3º - A convocação dos candidatos aprovados no concurso público para a contratação temporária autorizada pela Lei nº 1.433, de 18 de julho de 2025, e pela Lei nº 1.453, de 23 de janeiro de 2026, será realizada através do site oficial do Município (www.pinheiral.rj.gov.br/concursopublico), conforme regras deste decreto.

Art. 4º - A convocação respeitará a ordem de classificação no processo seletivo e no concurso público homologado no ano de 2023, o número de vagas existentes nas leis autorizativas e a vigência dos certames públicos.

Art. 5º - Os convocados devem se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social (SEMADPS), situado à Rua Acácias, nº 13, bairro Ipê, nesta cidade, nos dias úteis, em horário de funcionamento, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, portando os seguintes documentos:

- Título de Eleitor e o último comprovante de votação ou justificativa - original e fotocópia;
- Carteira de Identidade - original e fotocópia;
- Comprovante de endereço atualizado dos últimos 3 meses - original e fotocópia;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - original e fotocópia;
- CPF - original e fotocópia;
- Cartão PIS/PASEP - original e fotocópia;
- Certidão de Nascimento ou Casamento - original e fotocópia;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos - original e fotocópia;
- Uma foto 3X4 recente;
- Certificado de Reservista (homem) - original e fotocópia;
- Certificado ou Diploma do Curso exigido para o cargo a que concorre - original e fotocópia.

Parágrafo único - O prazo previsto no caput deste artigo somente pode ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º - O candidato que não apresentar, no ato da contratação, a documentação exigida, será eliminado do Processo Seletivo e da convocação do Concurso Público para opção da contratação temporária, sendo convocado o próximo candidato classificado na listagem final.

Art. 7º - Os candidatos convocados para a contratação sujeitar-se-ão à Avaliação Médica, de caráter eliminatório, tendo, por objetivo, avaliar as condições física e mental do candidato, observando-se as atividades que serão desenvolvidas no exercício do emprego.

§ 1º - O prazo para a realização da avaliação médica será de até 15 (quinze) dias úteis e o não comparecimento no prazo previsto será considerado como desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado no respectivo certame público.

§ 2º - O prazo previsto no caput deste artigo somente pode ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, mediante justificativa fundamentada.

Art. 8º - O Processo Seletivo contará com um Cadastro de Reserva dos Aprovados, que poderão ser convocados de acordo com necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Inovação, dentro da validade deste Processo Seletivo.

Parágrafo único - As convocações dos aprovados no concurso público homologado no ano de 2023 para opção de aceitação ou não da contratação temporária serão realizadas no Cadastro de Reserva dos Aprovados.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO N.º 3.892, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração qualitativa da receita prevista na Lei Orçamentária nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, mediante reclassificação de fontes de recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para alteração qualitativa da receita prevista na Lei Orçamentária nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, mediante reclassificação de fontes de recursos, com fundamento na Lei nº 1.457, de 06 de fevereiro de 2026;

DECRETA

Art. 1º - Procede a alteração qualitativa da receita, na Lei Orçamentária nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, mediante reclassificação de fontes de recursos, sem alteração do valor total da receita prevista.

Art. 2º - A alteração de que trata o artigo anterior consiste na adequação da classificação

por fonte de recurso, conforme demonstrado abaixo:

U.O.	Receita	Fonte	Descrição	Valor Previsto	Adequação
03.01	1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	6.392.868,16	4.401.975,94
		1.604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	0,00	1.990.892,22
Total				6.392.868,16	6.392.868,16

Parágrafo único - A receita e o seu valor total da receita permanecem inalterados, ocorrendo apenas a correção da fonte de recursos, em conformidade com a natureza da arrecadação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO N.º 3.893, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ (Doze milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentas e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) com a finalidade de ajuste a Lei Orçamentária nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo; **CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.458, de 06/02/2026;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ (Doze milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentas e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), a fim de adequar as despesas do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, conforme a Lei Municipal nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.122.0002.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01.00	1.600	400.000,00
01.03	10.301.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.14.00.00	1.600	200.000,00
01.03	10.302.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.39.00.00	1.600	200.000,00
01.03	10.305.0002.20204	Manter as Ações de Vigilância em Saúde	3.3.90.36.00.00	1.600	30.000,00
01.03	10.301.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.1.90.11.50.00	1.500	50.000,00
01.03	10.122.0002.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.16.99.00	1.500	500.000,00
01.03	10.301.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.46.01.00	1.500	800.000,00
01.03	10.301.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.48.99.00	1.500	200.000,00
01.03	10.301.0002.20207	Manter o Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.16.99.00	1.500	1.003.000,00
01.03	10.302.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01.00	1.600	370.000,00
01.03	10.302.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.39.00.00	1.635	500.000,00
01.03	10.302.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.39.00.00	1.720	6.000.000,00
01.03	10.301.0002.20209	Adquirir Insumos e Equipamentos para Saúde Bucal	3.3.90.30.00.00	1.600	300.000,00
01.03	10.301.0002.20207	Manter o Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01.00	1.604	1.990.892,22
TOTAL					12.543.892,22

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.122.0002.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.00.00	1.600	1.200.000,00
01.03	10.302.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.1.90.11.52.00	1.500	50.000,00
01.03	10.302.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.1.90.16.99.00	1.500	1.500.000,00
01.03	10.122.0002.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01.00	1.500	800.000,00
01.03	10.302.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01.00	1.500	200.000,00
01.03	10.301.0002.20209	Adquirir Insumos e Equipamentos para Saúde Bucal	3.1.90.13.00.00	1.500	1.000,00
01.03	10.301.0002.20209	Adquirir Insumos e Equipamentos para Saúde Bucal	3.1.90.16.99.00	1.500	2.000,00



01.03	10.122.0002.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.16.99.00	1.635	500.000,00
01.03	10.301.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.46.01.00	1.720	800.000,00
01.03	10.301.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.48.99.00	1.720	200.000,00
01.03	10.122.0002.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00.00	1.720	5.000.000,00
01.03	10.302.0002.20210	Manter o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	3.1.90.16.99.00	1.600	300.000,00
TOTAL					10.553.000,00

Art. 3º - Para permitir a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, na fonte de recurso 1.604.0000 (Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias), os recursos necessários decorrerão da transferência (por cancelamento) da despesa prevista na fonte 1.600.0000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), conforme detalhamento a seguir:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0002.20207	Manter o Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01.00	1.600	1.990.892,22

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.894, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 3.803.574,19 (três milhões e oitocentos e três mil e quinhentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos) com a finalidade de ajuste a Lei Orçamentária nº 1.451, 19 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.459, de 06/02/2026;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 3.803.574,19 (três milhões e oitocentos e três mil e quinhentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), a fim de adequar as despesas do Fundo Municipal de Educação, conforme a Lei Municipal nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01.00	1.500	50.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.50.00	1.500	3.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.52.00	1.500	3.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.02.00	1.500	3.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.94.00.00	1.500	5.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.00.00	1.500	1.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.08.53.00	1.500	500,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.08.56.00	1.500	2.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.14.00.00	1.500	2.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.00.00	1.500	4.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00.00	1.500	2.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.40.06.00	1.500	4.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00.00	1.500	20.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.47.00.00	1.500	30.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00.00	1.500	4.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.91.00.00	1.500	1.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.92.00.00	1.500	1.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00.00	1.500	20.000,00
06.01	12.361.0003.10306	Ampliar a Oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal	3.3.90.30.00.00	1.500	15.000,00
06.01	12.361.0003.10306	Ampliar a Oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal	3.3.90.36.00.00	1.500	10.000,00
06.01	12.361.0003.10307	Gerir as Ações da Educação para Todos	3.3.90.30.00.00	1.500	60.000,00
06.01	12.361.0003.10307	Gerir as Ações da Educação para Todos	3.3.90.32.00.00	1.500	150.000,00
06.01	12.361.0003.10307	Gerir as Ações da Educação para Todos	3.3.90.39.00.00	1.500	65.000,00
06.01	12.361.0003.10307	Gerir as Ações da Educação para Todos	4.4.90.52.00.00	1.500	3.000,00
06.01	12.367.0003.20303	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Educação Especial)	3.3.90.30.00.00	1.500	30.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.04.00.00	1.500	5.000,00

06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.11.50.00	1.500	6.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.11.52.00	1.500	10.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.01.00	1.500	1.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.02.00	1.500	140.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.94.00.00	1.500	100.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.08.53.00	1.500	1.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.08.56.00	1.500	4.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.14.00.00	1.500	25.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.36.00.00	1.500	1.500,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.39.00.00	1.500	966.574,19
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.46.00.00	1.500	100.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	4.4.90.52.00.00	1.500	1.500,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	4.4.90.61.00.00	1.500	250.000,00
06.01	12.365.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.36.00.00	1.500	1.500,00
06.01	12.366.0003.20305	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Educação de Jovens e Adultos)	3.3.90.30.00.00	1.500	700.000,00
06.01	12.361.0003.20307	Gerenciar a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.3.90.30.00.00	1.500	65.000,00
06.01	12.361.0003.20307	Gerenciar a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	4.4.90.52.00.00	1.500	120.000,00
06.01	12.365.0003.20309	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Pré-Escolar)	3.3.90.30.00.00	1.500	6.000,00
06.01	12.361.0003.20310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	4.4.90.51.00.00	1.500	750.000,00
06.01	12.366.0003.20313	Gerenciar e Manter o Custeio e a Operação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.30.00.00	1.500	5.000,00
06.01	12.366.0003.20313	Gerenciar e Manter o Custeio e a Operação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.32.00.00	1.500	30.000,00
06.01	12.365.0003.20315	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Creche)	3.3.90.30.00.00	1.500	8.000,00
06.01	12.365.0003.20318	Garantir e Manter o Suporte Operacional para as Unidades Escolares	3.3.90.39.00.00	1.500	15.000,00
06.01	12.365.0003.20318	Garantir e Manter o Suporte Operacional para as Unidades Escolares	4.4.90.52.00.00	1.500	3.000,00
TOTAL 1.500					3.803.574,19
02.08	28.843.0016.01601	Operações especiais - Encargos	3.2.90.22.00.00	1.501	1.203.574,19
02.08	28.843.0016.01601	Operações especiais - Encargos	4.6.90.71.00.00	1.501	2.600.000,00
TOTAL 1.501					3.803.574,19

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos, as alocações parciais das seguintes dotações:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.08	28.843.0016.01601	Operações especiais - Encargos	3.2.90.22.00.00	1.501	1.203.574,19
02.08	28.843.0016.01601	Operações especiais - Encargos	4.6.90.71.00.00	1.501	2.600.000,00
TOTAL 1.500					3.803.574,19
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01.00	1.501	50.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.50.00	1.501	3.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.52.00	1.501	3.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.02.00	1.501	3.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.94.00.00	1.501	5.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.00.00	1.501	1.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.08.53.00	1.501	500,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.08.56.00	1.501	2.000,00



06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.14.00.00	1.501	2.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.00.00	1.501	4.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00.00	1.501	2.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.40.06.00	1.501	4.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00.00	1.501	20.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.47.00.00	1.501	30.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00.00	1.501	4.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.91.00.00	1.501	1.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.92.00.00	1.501	1.000,00
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00.00	1.501	20.000,00
06.01	12.361.0003.10306	Ampliar a Oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal	3.3.90.30.00.00	1.501	15.000,00
06.01	12.361.0003.10306	Ampliar a Oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal	3.3.90.36.00.00	1.501	10.000,00
06.01	12.361.0003.10307	Gerir as Ações da Educação para Todos	3.3.90.30.00.00	1.501	60.000,00
06.01	12.361.0003.10307	Gerir as Ações da Educação para Todos	3.3.90.32.00.00	1.501	150.000,00
06.01	12.361.0003.10307	Gerir as Ações da Educação para Todos	3.3.90.39.00.00	1.501	65.000,00
06.01	12.361.0003.10307	Gerir as Ações da Educação para Todos	4.4.90.52.00.00	1.501	3.000,00
06.01	12.367.0003.20303	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Educação Especial)	3.3.90.30.00.00	1.501	30.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.04.00.00	1.501	5.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.11.50.00	1.501	6.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.11.52.00	1.501	10.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.01.00	1.501	1.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.02.00	1.501	140.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.94.00.00	1.501	100.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.08.53.00	1.501	1.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.08.56.00	1.501	4.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.14.00.00	1.501	25.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.36.00.00	1.501	1.500,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.39.00.00	1.501	966.574,19
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.46.00.00	1.501	100.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	4.4.90.52.00.00	1.501	1.500,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	4.4.90.61.00.00	1.501	250.000,00
06.01	12.365.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.36.00.00	1.501	1.500,00
06.01	12.366.0003.20305	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Educação de Jovens e Adultos)	3.3.90.30.00.00	1.501	700.000,00
06.01	12.361.0003.20307	Gerenciar a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.3.90.30.00.00	1.501	65.000,00
06.01	12.361.0003.20307	Gerenciar a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	4.4.90.52.00.00	1.501	120.000,00
06.01	12.365.0003.20309	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Pré-Escolar)	3.3.90.30.00.00	1.501	6.000,00
06.01	12.361.0003.20310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	4.4.90.51.00.00	1.501	750.000,00
06.01	12.366.0003.20313	Gerenciar e Manter o Custeio e a Operação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.30.00.00	1.501	5.000,00

06.01	12.366.0003.20313	Gerenciar e Manter o Custeio e a Operação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.32.00.00	1.501	30.000,00
06.01	12.365.0003.20315	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Creche)	3.3.90.30.00.00	1.501	8.000,00
06.01	12.365.0003.20318	Garantir e Manter o Suporte Operacional para as Unidades Escolares	3.3.90.39.00.00	1.501	15.000,00
06.01	12.365.0003.20318	Garantir e Manter o Suporte Operacional para as Unidades Escolares	4.4.90.52.00.00	1.501	3.000,00
TOTAL 1.501					3.803.574,19

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.895, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 11.354.899,65 (Onze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), com a finalidade de ajuste a Lei Orçamentária nº 1.451, 19 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.460, de 06/02/2026;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 11.354.899,65 (Onze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), a fim de adequar as despesas do Fundo Municipal de Educação, conforme a Lei Municipal nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
06.01	12.367.0003.10301	Adquirir, Reformar e Instalar o Centro Especializado para TEA	4.4.90.51.00.00	1.550	50.000,00
06.01	12.367.0003.10301	Adquirir, Reformar e Instalar o Centro Especializado para TEA	4.4.90.51.00.00	1.553	142.125,94
06.01	12.367.0003.10301	Adquirir, Reformar e Instalar o Centro Especializado para TEA	4.4.90.61.00.00	1.553	650.000,00
06.01	12.365.0003.20310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	3.3.90.39.00.00	1.573	10.000,00
06.01	12.365.0003.20310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	4.4.90.51.00.00	1.573	1.300.000,00
06.01	12.365.0003.20310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	4.4.90.51.00.00	1.500	500.000,00
06.01	12.367.0003.20303	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Educação Especial)	3.3.90.30.00.00	1.552	20.000,00
06.01	12.365.0003.20315	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Creche)	3.3.90.30.00.00	1.552	60.000,00
06.01	12.365.0003.20318	Garantir e Manter o Suporte Operacional para as Unidades Escolares	3.3.90.36.00.00	1.573	150.000,00
06.01	12.122.0003.10302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	3.3.90.30.00.00	1.573	5.000,00
06.01	12.122.0003.10302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	3.3.90.36.00.00	1.573	3.000,00
06.01	12.122.0003.10302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	3.3.90.39.00.00	1.573	5.000,00



06.01	12.122.0003.10302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	4.4.90.51.00.00	1.573	5.000,00
06.01	12.122.0003.10302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	4.4.90.52.00.00	1.573	5.000,00
06.01	12.122.0003.10303	Criar e Gerenciar o Projeto de Concessão de Bolsa de Estudo Educa + Pinheiral	3.3.90.48.00.00	1.500	50.000,00
06.01	12.122.0003.10304	Implementar e Gerenciar o Passe Livre Universitário	3.3.90.39.00.00	1.573	3.000,00
06.01	12.367.0003.20303	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Educação Especial)	3.3.90.30.00.00	1.500	65.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.04.00.00	1.500	3.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.01.00	1.500	1.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.02.00	1.500	3.000,00
06.01	12.361.0003.20312	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% (Mínimo) dos Recursos do FUNDEB	3.1.90.11.52.00	1.540	430.000,00
06.01	12.365.0003.20306	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% dos Recursos do FUNDEB (Educação Infantil - Pré-escola)	3.1.90.13.02.00	1540	100.000,00
06.01	12.365.0003.20309	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Pré-Escolar)	3.3.90.30.00.00	1500	120.000,00
06.01	12.361.0003.20312	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% (Mínimo) dos Recursos do FUNDEB	3.1.91.13.00.00	1.540	2.300.000,00
06.01	12.361.0003.20316	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Ensino Fundamental)	3.3.90.30.00.00	1.552	80.000,00
06.01	12.361.0003.20316	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Ensino Fundamental)	3.3.90.30.00.00	1.500	1.043.612,17
06.01	12.365.0003.20317	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% (Mínimo) dos Recursos do FUNDEB (Educação Infantil - Creche)	3.1.91.13.00.00	1.540	565.121,89
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.91.13.00.00	1.500	430.000,00
06.01	12.365.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.91.13.00.00	1.573	200.000,00
06.01	12.365.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.11.01.00	1.573	2.300.000,00
06.01	12.365.0003.20307	Gerenciar a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.3.90.30.00	1.551	917,76
06.01	04.122.0001.20101	Manutenção da Secretaria	3.1.90.11.01.00	1.500	93.000,00
06.01	12.361.0003.20310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	3.3.90.39.00.00	1550	365.121,89
06.01	12.361.0003.20310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	4.4.90.51.00.00	1550	207.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.11.01.00	1.573	90.000,00
TOTAL					11.354.899,65

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos, as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
06.01	12.365.0003.10301	Adquirir, Reformar e Instalar o Centro Especializado para TEA	4.4.90.51.00.00	1.550	50.000,00

06.01	12.365.0003.10301	Adquirir, Reformar e Instalar o Centro Especializado para TEA	4.4.90.51.00.00	1.553	142.125,94
06.01	12.365.0003.10301	Adquirir, Reformar e Instalar o Centro Especializado para TEA	4.4.90.61.00.00	1.553	20.000,00
06.01	12.365.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.39.00.00	1.573	630.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	4.4.90.52.00.00	1.573	510.000,00
06.01	12.361.0003.20310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	4.4.90.51.00.00	1.573	800.000,00
06.01	12.361.0003.20310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	4.4.90.51.00.00	1.500	500.000,00
06.01	12.367.0003.20303	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Educação Especial)	3.3.90.30.00.00	1.573	90.000,00
06.01	12.365.0003.20309	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Pré-Escolar)	3.3.90.30.00.00	1.552	160.000,00
06.01	12.365.0003.20315	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Creche)	3.3.90.30.00.00	1.573	150.000,00
06.01	12.363.0003.10302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	3.3.90.30.00.00	1.573	5.000,00
06.01	12.363.0003.10302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	3.3.90.36.00.00	1.573	3.000,00
06.01	12.363.0003.10302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	3.3.90.39.00.00	1.573	5.000,00
06.01	12.363.0003.10302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	4.4.90.51.00.00	1.573	5.000,00
06.01	12.363.0003.10302	Construir, Manter e Gerenciar o Espaço de Saberes	4.4.90.52.00.00	1.573	5.000,00
06.01	12.364.0003.10303	Criar e Gerenciar o Projeto de Concessão de Bolsa de Estudo Educa + Pinheiral	3.3.90.48.00.00	1.500	50.000,00
06.01	12.364.0003.10304	Implementar e Gerenciar o Passe Livre Universitário	3.3.90.39.00.00	1.573	3.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.04.00.00	1.550	3.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.01.00	1.550	1.000,00
06.01	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.02.00	1.550	3.000,00
06.01	12.365.0003.20306	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% dos Recursos do FUNDEB (Educação Infantil - Pré-escola)	3.1.90.13.02.00	1.500	100.000,00
06.01	12.361.0003.20307	Gerenciar a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.3.90.30.00.00	1.500	65.000,00
06.01	12.361.0003.20307	Gerenciar a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	4.4.90.52.00.00	1.500	120.000,00
06.01	12.361.0003.20312	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% (Mínimo) dos Recursos do FUNDEB	3.1.90.11.52.00	1.500	430.000,00
06.01	12.361.0003.20312	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% (Mínimo) dos Recursos do FUNDEB	3.1.91.13.00.00	1.573	2.300.000,00
06.01	12.122.0003.20316	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Ensino Fundamental)	3.3.90.30.00.00	1.573	200.000,00



06.01	12.122.0003.20316	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Ensino Fundamental)	3.3.90.30.00.00	1.500	1.043.612,17
06.01	12.365.0003.20317	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% (Mínimo) dos Recursos do FUNDEB (Educação Infantil - Creche)	3.1.91.13.00.00	1.550	565.121,89
06.01	12.361.0003.20312	Gerenciar e Aplicar a Parcela de 70% (Mínimo) dos Recursos do FUNDEB	3.1.90.11.01.00	1.540	3.395.121,89
06.01	12.361.0003.20307	Gerenciar a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.3.90.30.00.00	1.551	917,76
TOTAL					11.354.899,65

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO N.º 3.896, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 315.212,64 (Trezentos e quinze mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) com a finalidade de ajuste a Lei Orçamentária nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.461, de 06/02/2026;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 315.212,64 (Trezentos e quinze mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), a fim de adequar as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiral, conforme a Lei Municipal nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.244.0006.10601	Implementar a Coordenadoria dos Direitos Humanos	4.4.90.51.00.00	1.500	1.500,00
01.04	08.244.0006.10601	Implementar a Coordenadoria dos Direitos Humanos	4.4.90.52.00.00	1.500	1.000,00
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.01.00	1.500	569,44
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.01.00	1.500	98.786,88
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.51.00.00	1.500	500,00
01.04	08.244.0006.20601	Garantir apoio funerário digno a famílias em situação de vulnerabilidade social	3.3.90.30.00.00	1.500	10.000,00
01.04	08.244.0006.20601	Garantir apoio funerário digno a famílias em situação de vulnerabilidade social	3.3.90.39.00.00	1.500	10.000,00
01.04	08.244.0006.20601	Garantir apoio funerário digno a famílias em situação de vulnerabilidade social	4.4.90.52.00.00	1.500	5.000,00
01.04	08.244.0006.20607	Assegurar a manutenção da Coordenadoria da Mulher	4.4.90.52.00.00	1.500	1.000,00
01.04	08.244.0007.20701	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF	3.3.90.30.00.00	1.669	1.500,00
01.04	08.244.0007.20701	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF	4.4.90.52.00.00	1.669	47.000,00
01.04	08.244.0008.20802	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	4.4.90.52.00.00	1.669	25.000,00
01.04	08.244.0008.20802	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	3.3.90.30.00.00	1.669	5.000,00
		Executar o Serviço de Proteção e Atendimento			

01.04	08.244.0008.20802	Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	4.4.90.51.00.00	1.669	6.069,44
01.04	08.244.0007.20702	Assegurar o funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS	4.4.90.51.00.00	1.660	30.000,00
01.04	08.244.0007.20702	Assegurar o funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS	3.3.90.47.00.00	1.660	5.000,00
01.04	08.244.0008.20801	Executar o Serviço de Acolhimento Institucional	3.3.90.39.00.00	1.660	17.286,88
01.04	08.244.0008.20801	Executar o Serviço de Acolhimento Institucional	4.4.90.52.00.00	1.660	15.000,00
01.04	08.244.0008.20803	Manter o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	3.3.90.39.00.00	1.660	30.000,00
01.04	08.244.0008.20803	Manter o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	4.4.90.52.00.00	1.660	5.000,00
TOTAL					315.212,64

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00.00	1.500	100.000,00
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00.00	1.500	28.356,32
01.04	08.244.0006.10601	Implementar a Coordenadoria dos Direitos Humanos	4.4.90.51.00.00	1.669	1.500,00
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00.00	1.669	72.000,00
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.01.00	1.669	569,44
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.51.00.00	1.669	500,00
01.04	08.244.0006.20601	Garantir apoio funerário digno a famílias em situação de vulnerabilidade social	3.3.90.30.00.00	1.669	10.000,00
01.04	08.244.0006.10601	Implementar a Coordenadoria dos Direitos Humanos	4.4.90.52.00.00	1.660	1.000,00
01.04	08.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.01.00	1.660	98.786,88
01.04	08.244.0006.20601	Garantir apoio funerário digno a famílias em situação de vulnerabilidade social	4.4.90.52.00.00	1.660	1.000,00
01.04	08.244.0006.20607	Assegurar a manutenção da Coordenadoria da Mulher	4.4.90.52.00.00	1.660	1.000,00
01.04	08.244.0008.20802	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEF	3.3.90.39.00.00	1.660	1.500,00
TOTAL					315.212,64

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO N.º 3.897, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Pinheiral - CGPPP, bem como seu Regimento Interno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004,

DECRETA

CAPÍTULO I DO COMITÊ GESTOR DE PPP

Seção I



Da Composição

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privada, o qual será subordinado ao Gabinete do Prefeito, e assim composto:

I – Mário Arthur Franco Garcia, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;

II – Jailson de Azevedo Rodrigues, Secretário Municipal de Serviços Públicos;

III – Wanderson Siqueira de Castro, Secretário Municipal de Finanças;

IV – Fernanda Castro Alvarenga, Procuradora do Município;

§ 1º - No caso de ausência ou de impedimento, os membros do Comitê Gestor poderão ser representados por substitutos ad hoc, nomeados exclusivamente pelo Prefeito.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Comitê Gestor serão escolhidos dentre os membros de sua composição.

Seção II

Das Competências do Comitê Gestor

Art. 2º - Será de responsabilidade do Comitê Gestor:

I - definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa Municipal de Parceria Público-Privada;

II - deliberar sobre a proposta preliminar de Projeto de PPP;

III - solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de PPP, bem como sua aprovação, ou não, após deliberação sobre a proposta preliminar;

IV - aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de PPP;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria independente;

VI - requisitar servidores da administração municipal para apoio técnico ao Programa de PPP ou para compor grupos de trabalho;

VII - contratar consultoria técnica especializada para subsidiar os trabalhos do Comitê;

VIII - fazer publicar o relatório anual detalhado de suas atividades;

IX - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de PPP, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;

X - disseminar a metodologia própria dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

XI - aprovar o estudo técnico de garantias para cada projeto proposto;

XII - articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional;

XIII - outras ações correlatas.

Parágrafo único. As Secretarias, Departamentos e Empresas Municipais e a Unidade de PPP, sempre que solicitados, encaminharão ao Comitê Gestor relatórios e informações sobre a execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, dos quais sejam partes ou, tenham a participação de outras entidades vinculadas.

Art. 3º - Os atos do Comitê Gestor, encaminhados no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, possuem a seguinte nomenclatura:

I - deliberação: ato de natureza normativa ou aprovatória de matéria de competência do Comitê Gestor;

II - ato declaratório: ato de natureza normativa declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa Municipal de PPPs;

III - instrução: ato relativo ao funcionamento do Comitê Gestor ou da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETO

Art. 4º - Os projetos de Parcerias Público-Privadas, na forma deste Regulamento, deverão ser aprovados mediante processo administrativo deliberativo e prévio perante o Comitê Gestor, com base no parecer de análise de sua Secretaria Executiva.

§ 1º - A aprovação dos projetos a que alude o art. 4º compreenderá as seguintes fases:

I - análise da viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto;

II - consulta pública;

III - deliberação.

§ 2º - O Comitê Gestor procederá a análise dos projetos, na forma do inciso I do § 1º, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Caso o Comitê Gestor entenda, ainda que em caráter preliminar, pela viabilidade do projeto, este será submetido à consulta pública, com duração de 30 (trinta) dias, oportunidade em que serão apresentados todos os dados e informações que permitam o seu debate pelos interessados.

Art. 6º - Finda a fase de consulta pública, o Comitê Gestor deliberará sobre a aprovação do projeto.

Parágrafo único - A decisão do Comitê Gestor constará em ata, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Art. 7º - O parecer de análise técnica do projeto deverá conter:

I - a análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto, bem assim a especificação da sua forma de divisão entre a Administração Pública Municipal e o proponente. Neste sentido, o ente público ficará responsável pelos riscos decorrentes das ações que deveria realizar para viabilizar a prestação/execução do escopo pelo parceiro privado, o qual, por sua vez, responderá pelos riscos decorrentes da construção das obras, da própria prestação dos serviços, dentre outros especificados nos respectivos contratos de concessão;

II - a especificação das garantias que serão oferecidas para a concretização do financiamento privado do projeto, por parte do ente público;

III - a proposição de apresentação, em seu conteúdo, do parecer jurídico da Secretaria Executiva do Comitê Gestor, tomando como base as legislações nacional e municipal;

IV - a vantagem econômica e operacional da proposta e do projeto para o município;

V - a técnica de gestão no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

VI - o índice de rentabilidade do projeto, bem como da viabilidade/eficácia dos indicadores de resultados que vierem a ser adotados, considerando a capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e

quantitativos, assim como os parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

VII - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

VIII - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas de forma proporcional à gravidade da falta cometida com relação às obrigações assumidas;

IX - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e os prazos para a sua regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

X - a realização de vistoria dos bens reversíveis por parte do poder público.

§ 1º - As especificações de que trata o inciso II deverão estar consignadas, de forma expressa, tanto na proposição ao Comitê Gestor, como na resolução que vier a aprovar o projeto.

§ 2º Caso o projeto necessite de aporte financeiro, o parecer favorável do agente financeiro deverá constar em ambos os documentos.

§ 3º - Os dados e as informações que fundamentarem o estudo técnico, constantes da proposição de apresentação e da resolução de aprovação do projeto, deverão ficar disponíveis ao público em sítio eletrônico do Município de Pinheiral, durante o período de duração do contrato.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PPP

Seção I

Das Atribuições do Presidente

Art. 8º - Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I - presidir as reuniões do Comitê Gestor;

II - aprovar o encaminhamento das matérias ao Comitê Gestor e definir a pauta das reuniões;

III - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Município as normas e deliberações aprovadas pelo Comitê Gestor;

IV - submeter à apreciação e aprovação do Comitê Gestor:

a) minutas dos relatórios semestrais a serem remetidos à Câmara Municipal, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa Municipal de PPP;

b) minutas de decretos sobre matérias de interesse do Programa Municipal de PPP;

c) relatório trimestral de acompanhamento e execução do Programa de PPP;

V - encaminhar ao Prefeito as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior;

VI - manifestar-se publicamente em nome do Comitê Gestor;

VII - autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa de PPPs.

Parágrafo único. No impedimento, por qualquer razão, do Presidente, o Vice-Presidente assumirá imediatamente as atribuições do Presidente.

Seção II

Das Atribuições do Secretário Executivo

Art. 9º - Compete ao Secretário Executivo:

I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de PPP, que serão submetidas ao Comitê Gestor;

II - coordenar a execução de ações, e se articular aos demais órgãos e entidades interessadas, quando deliberada a constituição de uma PPP;

III - enviar os avisos de convocação para as reuniões do Comitê Gestor;

IV - secretariar e elaborar a ata das reuniões do Comitê Gestor, providenciando em seguida a sua publicação no Diário Oficial do Município;

V - minutar os atos expedidos pelo Comitê Gestor;

VI - manter arquivo dos documentos submetidos ao Comitê Gestor.

Parágrafo único - Antes do encaminhamento, ao Comitê Gestor, das propostas preliminares referidas no inciso I deste artigo, o Secretário Executivo deverá ouvir os órgãos ou entidades interessadas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 10º - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, em calendário previamente fixado no Regimento Interno.

§ 1º - O Presidente do Comitê Gestor poderá, justificadamente, dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, analisando solicitação de qualquer membro.

§ 2º - Os avisos de convocação para as reuniões ordinárias do Comitê Gestor indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer meio válido, num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, justificado o regime de urgência.

§ 4º - Das reuniões do Comitê Gestor serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes, e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 5º - Participará das reuniões do Comitê Gestor, com direito a voz, o titular da Secretaria Municipal à qual se vincule o órgão ou entidade interessada em determinado projeto de PPP.

§ 6º - Participará das reuniões do Comitê Gestor outras pessoas convidadas pelo Presidente e que demonstrem interesse direto no assunto em pauta.

Art. 11º - As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITAGEM

Seção I



Da Auditoria

Art. 12º - O processo de implementação de cada projeto de PPP será auditado a partir da publicação do respectivo edital, conforme determinado pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. A auditoria de que trata o caput envolverá:

- I - a verificação e o atesto da lisura e da observância das regras estabelecidas no edital;
- II - a fiscalização do cumprimento dos serviços previstos no respectivo contrato; e
- III - a apresentação, ao final do processo, de relatório que será submetido à apreciação do Comitê Gestor.

Seção II Da Fiscalização

Art. 13º - Caberá ao Comitê Gestor, por intermédio de sua Secretaria Executiva, fiscalizar a execução dos serviços e obras objeto dos contratos de Parcerias Público-Privadas, relatando em documento próprio, a ser aprovado por ato privativo do Presidente do Comitê Gestor, as condições das prestações contratadas e, quando for o caso, recomendando as medidas necessárias para a sua correção, inclusive aquelas referentes à redução ou à suspensão de repasses ou, ainda, à encampação do serviço contratado, medida a ser tomada no caso de interrupção da prestação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14º - Os servidores da Administração Municipal direta e indireta, bem como os Membros do Comitê Gestor, responderão nos termos da lei:

I - por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa de PPP;

II - pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa de PPP ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função;

III - pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.

Art. 15º - Os representantes dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa de PPP.

Art. 16º - Caberá aos órgãos ambientais do Município priorizar as licenças ambientais dos projetos, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nos projetos de PPP.

Art. 17º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.898, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a isenção de taxa para retirada de entulho no âmbito do Programa Caçamba Social, no Município de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o acesso equitativo a serviços públicos essenciais por parte da população em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO, a implementação do Programa Caçamba Social como política pública voltada à promoção da saúde, urbanismo e sustentabilidade ambiental;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir acesso aos serviços públicos essenciais, especialmente à população de baixa renda;

CONSIDERANDO, que em razão de limitações econômicas, grande parte das famílias de baixa renda enfrenta dificuldades em arcar com custos de serviços de remoção de resíduos volumosos e entulho, o que pode comprometer as condições de higiene, saúde e organização urbana;

CONSIDERANDO que o Programa Caçamba Social visa atender à demanda de todas as famílias, contribuindo para a organização urbana, a prevenção de problemas de saúde pública e a promoção do direito à cidade;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Programa Caçamba Social, com o objetivo de garantir o acesso gratuito ao serviço de caçamba domiciliar às famílias de baixa renda residentes no Município de Pinheiral, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade:

I - assegurar a disponibilização de caçambas para fins de remoção de resíduos volumosos e entulho produzidos por famílias de baixa renda, sem custos aos beneficiários;

II - apoiar a manutenção das condições de limpeza e saúde pública no território municipal;

III - promover inclusão social, observando critérios de renda e de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º - Poderá se inscrever no Programa Caçamba Social o requerente que residir no Município e atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada por renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo;

II - Comprovar que algum de seus familiares, que resida no mesmo endereço, recebe o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Art. 4º - A solicitação da isenção da taxa deverá ser formalizada por meio do aplicativo Pinheiral Digital ou, presencialmente, nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 5º - Para realizar a solicitação de isenção da taxa, o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do documento de identidade;

II - cópia legível do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - documento que comprove ser residente em Pinheiral;

IV - cópia dos extratos dos últimos 03 (três) meses que comprovem o recebimento do Bolsa Família;

V - cópia da carta de concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, conforme previsão do inciso II do art. 2º.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos se utilizará dos instrumentos de trabalho de que dispõe e adotará a ação que entender pertinente para realizar a avaliação socioeconômica dos requerentes, podendo concluir pelo deferimento ou indeferimento do pedido de isenção da taxa para retirada de entulho no âmbito do Programa Caçamba Social.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.899, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$,00 (Dois milhões, oitocentos e nove mil e setenta e oito reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.451 de 19/12/2025;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$,00 (Dois milhões, oitocentos e nove mil e setenta e oito reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

CÓD	Órgão/Unid.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
43	02.003	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.14.00	1.500	20.000,00
59	02.003	26.782.0001.20105	Promover a contratação de seguros	3.3.90.39.00	1.500	75.000,00
12	01.001	01.122.0020.22002	Manutenção e Operacionalização da Câmara	3.3.90.39.00	1.500	100.000,00
91	06.001	12.361.0003.20310	Executar Obras de Ampliação, Reforma e Construção de Unidades Escolares	4.4.90.51.00	1.573	1.984.078,00
54	02.003	04.122.0001.20104	Planejar, Contratar e Gerenciar a Tecnologia da Informação (TI)	3.3.90.40.06	1.500	300.000,00
296	02.017	16.482.0005.10503	Desapropriação e Aquisição de Imóveis de Interesse Público	4.4.90.61.00	1.720	200.000,00
201	02.008	28.843.0016.01601	Operações especiais - Encargos	3.3.90.91.03	1.500	65.000,00
202	02.008	28.843.0016.01601	Operações especiais - Encargos	3.3.90.91.97	1.500	45.000,00
05	01.005	09.272.0019.21902	Realizar pagamentos de inativos - Fundo em Capitalização	3.3.90.86.00	1.800	20.000,00
TOTAL						2.809.078,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	Órgão/Unid.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
64	02.003	26.782.0001.20111	Executar serviços de manutenção, conservação, e lubrificação da frota	3.3.90.30.00	1.500	70.000,00
65	02.003	26.782.0001.20111	Executar serviços de manutenção, conservação, e lubrificação da frota.	3.3.90.36.00	1.500	25.000,00
11	01.001	01.122.0020.22002	Manutenção e Operacionalização da Câmara	3.3.90.36.00	1.500	100.000,00
144	06.001	12.361.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.91.13.00	1.573	1.984.078,00
53	02.003	04.122.0001.20104	Planejar, Contratar e Gerenciar a Tecnologia da Informação (TI)	3.3.90.39.00	1.500	300.000,00
312	02.017	15.452.0005.10510	Construir, ampliar, reformar e urbanizar praças, quadras, ginásios e demais logradouros públicos	4.4.90.51.00	1.720	200.000,00

203	02.008	28.843.0016.01601	Operações especiais - Encargos	4.6.90.71.00	1.500	54.647,28
199	02.008	28.843.0016.01601	Operações especiais - Encargos	3.2.90.22.00	1.500	55.352,72
04	01.005	09.272.0019.21902	Realizar pagamentos de inativos - Fundo em Capitalização	3.1.90.01.00	1.800	20.000,00
TOTAL						2.809.078,00



Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.900, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamentação de prazos para Pagamento de dispêndios na organização do Evento "Carnaval de Pinheiral 2026".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Art. 25, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.780, de 27 de maio de 2025.

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentação da Ordem Cronológica dos Pagamentos;

CONSIDERANDO o Carnaval uma manifestação cultural popular realizada em todos os cantos do país;

CONSIDERANDO que a preconização das despesas inadiváveis e imprescindíveis não visa burlar a cronologia perante aos demais fornecedores.

DECRETA

Art. 1º - Os pagamentos referentes à realização de apresentação musical dos artistas locais; contratação de bombeiro civil; faturas de energia elétrica, relativo a serviços de "Festiva", para realização do evento "CARNAVAL DE PINHEIRAL 2026", nas Praças Brasil e Teixeira Campos no período de 12/02/2026 a 17/02/2026, terão as notas fiscais quitadas até o dia 12/02/2026, tão logo seja apresentada Nota Fiscal e/ou Recibo da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - O serviço relacionado à Segurança em razão de contratações excepcionais, devido à necessidade de quantitativo extra de pessoal para atendimento ao evento, fica autorizado o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços até 12/02/2026.

Art. 2º - Os pagamentos referentes ao fornecimento de alimentação dos artistas e segurança do evento "CARNAVAL DE PINHEIRAL 2026", nas Praças Brasil e Teixeira Campos no período de 12/02/2026 a 17/02/2026, terão as notas fiscais quitadas após o final do Evento, tão logo seja apresentada Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - Devido à autorização do pagamento de até 50% (cinquenta por cento) da Nota Fiscal dos serviços de Segurança especificados no Artigo anterior, a quitação citada no caput deste Artigo, trata-se da diferença dos valores pagos até 12/02/2026, caso o fato ocorra.

Art. 3º - Os pagamentos relacionados aos demais serviços (e/ou parcelas) para realização do Evento "CARNAVAL DE PINHEIRAL 2026", terão as notas fiscais quitadas após o final do Evento, tão logo seja apresentada Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - O pagamento da Nota Fiscal, conforme disposto no caput, será de acordo com a quantidade de parcelas descrita no Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 4º - Para realização do pagamento das Notas Fiscais será exigido dos fornecedores e prestadores de serviços (pessoa jurídica), a prova de regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social, assim entendida, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.780, de 27 de maio de 2025, em seus Artigos 8º e 9º.

Art. 5º - Para realização do pagamento das Notas Fiscais será exigido dos fornecedores e prestadores de serviços (pessoa jurídica), a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.426, de 30 de junho de 2023.

Parágrafo Único - A empresa tributada pelo Sistema do Simples Nacional e Microempreendedores Individuais, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (e alterações posteriores), devem atender ao disposto do Anexo IV, do referido Decreto, com vistas a não incidência do IRRF.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.901, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Decreta estado de alerta no Município de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, com base no Inciso VII, Parágrafo Único do Art. 1º;

CONSIDERANDO o grande acúmulo de chuvas observado na Região Sul Fluminense, nos últimos dias, com impacto sobre o território do Município de Pinheiral e de sua população;

CONSIDERANDO os transtornos que vêm sendo observados em consequência do grande volume de chuvas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar serviços adicionais aos já existentes, para enfrentamento dos referidos transtornos e, sobretudo, para prevenir acidentes e preservar a vida, a saúde e a integridade física das pessoas,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado estado de alerta no Município de Pinheiral, por força do grande volume de chuvas acumulado nos últimos dias.

Art. 2º - Todas as Secretarias Municipais deverão permanecer mobilizadas para o atendimento de situações emergenciais que venham a eventualmente ocorrer.

Art. 3º - As Secretarias de Serviços Públicos; de Ordem Pública, Obras; do Meio Ambiente, Bem Estar Animal; de Saúde; de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como os Agentes Municipais de Trânsito, deverão colocar servidores e/ou equipamentos nelas lotados à disposição da Defesa Civil do Município, para auxiliar esta última na execução das ações necessárias à garantia da vida, da saúde e da integridade física dos municípios em situação de risco em decorrência das chuvas.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput ficarão à disposição da Defesa Civil em quantidade e pelo período necessário ao enfrentamento das situações de risco.

Art. 4º - A Defesa Civil do Município, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, deverá adotar medidas destinadas à garantia da vida, da saúde e da integridade física dos municípios em situação de risco em decorrência das chuvas.

Art. 5º - A Administração deverá buscar, através de meios de publicidade próprios, bem como através de contatos com os veículos de comunicação, a colaboração da população com as medidas destinadas à consecução dos objetivos previstos no presente Decreto, em especial sobre a necessidade das pessoas que se encontram em imóveis em situação de risco de desocuparem-nos imediatamente.

Art. 6º - As aquisições emergenciais que se façam necessárias para atendimento e/ou resgate de vítimas em razão de inundações, acidentes em áreas de difícil acesso e/ou quaisquer desastres provocados em razão de instauração do presente Decreto, serão fundamentados no ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021, desde que devidamente fundamentadas à autoridade competente do Executivo e respeitadas às regras da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Único - Em razão da excepcionalidade da situação e das relevantes aquisições de interesse público, em face de manutenção da vida e prevenção de acidentes, ficam dispensados do ordenamento cronológico, pautando-se no Inciso I, § 1º, Art. 141, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de fevereiro de 2026;

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

Portarias

PORTARIA Nº. 079, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 7.460, de 18 de novembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor **QUELPIS MENDES DA SILVA**, cujo período fica estipulado em 12 (doze) meses, com início em 02/02/2026 e término em 01/02/2027, exercendo o Cargo de Professor II, matrícula sob nº 9061-9, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, referente aos quinquênios 2004/2009, 2009/2014, 2014/2019 e 2019/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 080, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000225/2025, de 11 de dezembro de 2025.](#)

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **JÉSSICA DOS SANTOS VARGAS**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 04/02/2026 e término em 04/05/2026, exercendo o Cargo de Agente Técnico Municipal, matrícula sob nº 9713-3, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, referente ao quinquênio 2016/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 081, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000317/2025, de 18 de dezembro de 2025;](#)

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos a servidora **GEIZA SILVA MAGALHÃES**, matrícula sob nº 9643-5, exercendo o Cargo de Pedagogo - Supervisor Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, com início em 02/02/2026 e término em 01/02/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 082, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos sob a égide da Lei Federal 14.133/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições regulamentares, e, **CONSIDERANDO** o que consta no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021; e, **CONSIDERANDO** o art. 10 do Decreto Municipal 3.534, de 18 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais dos contratos administrativos sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020807/000030/2026, de 26 de janeiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Ficam nomeados os servidores abaixo para comporem a Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos conforme segue:

I - Suellen Nataline de Almeida Oliveira, matrícula 9785-3, ocupando o cargo de Coordenador da Coordenadoria da Mulher;

II - Bruna Pires Soares, matrícula 9443-7, ocupando o cargo de Diretora de Departamento Proteção Especial;

III - Carolina Cardoso de Oliveira, matrícula 9744-5, ocupando o cargo de Diretora de Departamento Proteção Social Básica;

IV - Taiane Cristina Fonseca Campos Ribeiro, matrícula 9512-7, ocupando o cargo de Diretora de Departamento Administrativo;

V - José Roque da Silva, matrícula 9755-7, ocupando o cargo de Assessor II;

VI - Thatyana de Souza Oliveira, mat: 9698-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;

Art. 2° - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções são as estabelecidas nos arts 10 ao 15 do Decreto Municipal 3.534/2023.

Art. 3° - Caberá ao secretário municipal da pasta a designação do gestor, do fiscal e seus suplentes nomeados nesta portaria para atuar em cada processo de contratação de sua pasta que vá gerar contrato administrativo sob sua gestão e fiscalização.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria n°. 162, de 20 de janeiro de 2025.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 083, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a Comissão de Gestão e

Fiscalização de Contratos sob a égide da Lei Federal 14.133/2021 da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Comércio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições regulamentares, e, **CONSIDERANDO** o que consta no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021; e, **CONSIDERANDO** o art. 10 do Decreto Municipal 3.534, de 18 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais dos contratos administrativos sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020805/000002/2026, de 28 de janeiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Ficam nomeados os servidores abaixo para comporem a Comissão de Gestão e Fiscalização de contratos administrativos da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Comércio:

I - ROBSON VIEIRA SOUSA, matrícula 9751-2, ocupando o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Indústria;

II - TAMIRES MEIRELES CARELI DE OLIVEIRA, matrícula 9761-2, ocupando o cargo em comissão de Assessor I;

Art. 2° - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções são as estabelecidas nos arts 10 ao 15 do Decreto Municipal 3.534/2023.

Art. 3° - Caberá ao secretário municipal da pasta a designação do gestor, do fiscal e seus suplentes nomeados nesta portaria para atuar em cada processo de contratação de sua pasta que vá gerar contrato administrativo sob sua gestão e fiscalização.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria n°. 1.539, de 29 de setembro de 2025.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 084, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

RESOLVE

Art. 1° - Transferir para a Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, a contar de 01 de fevereiro de 2026, a servidora **RAISSA LOPES SANTOS** matrícula n°. 9756-3, exercendo o Cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 085, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n°

187, de 30 de dezembro de 2002;

RESOLVE

Art. 1° - Transferir para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária, a contar de 01 de fevereiro de 2026, o servidor **RODRIGO BLAZUTTI MARQUES PAES**, matrícula n°. 9722-2, exercendo o Cargo de Engenheiro, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 086, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

RESOLVE

Art. 1° - DESIGNAR, **MARCOS DE SOUZA PINTO**, matrícula sob o n° 9779-8, para responder, interinamente, como Secretário Municipal de Finanças, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, no período de 02 de fevereiro de 2026 até o dia 08 de fevereiro de 2026, sem ônus adicional para o Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 087, DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020818/000154/2026, de 20 de janeiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio a servidora **SANDRA XAVIER DE SOUZA**, cujo período fica estipulado em 01 (um) mês, com início em 04/02/2026 e término em 05/03/2026, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula sob n° 9384-6, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente ao quinquênio 2016/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 088, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei Municipal n° 016, de 30 de maio de 1997, que "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 627, de 21 de novembro de 2005, que "Instala a Coordenação do Fundo

Municipal de Saúde, que fica subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento do Sistema de Saúde";

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020819/000090/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Designar, a contar de 02 de fevereiro de 2026, a servidora **THAIARA ARAUJO DE OLIVEIRA**, com a matrícula sob o n° 9670-5, ocupando o cargo efetivo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelas Contas/Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 183 de 24 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 089, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei Municipal n° 016, de 30 de maio de 1997, que "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 627, de 21 de novembro de 2005, que "Instala a Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, que fica subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento do Sistema de Saúde";

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020819/000091/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Designar, a contar de 02 de fevereiro de 2026, a servidora **LIVIA VICENTE**, com a matrícula sob o n° 9275-3, ocupando o cargo efetivo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 090, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei n° 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis n° 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR, a contar de 05 de fevereiro de 2026, **GEISA DA CRUZ**



CORREA, do cargo de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 091, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **LINDALVA MACIEL VALIM**, matrícula nº 9589-2, ocupando o cargo de Supervisor de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 16/01/2026 e término em 22/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 092, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIA EDUARDA ASSIS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 9755-4, ocupando o cargo de Assessor II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 13/01/2026 e término em 18/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 093, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **PATRICIA MACEDO CARVALHO DUQUE**, matrícula nº 9738-0, ocupando o cargo de

Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sendo os dias 14/01/2026, 16/01/2026 e com início em 21/01/2026 e término em 23/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 094, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **THAIS ALVES DE PAULA**, matrícula nº 9768-7, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 19/01/2026 e término em 23/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 095, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **CLAUDIA MARIA SILVA DE ABREU**, matrícula nº 9705-3, ocupando o cargo de Coordenador de Acolhimento Institucional, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 04 (quatro) dias, sendo os dias 09/01/2026, 19/01/2026, 20/01/2026 e 23/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 096, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MARCHI**, matrícula nº 9175-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 05/01/2026 e término em 03/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 097, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JOSELAINE BEATRIZ DA SILVA**, matrícula nº 9374-9, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 13 (treze) dias, com início em 19/01/2026 e término em 31/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 098, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **LIGIA APARECIDA NASCIMENTO**, matrícula nº 2446-5, ocupando o cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 21/01/2026 e término em 27/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 099, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIA CLAUDIA SOUZA BHAWAN**, matrícula nº 9433-0, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 16/01/2026 e término em 19/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 100, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MICHELI OLAVO**, matrícula nº 9703-1, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 22/01/2026 e término em 22/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 101, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **RAPHAEL REIS RIBEIRO**, matrícula nº 9449-6, ocupando o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 12/01/2026 e término em 11/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 102, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento



de saúde a funcionária **THAMIRES DE ASSIS DOS SANTOS**, matrícula n° 9722-0, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 20/01/2026 e término em 23/01/2026 e no dia 27/01/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 103, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **VANUSA CARLA DE AZEVEDO PIRES**, matrícula n° 9508-3, ocupando o cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 22/01/2026 e término em 07/03/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 104, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ANDREA OLIVEIRA TAVARES**, matrícula n° 9187-8, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 23/01/2026 e término em 21/07/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 105, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-](#)

[020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **CRISTIANE DOS SANTOS ROCHA ALONSO**, matrícula n° 9214-4, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 13/01/2026 e término em 11/07/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 106, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **DAIANE OUVERNAY FERNANDES DA SILVA**, matrícula n° 9629-6, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28/01/2026 e término em 26/07/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 107, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **DORIS**, matrícula n° 9391-6, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 28/02/2026 e término em 28/05/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 108, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no

Processo Administrativo SEI n° [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **GABRIELLE DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula n° 9546-1, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10/01/2026 e término em 08/07/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 109, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário **GENESSI FERREIRA DE SOUZA**, matrícula n° 9768-1, ocupando o cargo de Maqueiro Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 19/01/2026 e término em 01/02/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 110, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020818/000364/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **JAMILA COSTA ROCHA**, matrícula n° 9719-6, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 12/01/2026 e término em 11/04/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 111, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei n° 968, de 17 de abril de 2017; alterada

pelas leis n° 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020813/000020/2026, de 05 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR, a contar de 31 de janeiro de 2026, **ELAINE PEREIRA DE CASTRO LEMOS**, do cargo de Diretor de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 112, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei n° 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis n° 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020813/000021/2026, de 05 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR, a contar de 31 de janeiro de 2026, **ELAINE MARIA ALVES BATISTA**, do cargo de Diretor-Adjunto de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 113, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei n° 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis n° 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020813/000019/2026, de 05 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR, a contar de 31 de janeiro de 2026, 170,59 px, do cargo de Diretor de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO



**PORTARIA Nº. 114, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000023/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de janeiro de 2026, **SILVANA LAUREANO**, do cargo de Diretor-Adjunto de Colégio, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 115, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000025/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de janeiro de 2026, **ELIETE GONÇALO MEIRELLES**, do cargo de Diretor de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 116, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000022/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de janeiro de 2026, **JOSÉLIA GARRAT DE SOUZA**, do cargo de Diretor de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e

Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 117, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000024/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de janeiro de 2026, **ANNE LEOPOLDINO DA SILVA**, do cargo de Diretor de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 118, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000027/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de janeiro de 2026, **VIVIANE CLÉA BENTO MARQUES AGUIAR DO SANTOS**, do cargo de Diretor-Adjunto de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 119, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no

Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000028/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de janeiro de 2026, **ANAALZIRA BLANC DE MATOS**, do cargo de Diretor-Adjunto de Colégio, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 120, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil; **CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 615, de 14 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000030/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 02 de fevereiro de 2026, pelo Regime Estatutário, **NILMA FERREIRA SANTOS**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de Pedagogo – Orientador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 121, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil; **CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 615, de 14 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000031/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 02 de fevereiro de 2026, pelo Regime Estatutário, **VALDELICE OLIVEIRA DE SOUZA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de Pedagogo – Orientador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Escola Municipal Maria Isabel Alves Gusmão).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 122, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil; **CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 615, de 14 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000032/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 02 de fevereiro de 2026, pelo Regime Estatutário, **ELISANGELA DA SILVA COSTA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de Pedagogo – Orientador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Creche Municipal Sebastiana da Conceição Queiroz).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 123, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil; **CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 615, de 14 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000033/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a partir de 02 de fevereiro de 2026, pelo Regime Estatutário, **GUILHERME VENTURA DE SOUZA**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de Pedagogo – Supervisor Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 124, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil; **CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 615, de 14 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000034/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 02 de fevereiro de 2026, pelo Regime Estatutário, **LIVIA MARIA RODRIGUES**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de Professor II - Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Escola Municipal Rosa Conceição Guedes).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 125, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000029/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2026, **FABIANA ANTONIA CLAUDINO DA CONCEIÇÃO**, no Cargo em Comissão de Diretor de Escola e Creche, com lotação na Secretaria

Municipal de Educação e Inovação (Creche Municipal Professora Eunice Gouveia de Souza), atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-09.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 126, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.529, de 05 de dezembro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar readaptação na função de Porteiro, a contar de 29/01/2026 e o término em 27/07/2026, da servidora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, matrícula sob o nº 9490-1, exercendo o cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 127, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 238, de 17 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar readaptação na função de Inspetor de Alunos, a contar de 31/01/2026 e o término em 29/07/2026, da servidora **FABIANA PASCHOAL CAITANO CALDEIRA**, matrícula sob o nº 9536-0, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Trânsito, com lotação na Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 128, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 7.171, de 04 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **HUMBERTO JORDÃO DA SILVA VARGAS**, matrícula nº 9548-7, ocupando o cargo de Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 90

(noventa) dias, com início em 02/02/2026 e término em 02/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 129, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Cede servidora **JEOVANA DOS SANTOS CARIDADE** a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **CONSIDERANDO** o que consta no Ofício nº 012/GP/2026, de 19 de janeiro de 2026, da lavra da Srª. Kátia Cristina Miki da Silva, Prefeita do Município de Barra do Piraí, o qual está capeado pelo Processo Administrativo SEI nº. [PNH-020801/000010/2026, de 21 de janeiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Ceder à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, a partir de 09 de fevereiro de 2026, a servidora **JEOVANA DOS SANTOS CARIDADE**, exercendo o cargo do quadro dos efetivos, de Professor I, com a matrícula sob o nº. 9514-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, cuja cessão é com ônus de vencimentos, direitos e vantagens para aquele ente federado, observando as seguintes definições legais:

I – o desconto da Previdência da funcionária é de 14% (quatorze por cento) e o do empregador é de 17,9% (dezessete ponto nove por cento), os quais deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês seguinte, na CC 0263-5, da Agência 7970 do Banco Itaú, a favor do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, com o CNPJ sob o nº 05.507.038/0001-79;

II – o período de cessão da servidora fica estabelecido de 09 de fevereiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2028 ou, dentro do prazo aqui estabelecido, assim que aquele Poder Executivo Municipal resolva devolvê-la aos quadros desta Prefeitura.

Art. 2º - Cabe ao órgão cedido observar que o servidor deve cumprir o horário do cargo a ser exercido, e que sua folha de ponto deve ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Pinheiral, para a efetiva constatação dos dias trabalhados, e formulada entre o dia 16 ao dia 15 do mês seguinte.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 130, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de

2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000041/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2026, **ALINE ALICE DE LIMA**, no Cargo em Comissão de Diretor-Adjunto de Colégio, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Centro Municipal de Ensino Roberto Teixeira), atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 131, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000038/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2026, **LORHANY CORDEIRO RIBEIRO**, no Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira), atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 132, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000039/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2026, **FERNANDA RODRIGUES DE AGUIAR VALENTIM**, no Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto), atribuindo-lhe a gratificação sob



o símbolo CC-10.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 133, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei n° 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis n° 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020813/000036/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2026, **GILSON FELIPE BERNARDO**, no Cargo em Comissão de Diretor de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Escola Municipal Rosa da Conceição Guedes), atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-09.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 134, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei n° 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis n° 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020813/000035/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2026, **VIVIANE ALVES RODOLFO**, no Cargo em Comissão de Diretor de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Escola Municipal Três Poços), atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-09.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 135, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei n° 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis n° 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e

1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020813/000042/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2026, **MICHELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA**, no Cargo em Comissão de Diretor de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Escola Estadual Municipalizada Coronel Laudelino Alexandre da Silva), atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-09.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 136, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei n° 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis n° 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020813/000043/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2026, **ANNE LEOPOLDINO DA SILVA**, no Cargo em Comissão de Diretor de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Escola Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão), atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-09.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 137, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei n° 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis n° 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020813/000044/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2026, **ELIETE GONÇALO MEYRELLES**, no Cargo em Comissão de Diretor de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Creche Municipal Marco Antônio da Fonte), atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-09.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 138, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei n° 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis n° 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020813/000040/2026, de 06 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2026, **LARISSA DA ROCHA VIEIRA**, no Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Colégio, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira), atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-10.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 139, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições regulamentares e; **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso II, do art. 45 da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto n° 829, de 31 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 529, de 23 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020821/000057/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Nomear os médicos abaixo relacionados para comporem a Junta Médica cujo objetivo é a realização de perícia médica nos servidores municipais. Dr. Carlos Eduardo Vaz Amorim - Matr. 9420-1

Dra. Renata Alves Rocha – Matr. 9553-0
Drª Maria Helena Pena Machado Marano Carneiro – Matr. 1534-2

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 1.407, de 1° de setembro de 2025.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

**PORTARIA N° 140, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de vigência da Portaria n° 143/2024, que nomeia os membros do Comitê de Investimentos, no âmbito do Fundo de

Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrevi, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o que dispõe a alínea “c”, do inciso II, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Pinheiral; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal n° 1.358 de 22 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO ainda, as disposições contidas na Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social, e considerando a Resolução CMN n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Banco Central do Brasil, as quais dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020821/000056/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Prorrogar, por 02 (dois) anos, o prazo de vigência da Portaria n° 143, de 07 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria n° 1.010, de 07 de junho de 2025, que nomeia os membros do Comitê de Investimentos, no âmbito do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrevi.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N° 141, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo n° 6.271, de 19 de setembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - Criar Comissão Processante e designar, como processantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – **CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL**, com a matrícula sob o n° 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

II – **LESLIER BIANCA ALVES GONÇALVES**, com a matrícula sob o n° 9667-7, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

III – **NATHALLY MARIA DE OLIVEIRA**, com a matrícula sob o n° 9660-1, ocupando o cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Art. 2° - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3° - A Comissão será presidida



conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.768, de 10 de novembro de 2025.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 142, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 6.382, de 26 de setembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão Processante e designar, como processantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – ALINE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA MARQUES, com a matrícula sob o nº 9453-7, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II – CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL, com a matrícula sob o nº 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

III – ELIANE MARIA TEIXEIRA, com a matrícula sob o nº 9462-8, ocupando o cargo de Agente Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.773, de 10 de novembro de 2025.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 143, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 6.126, de 12 de setembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão Processante e designar, como processantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – ALINE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA MARQUES, com a matrícula sob o nº 9453-7, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II – LARISSA DA SILVEIRA BARBOSA LEITE, com a matrícula sob o nº 9723-7, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

III – ELIANE MARIA TEIXEIRA, com a matrícula sob o nº 9462-8, ocupando o cargo de Agente Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.771, de 10 de novembro de 2025.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 144, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 6.383, de 26 de setembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão Processante e designar, como processantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – ALINE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA MARQUES, com a matrícula sob o nº 9453-7, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II – CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL, com a matrícula sob o nº 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

III – ELIANE MARIA TEIXEIRA, com a matrícula sob o nº 9462-8, ocupando o cargo de Agente Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida

conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.769, de 10 de novembro de 2025.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 145, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 6.384, de 26 de setembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão Processante e designar, como processantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – ALINE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA MARQUES, com a matrícula sob o nº 9453-7, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II – CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL, com a matrícula sob o nº 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

III – ELIANE MARIA TEIXEIRA, com a matrícula sob o nº 9462-8, ocupando o cargo de Agente Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.772, de 10 de novembro de 2025.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 146, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 5.566, de 14 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão Processante e designar, como processantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL, com a matrícula sob o nº 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

II – LIDIANE BENÍCIO, com a matrícula sob o nº 9425-9, ocupando o cargo de Agente Administrativo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

III – LUCIANA LAZARO ANTÔNIO, com a matrícula sob o nº 9186-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação;

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.770, de 10 de novembro de 2025.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 147, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 4.766, de 17 de julho de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e designar, como processantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – LARISSA DA SILVEIRA BARBOSA LEITE, com a matrícula sob o nº 9723-7, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

II – LESLIER BIANCA ALVES GONÇALVES, com a matrícula sob o nº 9667-7, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

III – NATHALLY MARIA DE OLIVEIRA, com a matrícula sob o nº 9660-1, ocupando o cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida



conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.397, de 26 de agosto de 2025.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 148, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,
CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 4.765, de 17 de julho de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e designar, como processantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:
I – LARISSA DA SILVEIRA BARBOSA LEITE, com a matrícula sob o nº 9723-7, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

II – LESLIER BIANCA ALVES GONÇALVES, com a matrícula sob o nº 9667-7, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

III – NATHALLY MARIA DE OLIVEIRA, com a matrícula sob o nº 9660-1, ocupando o cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Art. 2º - Os servidores designados se norteiam de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.399, de 26 de agosto de 2025.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 149, DE 09 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.188, de 14 de novembro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de readaptação na função de Professor II com restrições, com início em 12/02/2026 e o término em 10/08/2026, da servidora SUZANASOUZADIAS, matrícula sob o

nº 9438-6, exercendo o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 150, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.537, de 21 de maio de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Agente Auxiliar de Saúde com restrições, a contar de 07/02/2026 e o término em 05/08/2026, da servidora RENATA DE LACERDA FURTADO, matrícula sob o nº 9473-5, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 151, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.537, de 26 de março de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, a readaptação na função de Porteiro, a contar de 18/01/2026 e o término em 16/07/2026, do servidor JULIO CEZAR SARMENTO DA SILVEIRA, matrícula sob o nº 9433-8, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 152, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.710, de 08 de julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de readaptação na função de Porteiro, a contar de 17/02/2026 e o término em 15/08/2026, a servidora ALDAISE ASSIS ARAUJO, matrícula sob o nº 9647-5, exercendo o cargo de Servente Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na

data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 153, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000443/2026, de 09 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CHEILA BATISTA DE CARVALHO ALMEIDA, matrícula nº 9256-5, ocupando o cargo de Gerente de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 26/01/2026 e término em 08/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 154, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000443/2026, de 09 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária DEISEMARA MARIA RODRIGUES GAMA DE SOUZA, matrícula nº 9463-3, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 02/02/2026 e término em 06/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 155, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000443/2026, de 09 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário VITOR MAGALHÃES DOS SANTOS, matrícula nº 9756-1, ocupando o cargo de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Comércio e Desenvolvimento Econômico, pelo prazo

de 05 (cinco) dias, com início em 25/01/2026 e término em 30/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 156, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000443/2026, de 09 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JOANA DARC TORRES DA SILVA, matrícula nº 9434-3, ocupando o cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 27/01/2026 e término em 31/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 157, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000443/2026, de 09 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JOSIANE DE PAIVA FERREIRA MOURA, matrícula nº 9703-0, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 02/02/2026 e término em 16/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 158, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000443/2026, de 09 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LUCIANA RIBEIRO DASILVA, matrícula nº 9515-6, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05



(cinco) dias, com início em 02/02/2026 e término em 06/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 159, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000443/2026, de 09 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MILENA DE SOUZA FONSECA**, matrícula nº 9526-8, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 02/02/2026 e término em 15/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 160, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000443/2026, de 09 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **REGINA CÉLIA DE SOUZA E SILVA**, matrícula nº 9657-5, ocupando o cargo de Mediador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 30 (cinco) dias, com início em 29/01/2026 e término em 27/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 161, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000443/2026, de 09 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ALINE VENANCIO DA SILVA**, matrícula nº 9712-3, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo

prazo de 90 (noventa) dias, com início em 25/01/2026 e término em 24/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 162, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000443/2026, de 09 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ELAINE CRISTINA PEREIRA DA COSTA**, matrícula nº 9365-8, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 29/01/2026 e término em 27/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 163, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000443/2026, de 09 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ELIDIA FRANCISCA GOMES**, matrícula nº 9477-6, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 17/01/2026 e término em 16/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 164, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000443/2026, de 09 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ELISANGELA DE OLIVEIRA BENEDITO ARAÚJO**, matrícula nº

9458-9, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 02/02/2026 e término em 11/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 165, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000443/2026, de 09 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **GEISI MARA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 9682-7, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 06/02/2026 e término em 04/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 166, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000443/2026, de 09 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **MARILZA RIBEIRO MACHADO**, matrícula nº 9551-2, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 14/02/2026 e término em 13/06/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 167, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no

Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000048/2026, de 11 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de janeiro de 2026, **MARIA AMÉLIA DA SILVEIRA SANTOS**, do cargo de Diretor de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 168, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000049/2026, de 11 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de janeiro de 2026, **SIMONE DO ESPÍRITO SANTO RAMOS**, do cargo de Diretor de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 169, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de fevereiro de 2026, **JOSÉ MÁRCIO SEVERO**, no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Fiscalização, com lotação na Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 170, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que a regra do



Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 615, de 14 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000051/2026, de 11 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 02 de fevereiro de 2026, pelo Regime Estatutário, **IARA SILVA CREPALDE**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de Pedagogo – Orientador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Creche Municipal Geralda Muzza de Faria Barbosa).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 171, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 615, de 14 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000052/2026, de 11 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 09 de fevereiro de 2026, pelo Regime Estatutário, **BEATRIZ FAUSTINO DA SILVA PORTELA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de Pedagogo – Orientador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 172, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do

Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 615, de 14 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000053/2026, de 11 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 09 de fevereiro de 2026, pelo Regime Estatutário, **JÉSSICA DE BARROS ARAÚJO DE PAULA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de Pedagogo – Orientador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 173, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 615, de 14 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000054/2026, de 11 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 05 de fevereiro de 2026, pelo Regime Estatutário, **PRISCILLA CRISTINA MARTINS DE FRANÇA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de Pedagogo – Orientador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Creche Municipal Marco Antonio da Fonte).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 174, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 615, de 14 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000055/2026, de 11 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 02 de fevereiro de 2026, pelo Regime Estatutário, **BERNARDO FRANCISCO BRONZI ROCHA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de Professor II - Geografia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 175, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000362/2026, de 03 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de fevereiro de 2026, **INAILE GONÇALVES CERQUEIRA FERREIRA**, do cargo efetivo de Fisioterapeuta, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 176, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 09 de fevereiro de 2026, **MAURÍCIO DA SILVA**, no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Rural, com lotação na Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 177, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de fevereiro de 2026, **JACIARAMARQUES PEREIRA**, no Cargo em Comissão de Assessor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-12.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 178, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 11 de fevereiro de 2026, **JÉSSICA AMORIM PEREIRA FONSECA**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Gestão Estratégica e Estatística, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 179, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 12 de fevereiro de 2026, **JÉSSICA AMORIM PEREIRA FONSECA**, no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento Pedagógico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 180, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 12 de fevereiro de 2026, **LADY ANE PROCOPIO DE OLIVEIRA BORDIN FONTES**, no Cargo em Comissão Diretor de Departamento de Gestão Estratégica e Estatística, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 181, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2026, **RAPHAELA WISMAN GONÇALVES DA SILVA**, no Cargo em Comissão de Supervisor de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 182, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 11 de fevereiro de 2026, **ALLAN CARLOS DOS SANTOS GOMES**, no Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, atribuindo-lhe a gratificação sob o

símbolo CC-13.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 183, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 1º de fevereiro de 2026, **DANIEL DE MENEZES COSTA**, do cargo de Assessor II, com lotação na Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 184, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de fevereiro de 2026, **DANIEL DE MENEZES COSTA**, no Cargo em Comissão de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 185, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020813/000037/2026, de 06 de fevereiro de 2026;](#)

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2026, **ANA ALZIRA**

BLANC DE MATOS, no Cargo em Comissão de Diretor de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação (Escola Municipal Paulo Freire), atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-09.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 186, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.789, de 05 de julho de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, a readaptação na função de Porteiro, a contar de 07/01/2026 e o término em 05/07/2026, da servidora **PATRICIA JERONIMO LOREFICE**, matrícula sob o nº 9512-9, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 187, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.234, de 06 de junho de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, a readaptação na função de Professor II “com restrições”, a contar de 17/01/2026 e o término em 15/07/2026, da servidora **VIVIANE MARIA DE SOUZA**, matrícula sob o nº 9444-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 188, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.985, de 20 de junho de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, a readaptação na função de Agente de Recepção, a contar de 06/01/2026 e o término em 04/07/2026, da servidora **TELMA RIBEIRO BORGES**, matrícula sob o nº 9187-1, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 189, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.995, de 21 de junho de 2013;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação, na função de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, a contar de 18/01/2026 e o término em 16/07/2026, da servidora **LEILA MARIA PEIXOTO**, matrícula sob o nº 9476-7, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 190, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000492/2026, de 12 de fevereiro de 2026;](#)

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ALEXSANDRA IACILLO MARCELI NO FRANCISCO DE SOUZA**, matrícula nº 9787-0, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 06/02/2026 e término em 13/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA N.º 191, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº [PNH-020818/000492/2026, de 12 de fevereiro de 2026;](#)

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **DANIELY ADALBERTO DE SOUZA**, matrícula nº 9726-5, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 06/02/2026 e término em 12/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na



data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 192, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020818/000492/2026, de 12 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ÉRICA DE FREITAS SILVA, matrícula n° 97446/1, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 09/02/2026 e término em 13/02/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 193, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020818/000492/2026, de 12 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária INDIARA FERREIRA LOPES COELHO, matrícula n° 9464-0, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 06/02/2026 e término em 12/02/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 194, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020818/000492/2026, de 12 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária THAYSA DOS SANTOS FERREIRA PINTO, matrícula n° 9758-1, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 09/02/2026 e término em 13/02/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 195, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI n° [PNH-020818/000492/2026, de 12 de fevereiro de 2026](#);

RESOLVE

Art. 1° - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CARLA DUARTE DOS SANTOS, matrícula n° 9724-5, ocupando o cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 06/02/2026 e término em 09/02/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA N°. 196, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei n° 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis n° 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR, a contar de 13 de fevereiro de 2026, LIGGIA MARA COSTA RODRIGUES COELHO, do cargo de Assessor III, com lotação na Secretaria

Municipal de Administração e Previdência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de fevereiro de 2026

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

Extrato de Contrato

Contrato n° 191/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Data da Assinatura:	26/11/2025
Processo Administrativo:	661/2025/SMS
Objeto:	Locação de aparelho concentradores de oxigênio e equipamentos de ventilação invasiva e não invasiva com manutenção corretiva e preventiva, e recargas de cilindros de oxigênio medicinal, destinado ao uso em oxigenoterapia domiciliar.
Do valor:	R\$ 123.244,24 (cento e vinte e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura

Contrato n° 204/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa 55.827.055 ERLEY GIVISIEZ NERI
Data da Assinatura:	09/12/2025
Processo Administrativo:	5601/2025
Objeto:	Fornecimento de materiais de expediente
Do valor:	R\$ 1.437,50 (hum mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura

Contrato n° 205/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa BARRA MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Data da Assinatura:	09/12/2025
Processo Administrativo:	5601/2025
Objeto:	Fornecimento de materiais de expediente
Do valor:	R\$ 5.038,67 (cinco mil e trinta e oito reais e sessenta e sete reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura

Contrato n° 206/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA
Data da Assinatura:	09/12/2025
Processo Administrativo:	5601/2025
Objeto:	Fornecimento de materiais de expediente
Do valor:	R\$ 18.752,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e dois reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura

Contrato n° 208/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa MAC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Data da Assinatura:	09/12/2025
Processo Administrativo:	5601/2025
Objeto:	Fornecimento de materiais de expediente
Do valor:	R\$ 1.014,45 (hum mil, quatorze reais e quarenta e cinco centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura

Contrato n° 209/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa 11.213.159 ALINE SOUZA LIMA DE PAIVA
Data da Assinatura:	09/12/2025
Processo Administrativo:	5516/2025
Objeto:	Futura e eventual aquisição de uniformes destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Do valor:	R\$ 108.598,20 (cento e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

1° Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços n° 040/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa ADSNET TELECOM LTDA
Data da Assinatura:	28/01/2026
Do objeto:	Prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do contrato principal, ou sua prorrogação, se houver.
Processo Administrativo:	136/2024



1º Termo aditivo ao contrato nº 027/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Data da Assinatura:	20/01/2026
Do objeto:	Prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/01/2026, quando se encerrará a vigência do contrato principal
Processo Administrativo:	392/2024/SMS

1º Termo aditivo ao contrato nº 032/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa VILAFARMAVR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LIMITADA
Data da Assinatura:	20/01/2026
Do objeto:	Prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/01/2026, quando se encerrará a vigência do contrato principal
Processo Administrativo:	392/2024/SMS

1º Termo aditivo ao contrato nº 024/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa LIFETEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA
Data da Assinatura:	20/01/2026
Do objeto:	Prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/01/2026, quando se encerrará a vigência do contrato principal
Processo Administrativo:	392/2024/SMS

1º Termo aditivo ao contrato nº 025/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME
Data da Assinatura:	20/01/2026
Do objeto:	Prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/01/2026, quando se encerrará a vigência do contrato principal
Processo Administrativo:	392/2024/SMS

1º Termo aditivo ao contrato nº 026/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO LTDA
Data da Assinatura:	20/01/2026
Do objeto:	Prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/01/2026, quando se encerrará a vigência do contrato principal
Processo Administrativo:	392/2024/SMS

1º Termo aditivo ao contrato nº 030/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa MEDICAL CL 23 COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
Data da Assinatura:	20/01/2026
Do objeto:	Prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/01/2026, quando se encerrará a vigência do contrato principal
Processo Administrativo:	392/2024/SMS

1º Termo aditivo ao contrato nº 023/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa J M GOL HOSPITALAR LTDA
Data da Assinatura:	20/01/2026
Do objeto:	Prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/01/2026, quando se encerrará a vigência do contrato principal
Processo Administrativo:	392/2024/SMS

1º Termo aditivo ao contrato nº 033/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Data da Assinatura:	20/01/2026
Do objeto:	Prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/01/2026, quando se encerrará a vigência do contrato principal
Processo Administrativo:	392/2024/SMS

1º Termo aditivo ao contrato nº 039/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Data da Assinatura:	20/01/2026
Do objeto:	Prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/01/2026, quando se encerrará a vigência do contrato principal
Processo Administrativo:	392/2024/SMS

2º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 239/2023 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa S. R. BIANCO ULTRASSONOGRAFIA E DIAGNÓSTICO LTDA
Data da Assinatura:	05/12/2025
Do objeto:	Firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 13 de dezembro de 2025
Do valor:	Diante da prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica reajustado o valor inicialmente contratado, com base no IPCA (IBGE) prfazendo o valor de R\$ 37.579,80 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)
Processo Administrativo:	482/2023/SMS

3º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 204/2022 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA
Data da Assinatura:	06/08/2025
Do objeto:	Firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses
Processo Administrativo:	4622/2022

3º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 229/2022 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa CENTRO ENDOSCÓPICO BRAGA E VASCONELOS LIMITADA
Data da Assinatura:	10/12/2025
Do objeto:	Firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato e reajustar o valor do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Da aplicação do reajuste:	Fica reajustado o valor originalmente contratado, pelas informações atualizadas com variação do IPCA-IBGE, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 444.394,29 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)
Processo Administrativo:	315/2022/SMS

3º Termo aditivo ao contrato nº 231/2022 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA
Data da Assinatura:	10/12/2025
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 16 de dezembro de 2025
Do valor:	Permanece o valor contratado pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a importância de R\$ 28.710,00 (vinte e oito mil, setecentos e dez reais)
Processo Administrativo:	190/2022/SMS

3º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 001/2023 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
Data da Assinatura:	17/12/2025
Do objeto:	Firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato e aplicar o índice de reajuste sobre o valor contratado, utilizando o IPCA – Índice dos Preços ao Consumidor Amplo
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses a contar do dia 03 de janeiro de 2026.
Do reajuste de valores:	Fica reajustado o valor originalmente contratado, pelas informações atualizadas com variação do IPCA, no percentual de 3,9214%, perfazendo o valor total de R\$ 34.795,44 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)
Processo Administrativo:	5800/2022

3º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 075/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa ALPHA SEG SEGURANÇA DO TRABALHO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Data da Assinatura:	10/12/2025
Do objeto:	Termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 02 (dois) meses, a contar de 17 de dezembro de 2025 a 17 de fevereiro de 2026
Processo Administrativo:	1029/2022

5º Termo aditivo ao contrato de obra nº 059/2024 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA
Data da Assinatura:	29/01/2026
Do objeto:	Aditivo financeiro sobre o valor contratado
Do valor do aditivo:	Fica aditivada a quantia de R\$ 224.934,48 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)
Processo Administrativo:	482/2022/SMS



1º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº134/2024 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa RADIOVIDA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
Data da Assinatura:	10/11/2025
Do objeto:	Firmar aditivo para prorrogação de prazo contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses
Do reajuste de valores:	Fica reajustado o valor originalmente contratado, pelas informações atualizadas com variação do IPCA, no percentual aproximado de 4,58%, correspondente ao valor de R\$ 12.809,29 (doze mil, oitocentos e nove reais e vinte e nove centavos)
Processo Administrativo:	328/2024/SMS

1º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº143/2024 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa OTOSUL - OTORRINOLARINGOLOGIA SUL FLUMINENSE LTDA
Data da Assinatura:	01/12/2025
Do objeto:	Firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, de 03/12/2025 a 03/12/2026
Processo Administrativo:	603/2023/SMS

1º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº144/2024 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa UNIMED VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Data da Assinatura:	01/12/2025
Do objeto:	Firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, de 03/12/2025 a 03/12/2026
Processo Administrativo:	603/2023/SMS

1º Termo aditivo ao contrato nº 034/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa NOVA DENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	20/01/2026
Do objeto:	Prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/01/2026, quando se encerrará a vigência do contrato principal
Processo Administrativo:	392/2024/SMS

Extrato de Contrato

2º Termo Aditivo - Prorrogação	Município de Pinheiral e a empresa light Serviços de Eletricidade SA - CNPJ nº 60.444.437/0001-46;
Data da Assinatura:	03.02.2026;
Objeto:	Fornecimento de energia elétrica;
Do prazo:	Prorrogação por 12 (doze) meses;
Do valor:	R\$ 2.528.954,72
Processo Administrativo:	Nº 508/2024

2º Termo Aditivo - Prorrogação	Município de Pinheiral e a empresa OI S. A. Em recuperação Judicial - CNPJ: 76.535.764/0001-43
Data da Assinatura:	22.01.2026
Objeto:	Fornecimento de Telefonia Fixa
Do prazo:	Prorrogação por 12 (doze) meses
Do valor:	R\$ 5.609,57
Processo Administrativo:	Nº 683/2024

Extrato de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel

Instrumento:	Termo de Cessão de uso de bem imóvel
Partes:	Prefeitura Municipal de Pinheiral e a Secretaria de Estado de Defesa Civil
Objeto:	Ocupação pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, a título gratuito e com exclusividade, da área Avenida Nilton Pena Botelho, 838, São Jorge, Pinheiral - RJ, para instalação de unidade do CBMERJ
Da Destinação do imóvel:	O espaço objeto desta cessão destinar-se-á, exclusivamente, à Unidade Operacional do CMBERJ, ficando vedada a sua utilização diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa da CEDENTE
Do prazo:	O prazo da presente cessão de uso é de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação
Data da Assinatura:	23/01/2026
Processo Administrativo SEI PINHEIRAL:	PNH-020818/000051/2026
Processo Administrativo SEI	270007/050342/2025

Concurso Público 01/2022 - Convocação



CONCURSO EDITAL N° 01/2022

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2022.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei N° 187 de 30 de dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
MARCIA SABINO DA SILVA	376935-0	24º	PEDAGOGO ORIENTADOR EDUCACIONAL
MONIQUE FERREIRA VIANNA PINTO	381310-4	25º	PEDAGOGO ORIENTADOR EDUCACIONAL

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
ANDERSON SAMPAIO DOS REIS	376136-2	35º	MERENDEIRA

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
BRUNA CAROLINE SERRA ALSSEMAM	375907-0	36º	MERENDEIRA

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
ELIANA DE OLIVEIRA SILVA RIBAS	381349-9	07º	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
GIOVANNA MOZART DE SOUZA SILVA	374926-0	08º	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
SUZANA REBOUÇAS ROCHA	381425-0	54º	MEDIADOR EDUCACIONAL

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
MARIA THAINARA DINIZ DE SOUSA CASTRO	378764-3	55º	MEDIADOR EDUCACIONAL



Processo Seletivo 01/2026

ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA
PINHEIRAL

INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2026

Pré-Escola / Fundamental I - Educação Digital

nº	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Tipo inscrição
1	Adriana Barbosa Alves Fernandes	09/05/1971	AC
2	Adriana Guimarães De Araújo	20/12/1976	AC
3	Adriany Vitória De Oliveira Silva	28/11/2003	AC
4	Adrielayne De Araújo Costa Estevam	24/12/1994	AC
5	Adriéle Da Silva De Oliveira	01/10/1997	CNI
6	Alan Messias Garcia	09/03/1967	AC
7	Alana Aparecida De Almeida Santos	13/11/1990	AC
8	Alani Do Prado Martins	12/08/1974	AC
9	Alessandra Dos Santos Araújo Dias	07/03/1971	AC
10	Alexandre Fernando Coutinho Da Silva	29/10/1972	CNI
11	Alexandre Teixeira Pereira	27/07/1970	AC
12	Aline Rodrigues Dos Santos	21/05/1990	AC
13	Altair Arnaldo Abrantes Filho	17/12/1997	AC
14	Ana Carolina Eduardo Lidogério Conrado	09/12/2007	CNI
15	Ana Carolina Oliveira Arnaut	04/04/1981	AC
16	Ana Cláudia De Amorim	17/11/1979	AC
17	Ana Claudia Machado Modesto	13/02/1994	AC
18	Ana Júlia Araújo Matos Da Silva	16/07/2006	AC
19	Ana Karolina Fonseca De Paula Sales	06/09/1995	AC
20	Ana Laura Bueno De Carvalho	27/10/2002	AC
21	Ana Lucia Da Silva Carneiro	13/09/1977	AC
22	Anderson Da Costa Silva	09/10/1986	AC
23	Andrega Martins Aristeu	23/05/1972	CNI
24	Angélica Da Silva Ferreira	11/12/1988	CNI
25	Angélica Maria Da Silva	29/04/1992	CNI
26	Aquila Stefane Barbosa Hermes	17/08/1997	CNI
27	Ariel Clementino Silva	11/08/1996	PCD
28	Bárbara De Souza Terra	11/05/1989	AC
29	Barbara Didou Cabral De Melo De Maria	04/11/1988	AC
30	Bárbara Gaspar Nunes	28/12/2003	AC
31	Beatriz Cristina Peixoto Romero	25/01/1999	AC
32	Bhenda Dheicy Dos Santos Ernesto	11/05/1997	AC
33	Bianca Jardelina Da Silva Costa	02/05/1984	CNI
34	Bianca Vitorino Nascimento	27/11/2001	AC
35	Brenda Kathleen Carvalho Lessa	07/06/2002	AC
36	Brenda Quelli Ribeiro Lameira	11/05/1995	CNI
37	Camila De Oliveira Nicolau	27/06/1980	CNI
38	Carla Aparecida Alexandre	04/04/1981	CNI
39	Carla De Oliveira Ribeiro Maia Ventura	31/12/1980	AC
40	Carlos Alberto De Oliveira	02/11/1970	AC
41	Carlos Ernani Rodrigues Da Silva	26/09/1980	AC
42	Cássia Da Cunha Ribeiro	11/05/1988	CNI
43	Cheudo Augusto Simão De Carvalho	10/04/2000	AC
44	Cinthia Moreira Ávila	05/02/1986	AC
45	Claudia Regina Souza Da Silva Vianna	09/02/1975	AC
46	Cristiane Aparecida De Castro Machado	28/03/1979	AC
47	Daniela José De Sá Lima	28/08/1977	CNI
48	Daniela Viana Da Costa Eduardo	25/01/1981	AC
49	Danielle Pereira Rodrigues	22/09/1996	AC
50	Déborea De Souza Silva Francisco	30/04/1971	AC
51	Denise De Moraes Eduardo Silva	04/01/1993	CNI

52	Denise Neves	20/04/1969	AC
53	Denise Oliveira Da Silva	19/08/1979	AC
54	Denise Sampaio De Paula Pilad Lima	14/07/1985	AC
55	Diego Da Silva Venâncio	10/11/1990	AC
56	Diego José Moreira Da Silva Souza	03/04/1989	AC
57	Dominick De Almeida Canuto Mauricio	09/01/1998	AC
58	Edson Luiz Alves	04/05/1972	PCD
59	Eduarda Guimarães Nunes	21/10/1998	AC
60	Eduardo Pinto De Oliveira	28/04/1998	AC
61	Edvaldo Gomes Araujo	01/05/1982	CNI
62	Eliene Maciel Cirilo	09/12/1975	AC
63	Elisa Helena Valério Vieira	20/02/2004	AC
64	Elizabeth Carla De Oliveira	14/02/1975	CNI
65	Eloísa Machado Da Silva Loche	10/02/1978	AC
66	Érika Daiana De Assis Souza	13/03/1989	CNI
67	Esther Camargo Barroso	05/03/1999	AC
68	Fabiani Carla Da Silva	26/06/1975	AC
69	Fabiola Pamponet Vieira	09/05/1978	AC
70	Fabício Zidane Carvalho Conceição Jovêncio	13/09/2001	AC
71	Felipe Almeida Justino Da Silva	27/04/1995	CNI
72	Fernanda Aparecida Teixeira	10/10/1990	AC
73	Fernanda Barreto Machado De Souza	04/04/1987	AC
74	Flávia Jéssica Dos Santos Benevenuto	22/10/1994	CNI
75	Flávia Rodrigues Fonseca Pereira	20/05/1982	AC
76	Flaviano Gomes Da Silva	16/12/1982	AC
77	Francisneide Bárbara Jacintho Da Silva	28/12/1976	AC
78	Gabriel Vilete Herdy	23/05/2002	AC
79	Gabrielly Vitória Fernandes Amaral	27/03/2007	AC
80	Geovania Cristina Pereira Da Silva	27/08/1976	AC
81	Geovanna Rodrigues De Andrade Tavares	11/01/2007	AC
82	Giovana Lopes De Bona Santos	26/05/2003	AC
83	Gisele De Bona Santos	30/09/1986	AC
84	Glauceine Ribeiro De Freitas	28/05/1985	CNI
85	Gleidicélia Aparecida Gonçalves Damasceno Mazza	20/08/1984	AC
86	Graziele Gomes Pacifico Reis	16/11/1983	AC
87	Guilherme Tudes Pereira Silva	27/03/1984	AC
88	Hedslaine Santos Alves De Lima	08/05/1987	PCD
89	Hellen Oliveira De Almeida	09/04/2003	AC
90	Iara Da Conceição Rosa	10/02/1991	CNI
91	Iara Garcia Cordeiro	05/10/1987	AC
92	Igor Ricardo Ferreira	24/02/2002	CNI
93	Inara Cardozo Rezende	17/04/1999	AC
94	Itamara Ribeiro Coutinho	31/05/1992	CNI
95	Ivan Antonio Soares	29/05/1967	AC
96	Ivanilde De Sousa Da Silva	20/01/1986	CNI
97	Izabelle Luize Siqueira Pinheiro	07/12/1989	AC
98	Jamili Avila Da Costa	15/04/1982	AC
99	Janaina Carla Silva Fontes	01/10/1977	AC
100	Janinne Da Silva Antonio	27/05/1985	CNI
101	Jennifer Sthefani Jucelina De Oliveira	26/07/2005	CNI
102	Jéssica Cristina E Silva	21/07/1992	AC
103	Jessica Dos Santos Candido	10/07/1955	AC
104	João Paulino De Almeida Neto	16/09/1996	CNI
105	João Vitor Herculano Evangelista	13/02/1994	CNI
106	Joelma Alvernaz Stoffel Da Silva	12/05/1980	AC
107	Joelma Israel Fidelis Da Silva	07/04/1999	CNI
108	José Augusto Bernardo Cavalcante	07/06/1985	AC
109	Josemara Da Silva Idalino	17/06/1986	CNI
110	Julia Heloíza Dos Santos	19/05/1999	CNI
111	Júlia Mendonça Reis Rosas Laureano	02/08/2006	CNI
112	Julia Nogueira Flausino	18/02/1996	CNI
113	Juliana Da Silva	10/12/1987	CNI
114	Juliana Da Silva Gama	03/05/1984	AC
115	Juliana Vicente De Oliveira	14/05/1985	CNI
116	Karina Da Silva Vieira De Sales	10/12/1990	AC



117	Karine Aparecida Gomes Bandeira	26/04/1993	AC
118	Karine Venâncio Da Silva Sampaio	16/09/1990	AC
119	Kaylaini Baia Saantos De Souza	28/05/2007	AC
120	Kelly Cristina Malaquias Rosa Da Silva	05/12/1982	AC
121	Keytiúscia Aparecida Da Silva Martins Ramos	14/01/1988	CNI
122	Kvieirasales@Gmail.Com	10/12/1990	AC
123	Laís Helena Da Silva	24/09/1994	AC
124	Larissa Da Silveira Potomatti	12/08/1995	AC
125	Larissa De Souza Inácio Brandão	26/01/2000	CNI
126	Leandro Lima Dos Santos	03/12/1991	AC
127	Leandro Lourenço De Lima	07/05/1979	AC
128	Leoncio De Souza Vieira	16/06/1983	AC
129	Letícia Santos Silva	06/07/1991	AC
130	Lionel Da Rocha Alves De Oliveira	29/03/2002	AC
131	Lucas Henrique Landy Nicolau	25/01/1994	CNI
132	Lucas Seabra Ramos	29/12/1991	AC
133	Luciana Marinho	21/08/1976	AC
134	Luciane Guedes Moreira	04/08/1971	AC
135	Luiz Felipe Santos De Sá Fernandes	21/04/2002	AC
136	Manuelle Da Silva Ferreira	23/02/2007	AC
137	Márcio Lopes Da Silva	29/12/1976	AC
138	Marcos Antonio De Oliveira	09/10/1975	AC
139	Marcos Antonio Ribeiro	16/11/1967	AC
140	Marcus Vinícius De Souza Conceição	06/07/1999	AC
141	Maria Cecilia Soares Otaviano	28/06/2003	AC
142	Maria Eduarda Cardoso	09/11/2006	AC
143	Maria Eduarda Fernandes Dos Santos Oliveira	11/03/2006	AC
144	Maria Eduarda Lopes	06/08/2007	AC
145	Maria Eduarda Lopes Tancredo	02/08/2001	AC
146	Maria Eduarda Meireles Schuwarte	23/07/2002	AC
147	Maria Laura Aguiar Dos Santos	22/08/1999	AC
148	Mariana De Souza Luz	12/04/1988	AC
149	Mariana Dos Santos Dinis Paulino	30/09/1993	AC
150	Marielli Vieira Nasser Costa	13/10/1993	AC
151	Marinella Almeida Pinheiro	07/10/1990	AC
152	Marinete Tavares Dos Santos Silva	23/01/1976	CNI
153	Marneide Muniz	18/04/1989	AC
154	Matheus Correa Antônio	04/07/2000	AC
155	Maximiliano Oliveira Da Silva	25/06/1978	AC
156	Maxwell Rodrigues Da Silva	09/12/1985	AC
157	Maxwell Rodrigues Da Silvq	09/12/1985	AC
158	Mayara Laísa Santana Gonçalves	03/11/1986	CNI
159	Maylon Thiago Da Silva Belmiro	10/05/1986	CNI
160	Maysa De Souza Cândido	08/04/2004	AC
161	Meire Lucia Barreira Machado	22/09/1972	AC
162	Micaela Orlando Mendes	31/05/1999	AC
163	Michele De Souza Francisco	19/10/1987	AC
164	Micheli Aparecida Da Silva Americo Vianna E Silva	28/12/1978	CNI
165	Milena Rafael Torres	17/02/1998	AC
166	Naira Rodrigues Barbosa	20/04/1974	CNI
167	Nathan Marques Da Silva Oliveira	30/12/1985	AC
168	Nattan Gabriel De Faria	01/09/2006	AC
169	Neomara Dias De Lima Bastos	10/10/1997	AC
170	Neuza Rodrigues Lima Silva	13/11/1975	AC
171	Nicholas Coutinho Lessa Da Silva	18/01/2000	AC
172	Nicholas Fernandes Moreira	15/09/1997	AC
173	Nicolly Faria Viana	05/01/1994	AC
174	Patrícia Alves Palmeira De	24/06/1977	AC
175	Patrícia Da Silva Nascimento Rodrigues	26/05/1981	AC
176	Patrícia Irene De Oliveira	08/10/1982	AC
177	Paula Luciano Moreira Martins	20/05/1981	CNI
178	Priscila Helena Rocha	04/03/1983	AC
179	Quelei Cristina De Oliveira	10/08/1978	AC
180	Rafael De Souza	14/10/1998	AC
181	Rafaela Faustino Da Silva E Silva	01/01/1991	AC
182	Raphaela Guimarães Vasconcellos	15/09/1992	AC

183	Raphaela Soares Calixto Da Silva	21/05/1990	CNI
184	Rayssa Da Silva Caetano	31/08/2003	CNI
185	Rayssa Nicolly Da Silva Sales	31/08/2005	AC
186	Rebeca Natália Celestino Da Silva	19/03/1996	CNI
187	Regiane Kelly De Carvalho Gomes	22/05/1974	AC
188	Regina Aparecida Da Fonseca Ferreira	15/05/1972	AC
189	Regina Pinheirrolins	20/07/1966	AC
190	Reinaldo Lux De Abreu	03/06/1978	AC
191	Renan Furtado Cordeiro Da Silva	23/12/1998	AC
192	Renata Da Silva Idalino	01/03/1985	CNI
193	Richardson Romualdo De Souza	12/03/1997	AC
194	Roberta Andrade De Oliveira	28/03/1992	PCD
195	Roberta Aparecida De Freitas	18/06/1982	AC
196	Rochelle Elaine Silva	16/09/1988	CNI
197	Rodrigo Garcia Vianna E Silva	02/11/1983	AC
198	Rogeria Cristina Virgínio Silva	22/02/1974	CNI
199	Rosana De Almeida Alves Carvalho	11/02/1992	AC
200	Rosana Lúcia Rabello Leal	17/02/1961	AC
201	Rosilda Aparecida Ferreira Da Conceição	25/09/1983	CNI
202	Rossandro Luiz Da Silva	27/06/1977	AC
203	Ruani Louise Rosa Pereira	24/08/1998	AC
204	Rute Aparecida Soares Da Silva Monteiro	12/09/1998	CNI
205	Samuel Campos De Carvalho	05/03/1986	AC
206	Sheila Rodrigues De Almeida	07/05/1996	AC
207	Silvana Da Silva Pereira	20/03/1984	AC
208	Simone Aparecida Ferreira Maciel	09/12/1982	CNI
209	Simone Barbosa Ribeiro Fanes	05/02/1968	CNI
210	Simone Barbosa Serrazine	08/10/1975	CNI
211	Simone Dos Santos Sebastião	02/01/1977	CNI
212	Simone Ferreira Damasceno Rocha	25/10/1978	CNI
213	Simone Rocha	25/10/1978	CNI
214	Sonaly Pereira Teixeira	13/06/1972	AC
215	Sônia Maria Silva Augusto Pereira	21/03/1967	AC
216	Suellen Cristina Caetano	15/07/1982	AC
217	Tábata Silva Cunha Fernandes	01/03/1987	AC
218	Tacinária Teodora Marcela Faeda	17/04/1989	AC
219	Tainá Martins De Freitas	27/09/2004	CNI
220	Tamara Da Silva Fernandes	01/11/1997	CNI
221	Tamires Badia Da Silva Valeriano Ribeiro	15/10/1988	AC
222	Tatiane Pereira De Moraes	09/02/1982	AC
223	Thairine Cristina De Jesus Torres	10/05/1995	CNI
224	Thais De Carvalho Chaves	22/05/1995	AC
225	Thais Laurentino Candido	22/07/1992	AC
226	Tiago Barroso Santos	21/03/1989	AC
227	Tiago Da Silva Almeida	14/05/1992	CNI
228	Valeria Aparecida Marcelino Da Silva Nascimento	12/10/1981	CNI
229	Vanessa Aparecida Trindade Hilário	12/10/1998	AC
230	Vanessa Cordeiro De Seixas	06/01/1999	AC
231	Victor Soares Lopes	20/08/1999	AC
232	Vilma Teodoro Da Silva	03/01/1964	CNI
233	Vitória Cristina Da Silva	28/04/2002	AC
234	Vitória Oliveira Rocha	30/05/1998	AC
235	Wagner Hugo Soares Moreira Dos Santos	01/05/1990	AC
236	Wanessa Costa Ferreira Da Silva Kienupp	05/08/1976	AC
237	Yasmim Lorryne De Oliveira Da Silva	02/06/2005	AC
238	Zenaide De Melo Rigotti	06/03/1977	AC

Fundamental II - Educomunicação e Novas Tecnologias

nº	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Tipo inscrição
1	Adriana Guimarães De Araújo	20/12/1976	AC
2	Adriane Aparecida Da Silva Machado	26/02/1979	AC
3	Adriano Antonio Da Silva	27/10/1982	AC
4	Alan Messias Garcia	09/03/1967	AC
5	Alana Aparecida De Almeida Santos	13/11/1990	AC



6	Alessandro Silva Dos Santos	02/03/1996	AC
7	Alexandre Fernando Coutinho Da Silva	29/10/1972	CNI
8	Amanda Rodrigues Pereira Diniz	08/12/1993	AC
9	Ana Cláudia De Amorim	17/11/1979	AC
10	Ana Karolina Fonseca De Paula Sales	06/09/1995	AC
11	Ana Laura Bueno De Carvalho	27/10/2002	AC
12	Ana Paula Bento Conceição Da Silva	18/01/1979	AC
13	Anderson Da Costa Silva	09/10/1986	AC
14	Andre Luiz Dos Santos	13/07/1983	CNI
15	Andrea De Souza	01/12/1993	AC
16	Andreza Regina Santiago Da Silva	14/01/2003	CNI
17	Angélica Maria Da Silva	29/04/1992	CNI
18	Bárbara De Souza Terra	11/05/1989	AC
19	Barbara Didou Cabral De Melo De Maria	04/11/1988	AC
20	Beatriz Cristina Peixoto Romero	25/01/1999	AC
21	Bernardo Francisco Bronzi Rocha	01/12/1998	AC
22	Brenda Quelli Ribeiro Lameira	11/05/1995	CNI
23	Caio Rodrigues Dos Santos	17/09/1988	AC
24	Carla Aparecida Alexandre	04/04/1981	CNI
25	Carlos Alberto De Oliveira	02/11/1970	AC
26	Cheudo Augusto Simão De Carvalho	10/04/2000	AC
27	Claudia Regina Souza Da Silva Vianna	09/02/1975	AC
28	Cristiane Aparecida De Castro Machado	28/03/1979	AC
29	Cristiano Pena Da Silva	08/01/1978	AC
30	Daniel Luiz De Souza	13/12/1978	AC
31	Daniela José De Sá Lima	28/08/1977	CNI
32	Danielle Pereira Rodrigues	22/09/1996	AC
33	Deivid De Oliveira Silva	10/01/1990	AC
34	Denise De Moraes Eduardo Silva	04/01/1993	CNI
35	Denise Neves	20/04/1969	AC
36	Diego Da Silva Venâncio	10/11/1990	AC
37	Diego José Moreira Da Silva Souza	03/04/1989	AC
38	Edson Luiz Alves	04/05/1972	CNI
39	Eduardo Pinto De Oliveira	28/04/1998	AC
40	Érika Daiana De Assis Souza	13/03/1989	CNI
41	Fábio Cesar Da Silveira Candido	02/12/1978	AC
42	Fernanda Barreto Machado De Souza	04/04/1987	AC
43	Flávia Rodrigues Fonseca Pereira	20/05/1982	AC
44	Flaviano Gomes Da Silva	16/12/1982	AC
45	Franciele Bispo Cordeiro	24/03/1994	AC
46	Gabriel Vilete Herdy	23/05/2002	AC
47	Gerciane Rodrigues Da Silva Oliveira	08/09/1992	AC
48	Giovana Lopes De Bona Santos	26/06/2003	AC
49	Gisele De Bona Santos	30/09/1986	AC
50	Glaciene Ribeiro De Freitas	28/05/1985	CNI
51	Graziele Gomes Pacífico Reis	16/11/1983	AC
52	Guilherme Tudes Pereira Silva	27/03/1984	AC
53	Gustavo Da Silva	02/07/1994	AC
54	Iara Da Conceição Rosa	10/02/1991	CNI
55	Igor Ricardo Ferreira	24/02/2002	CNI
56	Itamara Ribeiro Coutinho	31/05/1992	CNI
57	Izabelle Luize Siqueira Pinheiro	07/12/1989	AC
58	Jamili Avila Da Costa	15/04/1982	AC
59	Janaina Carla Silva Fontes	01/10/1977	AC
60	Jane De Paula Andrade	02/07/1971	AC
61	Jessiane Santos Soares E Silva	29/07/1992	CNI
62	João Paulino De Almeida Neto	16/09/1996	CNI
63	João Pedro Candido Pereira	17/12/2002	AC
64	Juan Luiz Alcantara Fernandes Da Silva	19/01/1997	AC
65	Júlia Heloíza Dos Santos	19/05/1999	CNI
66	Julia Nogueira Flausino	18/02/1996	CNI
67	Juliana Da Silva	10/12/1987	CNI
68	Juliana De Souza Estevam Pinheiro	29/08/1985	AC
69	Jullia Ellen Oliveira De Andrade	21/07/2003	AC
70	Júlia Ellen Oliveira De Andrade	21/07/2003	CNI

71	Karina Da Silva Vieira De Sales	10/12/1990	AC
72	Karina Ferreira Dos Santos	20/06/2000	AC
73	Keytiúscia Aparecida Da Silva Martins Ramos	14/01/1988	CNI
74	Larissa De Souza Inácio Brandão	26/01/2000	CNI
75	Leandro Lima Dos Santos	03/12/1991	AC
76	Leticia Santos Silva	06/07/1991	AC
77	Lionel Da Rocha Alves De Oliveira	29/03/2002	AC
78	Lucas Seabra Ramos	29/12/1991	AC
79	Luiz Celso De Mattos Junior	24/10/1980	AC
80	Luiz Felipe Santos De Sá Fernandes	21/04/2002	AC
81	Luiz Fernando Villaiba Santos	20/06/1980	AC
82	Manuelle Da Silva Ferreira	23/02/2007	AC
83	Marcela Adão Soares	13/08/1988	CNI
84	Marcos André Cortes Leite	05/02/1972	AC
85	Marcos Antonio De Oliveira	09/10/1975	AC
86	Marcus Vinícius De Souza Conceição	06/07/1999	AC
87	Maria Eliza Sabino Rianele	07/02/1997	CNI
88	Maria Laura Aguiar Dos Santos	22/08/1999	AC
89	Maria Lucia Estevão Da Silva	15/02/1962	CNI
90	Marielli Vieira Nasser Costa	13/10/1993	AC
91	Matheus Correa Antônio	04/07/2000	AC
92	Matheus Joaquim Lourenço Teixeira	26/08/1997	CNI
93	Matheus Lupes De Freitas	07/02/2000	AC
94	Maxwell Rodrigues Da Silva	09/12/1985	AC
95	Maylon Thiago Da Silva Belmiro	10/05/1986	CNI
96	Monica Dias Damasceno	08/07/1967	CNI
97	Nathan Marques Da Silva Oliveira	30/12/1985	AC
98	Nayara Laudelina Alves	14/03/1995	AC
99	Neideson Tavares Viana	01/12/1990	CNI
100	Nicholas Coutinho Lessa Da Silva	18/01/2000	AC
101	Nicholas Fernandes Moreira	15/09/1997	AC
102	Nicolly Faria Viana	05/01/1994	AC
103	Orgy De Las Mercedes Arias Fernandez	08/11/1964	CNI
104	Patrícia Irene De Oliveira	08/10/1982	AC
105	Pedro Jovenal Da Silva	05/12/1979	AC
106	Pedro Renato Gustavo Reis	01/07/1999	AC
107	Rafael De Souza	14/10/1998	AC
108	Raphael Heros Gonçalves Militão	15/01/1983	AC
109	Raphaela Soares Calixto Da Silva	21/05/1990	CNI
110	Raquel De Oliveira Santos Azevedo	18/04/1984	AC
111	Rayssa Ferreira Rodrigues	14/10/2000	AC
112	Rayssa Nicolly Da Silva Sales	31/08/2005	AC
113	Regina Aparecida Da Fonseca Ferreira	15/05/1972	AC
114	Renan Furtado Cordeiro Da Silva	23/12/1998	AC
115	Ricardo Cardozo Machado	14/07/1975	CNI
116	Richardson Romualdo De Souza	12/03/1997	AC
117	Rochelle Elaine Silva	16/09/1988	CNI
118	Rogeria Cristina Virgínio Silva	22/02/1974	CNI
119	Rosilda Aparecida Ferreira Da Conceição	25/09/1983	CNI
120	Rossandro Luiz Da Silva	27/06/1977	AC
121	Rute Aparecida Soares Da Silva Monteiro	12/09/1998	CNI
122	Sheila Rodrigues De Almeida	07/05/1996	AC
123	Silvana Da Silva Pereira	20/03/1984	AC
124	Simone Barbosa Ribeiro Fanes	05/02/1968	CNI
125	Taciano Mauro De Souza	18/02/1994	AC
126	Tamara Monteiro De Paula	11/07/1992	AC
127	Tiago Da Silva Almeida	14/05/1992	CNI
128	Vanessa Aparecida Trindade Hilário	12/10/1998	AC
129	Victor Carlos Santos De Oliveira	19/10/1991	AC
130	Vitória Oliveira Rocha	30/05/1998	AC
131	Viviane Gomes Da Silva	05/04/1980	CNI
132	Wanessa Costa Ferreira Da Silva Kienupp	05/08/1976	AC
133	Willian Alves Pereira	01/08/1986	AC

Tempo Integral/Oficinas - Gastronomia Regional e Tradições

nº	Nome do Candidato	Data de Nascimento
1	Bárbara Raquel Rezende Costa	19/02/2026
2	Camila Da Silva Conceição	13/01/1984
3	Fabiana Ferreira De Paula	21/03/1973
4	Fernanda Barreto Machado De Souza	04/04/1987
5	Leila Raquel Da Silva	23/11/1971
6	Leonardo Henrique Nunes Tavares	15/11/1992
7	Lilian Monteiro Machado	26/12/1977
8	Luciana Marinho	21/08/1976
9	Marcus Vinicius Neves Moreira	13/03/1988
10	Maria Laura Aguiar Dos Santos	22/08/1999
11	Rayssa Nicolay Da Silva Sales	31/08/2005
12	Roselia Schultz Braz	26/08/1991
13	Sandra De Castro Martins	20/12/1999
14	Sidriana Ferreira De Andrade Da Costa	10/03/1975
15	Stéphani Cristina Isidoro Dos Santos	24/06/2002
16	Vagner Siqueira	02/04/1974
17	Yuri Ghandi Baptista Assuncao	17/02/1997

Guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)

nº	Nome do Candidato	Data de Nascimento
1	Ana Cristina dos Santos Vicente	13/04/1974
2	Cintia Ferreira Damasceno	11/02/1991
3	Elivelton Andrade Silva	12/02/1996
4	Francisca Carolynne Alves de Moura	20/07/1988
5	Rossandro Luiz da Silva	27/06/1977
6	Silvania Maria da Silva Floriano	13/05/1972
7	Simone Barbosa Serrazine	08/10/1975
8	Tayara Floriano da Nobrega Galdino	03/04/1990

EDUCAÇÃO


PREFEITURA
PINHEIRAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº 01/2026
 CLASSIFICAÇÃO PARCIAL - PRIMEIRA ETAPA

EDUCAÇÃO DIGITAL

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Tipo inscrição	Nota Parcial	Observação
Maxwell Rodrigues Da Silva	09/12/1985	AC	89	
Rossandro Luiz Da Silva	27/06/1977	AC	86	
Carlos Alberto De Oliveira	02/11/1970	AC	81	
Mariana De Souza Luz	12/04/1988	AC	80	
Marcos Antonio De Oliveira	09/10/1975	AC	78	
Priscila Helena Rocha	04/03/1983	AC	78	
Alexandre Fernando Coutinho Da Silva	29/10/1972	CNI	77	
Denise Sampaio De Paula Pilad Lima	14/07/1985	AC	76	
Marielli Vieira Nasser Costa	13/10/1993	AC	76	
Maylon Thiago Da Silva Belmiro	10/05/1986	CNI	76	
Érika Daiana De Assis Souza	13/03/1989	CNI	74	
Rosana Lúcia Rabello Leal	17/02/1961	AC	74	
José Augusto Bernardo Cavalcante	07/06/1985	AC	73	
Karina Da Silva Vieira De Sales	10/12/1990	AC	73	
Patrícia Irene De Oliveira	08/10/1982	AC	73	
Denise Neves	20/04/1969	AC	72	
Michele De Souza Francisco	19/10/1987	AC	72	

Luciane Guedes Moreira	04/08/1971	AC	71	
Tiago Da Silva Almeida	14/05/1992	CNI	71	
Joelma Alvernaz Stoffel Da Silva	12/05/1980	AC	70	
Nicolay Faria Viana	05/01/1994	AC	69	
Quelei Cristina De Oliveira	10/08/1978	AC	68	
Cristiane Aparecida De Castro Machado	28/03/1979	AC	67	
Ivan Antonio Soares	29/05/1967	AC	67	
Anderson Da Costa Silva	09/10/1986	AC	66	
Eloísa Machado Da Silva Loche	10/02/1978	AC	66	
Leoncio De Souza Vieira	16/06/1983	AC	66	
Angélica Da Silva Ferreira	11/12/1988	CNI	65	
Marcos Antonio Ribeiro	16/11/1967	AC	65	
Micheli Aparecida Da Silva Americo Vianna E Silva	28/12/1978	CNI	65	
Nathan Marques Da Silva Oliveira	30/12/1985	AC	65	
Daniela José De Sá Lima	28/08/1977	CNI	64	
Felipe Almeida Justino Da Silva	27/04/1995	CNI	63	
Karine Venâncio Da Silva Sampaio	16/09/1990	AC	63	
Mayara Laísa Santana Gonçalves	03/11/1986	CNI	63	
Meire Lucia Barreira Machado	22/09/1972	AC	63	
Reinaldo Lux De Abreu	03/06/1978	AC	63	
Gisele De Bona Santos	30/09/1986	AC	62	
Itamara Ribeiro Coutinho	31/05/1992	CNI	62	
Tacinária Teodora Marcela Faeda	17/04/1989	AC	62	
Tiago Barroso Santos	21/03/1989	AC	62	
Glauciene Ribeiro De Freitas	28/05/1985	CNI	61	
Grazielle Gomes Pacifico Reis	16/11/1983	AC	61	
Laís Helena Da Silva	24/09/1994	AC	60	
Luciana Marinho	21/08/1976	AC	60	
Vanessa Aparecida Trindade Hilário	12/10/1998	AC	60	
Flávia Jéssica Dos Santos Benevenuto	22/10/1994	CNI	59	
Ivanilde De Sousa Da Silva	20/01/1986	CNI	59	
Josemara Da Silva Idalino	17/06/1986	CNI	58	
Leticia Santos Silva	06/07/1991	AC	56	
Janinne Da Silva Antonio	27/05/1985	CNI	55	
Simone Aparecida Ferreira Maciel	09/12/1982	CNI	55	
Izabelle Luíze Siqueira Pinheiro	07/12/1989	AC	53	
Sheila Rodrigues De Almeida	07/05/1996	AC	53	
Carla Aparecida Alexandre	04/04/1981	CNI	52	
Giovana Lopes De Bona Santos	26/05/2003	AC	52	
Lucas Henrique Landy Nicolau	25/01/1994	CNI	52	
Rosana De Almeida Alves Carvalho	11/02/1992	AC	51	
Rebeca Natália Celestino Da Silva	19/03/1996	CNI	50	
Regina Pinheirrolins	20/07/1966	AC	50	
Rosilda Aparecida Ferreira Da Conceição	25/09/1983	CNI	46	
Andrega Martins Aristeu	23/05/1972	CNI	44	
Lucas Seabra Ramos	29/12/1991	AC	44	
Matheus Correa Antônio	04/07/2000	AC	43	
Rodrigo Garcia Vianna E Silva	02/11/1983	AC	43	
Bárbara De Souza Terra	11/05/1989	AC	40	
Brenda Quelli Ribeiro Lameira	11/05/1995	CNI	36	
Jamili Avila Da Costa	15/04/1982	AC	35	
Bianca Jardelina Da Silva Costa	02/05/1984	CNI	33	
Marcus Vinicius De Souza Conceição	06/07/1999	AC	33	
Nicholas Fernandes Moreira	15/09/1997	AC	32	
Adrielayne De Araújo Costa Estevam	24/12/1994	AC	31	
Luiz Felipe Santos De Sá Fernandes	21/04/2002	AC	30	
Rayssa Da Silva Caetano	31/08/2003	CNI	30	
Renan Furtado Cordeiro Da Silva	23/12/1998	AC	30	
Simone Rocha	25/10/1978	CNI	30	
Wagner Hugo Soares Moreira Dos Santos	01/05/1990	AC	28	
Guilherme Tudes Pereira Silva	27/03/1984	AC	27	
Simone Ferreira Damasceno Rocha	25/10/1978	CNI	27	
Thairine Cristina De Jesus Torres	10/05/1995	CNI	27	
Alexandre Teixeira Pereira	27/07/1970	AC	26	
Ana Karolina Fonseca De Paula Sales	06/09/1995	AC	26	
Angélica Maria Da Silva	29/04/1992	CNI	26	
João Paulino De Almeida Neto	16/09/1996	CNI	25	
Rogéria Cristina Virginio Silva	22/02/1974	CNI	25	
Sonaly Pereira Teixeira	13/06/1972	AC	25	
Adriany Vitória De Oliveira Silva	28/11/2003	AC	24	
Neomara Dias De Lima Bastos	10/10/1997	AC	23	
Regina Aparecida Da Fonseca Ferreira	15/05/1972	AC	23	
Ariel Clementino Silva	11/08/1996	PCD	22	
Tamara Da Silva Fernandes	01/11/1997	CNI	22	
Edvaldo Gomes Araujo	01/05/1982	CNI	20	
Neuza Rodrigues Lima Silva	13/11/1975	AC	20	
Richardson Romualdo De Souza	12/03/1997	AC	20	
Rochelle Elaine Silva	16/09/1988	CNI	20	
Larissa Da Silveira Potomatti	12/08/1995	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório



João Vitor Herculano Evangelista	13/02/1994	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Juliana Da Silva Gama	03/05/1984	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Kelly Cristina Malaquias Rosa Da Silva	05/12/1982	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Jessica Dos Santos Candido	10/07/1955	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Marinete Tavares Dos Santos Silva	23/01/1976	CNI	0	Desclassificado por falta de documento pessoal comprovatório
Paula Luciano Moreira Martins	20/05/1981	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Julia Heloiza Dos Santos	19/05/1999	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Juliana Da Silva	10/12/1987	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Keytúscia Aparecida Da Silva Martins Ramos	14/01/1988	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Leandro Lourenço De Lima	07/05/1979	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Larissa De Souza Inácio Brandão	26/01/2000	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Mariana Dos Santos Dinis Paulino	30/09/1993	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Maysa De Souza Cândido	08/04/2004	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Milena Rafael Torres	17/02/1998	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Rafaela Faustino Da Silva E Silva	01/01/1991	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Raphaella Guimarães Vasconcellos	15/09/1992	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Patrícia Da Silva Nascimento Rodrigues	26/05/1981	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Gleidicélia Aparecida Gonçalves Damasceno Mazza	20/08/1984	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Nicholas Coutinho Lessa Da Silva	18/01/2000	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Silvana Da Silva Pereira	20/03/1984	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Adriana Barbosa Alves Fernandes	09/05/1971	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Adriana Guimarães De Araújo	20/12/1976	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Adriéle Da Silva De Oliveira	01/10/1997	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Alan Messias Garcia	09/03/1967	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Alana Aparecida De Almeida Santos	13/11/1990	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Alani Do Prado Martins	12/08/1974	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Alessandra Dos Santos Araújo Dias	07/03/1971	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Aline Rodrigues Dos Santos	21/05/1990	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Altair Arnaldo Abrantes Filho	17/12/1997	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Ana Carolina Eduardo Lidogério Conrado	09/12/2007	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Ana Carolina Oliveira Arnaut	04/04/1981	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Ana Cláudia De Amorim	17/11/1979	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Ana Claudia Machado Modesto	13/02/1994	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Ana Júlia Araújo Matos Da Silva	16/07/2006	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Ana Laura Bueno De Carvalho	27/10/2002	AC	0	Desclassificado por falta de documento pessoal comprovatório
Ana Lucia Da Silva Carneiro	13/09/1977	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Aquila Stefane Barbosa Hermes	17/08/1997	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Barbara Didou Cabral De Melo De Maria	04/11/1988	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Bárbara Gaspar Nunes	28/12/2003	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Beatriz Cristina Peixoto Romero	25/01/1999	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Bhenda Dheicy Dos Santos Ernesto	11/05/1997	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Bianca Vitorino Nascimento	27/11/2001	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Brenda Kathleen Carvalho Lessa	07/06/2002	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Camila De Oliveira Nicolau	27/06/1980	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Carla De Oliveira Ribeiro Maia Ventura	31/12/1980	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Carlos Ernani Rodrigues Da Silva	26/09/1980	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Cássia Da Cunha Ribeiro	11/05/1988	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Cheudo Augusto Simão De Carvalho	10/04/2000	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Cinthia Moreira Ávila	05/02/1986	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Claudía Regina Souza Da Silva Vianna	09/02/1975	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Daniela Viana Da Costa Eduardo	25/01/1981	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Danielle Pereira Rodrigues	22/09/1996	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Déborea De Souza Silva Francisco	30/04/1971	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Denise De Moraes Eduardo Silva	04/01/1993	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Denise Oliveira Da Silva	19/08/1979	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Diego Da Silva Venâncio	10/11/1990	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Diego José Moreira Da Silva Souza	03/04/1989	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Dominick De Almeida Canuto Mauricio	09/01/1998	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Edson Luiz Alves	04/05/1972	PCD	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório

Eduarda Guimarães Nunes	21/10/1998	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Eduardo Pinto De Oliveira	28/04/1998	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Eliene Maciel Cirilo	09/12/1975	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Elisa Helena Valério Vieira	20/02/2004	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Elizabeth Carla De Oliveira	14/02/1975	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Esther Camargo Barroso	05/03/1999	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Fabiani Carla Da Silva	26/06/1975	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Fabiola Pamponet Vieira	09/05/1978	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Fabrizio Zidane Carvalho Conceição Jovêncio	13/09/2001	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Fernanda Aparecida Teixeira	10/10/1990	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Fernanda Barreto Machado De Souza	04/04/1987	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Flávia Rodrigues Fonseca Pereira	20/05/1982	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Flaviano Gomes Da Silva	16/12/1982	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Francisneide Bárbara Jacintho Da Silva	28/12/1976	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Gabriel Vilete Herdy	23/05/2002	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Gabrielly Vitória Fernandes Amaral	27/03/2007	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Geovania Cristina Pereira Da Silva	27/08/1976	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Geovanna Rodrigues De Andrade Tavares	11/01/2007	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Hedslaine Santos Alves De Lima	08/05/1987	PCD	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Hellen Oliveira De Almeida	09/04/2003	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Iara Da Conceição Rosa	10/02/1991	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Iara Garcia Cordeiro	05/10/1987	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Igor Ricardo Ferreira	24/02/2002	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Inara Cardozo Rezende	17/04/1999	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Janaina Carla Silva Fontes	01/10/1977	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Jennifer Sthefani Jucelina De Oliveira	26/07/2005	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Jéssica Cristina E Silva	21/07/1992	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Joelma Israel Fidelis Da Silva	07/04/1999	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Júlia Mendonça Reis Rosas Laureano	02/08/2006	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Julia Nogueira Flausino	18/02/1996	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Juliana Vicente De Oliveira	14/05/1985	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Karine Aparecida Gomes Bandeira	26/04/1993	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Kaylaini Baia Saantos De Souza	28/05/2007	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Leandro Lima Dos Santos	03/12/1991	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Lionel Da Rocha Alves De Oliveira	29/03/2002	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Manuelle Da Silva Ferreira	23/02/2007	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Márcio Lopes Da Silva	29/12/1976	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Maria Cecilia Soares Otaviano	28/06/2003	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Maria Eduarda Cardoso	09/11/2006	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Maria Eduarda Fernandes Dos Santos Oliveira	11/03/2006	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Maria Eduarda Lopes	06/08/2007	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Maria Eduarda Lopes Tancredo	02/08/2001	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Maria Eduarda Meireles Schuwarte	23/07/2002	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Maria Laura Aguiar Dos Santos	22/08/1999	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Marinella Almeida Pinheiro	07/10/1990	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Marneide Muniz	18/04/1989	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Maximiliano Oliveira Da Silva	25/06/1978	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Micaela Orlando Mendes	31/05/1999	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Naira Rodrigues Barbosa	20/04/1974	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Nattan Gabriel De Faria	01/09/2006	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Patrícia Alves Palmeira De	24/06/1977	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional e pessoal comprovatório
Rafael De Souza	14/10/1998	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Raphaella Soares Calixto Da Silva	21/05/1990	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Rayssa Nicoly Da Silva Sales	31/08/2005	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Regiane Kelly De Carvalho Gomes	22/05/1974	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional e pessoal comprovatório
Renata Da Silva Idalino	01/03/1985	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Roberta Andrade De Oliveira	28/03/1992	PCD	0	Desclassificado por falta de documento profissional e pessoal comprovatório
Roberta Aparecida De Freitas	18/06/1982	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprovatório
Ruani Louise Rosa Pereira	24/08/1998	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional e pessoal comprovatório



Rute Aparecida Soares Da Silva Monteiro	12/09/1998	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Samuel Campos De Carvalho	05/03/1986	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Simone Barbosa Ribeiro Fanes	05/02/1968	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Simone Barbosa Serrazine	08/10/1975	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Simone Dos Santos Sebastião	02/01/1977	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Sônia Maria Silva Augusto Pereira	21/03/1967	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Suellen Cristina Caetano	15/07/1982	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Tábata Silva Cunha Fernandes	01/03/1987	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Tainá Martins De Freitas	27/09/2004	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Tamires Badia Da Silva Valeriano Ribeiro	15/10/1988	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Tatiane Pereira De Moraes	09/02/1982	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Thais De Carvalho Chaves	22/05/1995	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Thais Laurentino Candido	22/07/1992	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Valeria Aparecida Marcelino Da Silva Nascimento	12/10/1981	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Vanessa Cordeiro De Seixas	06/01/1999	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Victor Soares Lopes	20/08/1999	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Vilma Teodoro Da Silva	03/01/1964	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Vitória Cristina Da Silva	28/04/2002	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Vitória Oliveira Rocha	30/05/1998	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Wanessa Costa Ferreira Da Silva Kienupp	05/08/1976	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Yasmim Lorraine De Oliveira Da Silva	02/06/2005	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Zenaide De Melo Rigotti	06/03/1977	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório

COMUNICAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Tipo inscrição	Nota Parcial	Observação
Willian Alves Pereira	01/08/1986	AC	94	
Maxwell Rodrigues Da Silva	09/12/1985	AC	83	
Carlos Alberto De Oliveira	02/11/1970	AC	81	
Ricardo Cardozo Machado	14/07/1975	CNI	80	
Graziele Gomes Pacífico Reis	16/11/1983	AC	79	
Marcos Antonio De Oliveira	09/10/1975	AC	79	
Cristiano Pena Da Silva	08/01/1978	AC	78	
Denise Neves	20/04/1969	AC	78	
Luiz Celso De Mattos Junior	24/10/1980	AC	77	
Marcela Adão Soares	13/08/1988	CNI	77	
Bernardo Francisco Bronzi Rocha	01/12/1998	AC	76	
Nicholas Fernandes Moreira	15/09/1997	AC	74	
Cristiane Aparecida De Castro Machado	28/03/1979	AC	73	
Marielli Vieira Nasser Costa	13/10/1993	AC	72	
Anderson Da Costa Silva	09/10/1986	AC	70	
Nicolay Faria Viana	05/01/1994	AC	70	
Rayssa Ferreira Rodrigues	14/10/2000	AC	70	
Gisele De Bona Santos	30/09/1986	AC	69	
Luiz Fernando Villalba Santos	20/06/1980	AC	69	
Deivid De Oliveira Silva	10/01/1990	AC	68	
Karina Da Silva Vieira De Sales	10/12/1990	AC	68	
Ana Karolina Fonseca De Paula Sales	06/09/1995	AC	67	
Érika Daiana De Assis Souza	13/03/1989	CNI	67	
Rossandro Luiz Da Silva	27/06/1977	AC	67	
Tamara Monteiro De Paula	11/07/1992	AC	67	
Danielle Pereira Rodrigues	22/09/1996	AC	66	
Matheus Correa Antônio	04/07/2000	AC	66	
Daniela José De Sá Lima	28/08/1977	CNI	65	
Itamara Ribeiro Coutinho	31/05/1992	CNI	65	
Raphael Heros Gonçalves Militão	15/01/1983	AC	65	
Alexandre Fernando Coutinho Da Silva	29/10/1972	CNI	64	
Lucas Seabra Ramos	29/12/1991	AC	64	
Nayara Laudelina Alves	14/03/1995	AC	63	
Denise De Moraes Eduardo Silva	04/01/1993	CNI	60	
Giovana Lopes De Bona Santos	26/06/2003	AC	60	
Rute Aparecida Soares Da Silva Monteiro	12/09/1998	CNI	60	
Izabelle Luize Siqueira Pinheiro	07/12/1989	AC	59	
Vanessa Aparecida Trindade Hilário	12/10/1998	AC	58	
Victor Carlos Santos De Oliveira	19/10/1991	AC	58	
Barbara Didou Cabral De Melo De Maria	04/11/1988	AC	56	
Gustavo Da Silva	02/07/1994	AC	56	
Juliana De Souza Estevam Pinheiro	29/08/1985	AC	54	
Patrícia Irene De Oliveira	08/10/1982	AC	53	
Glaciene Ribeiro De Freitas	28/05/1985	CNI	51	
Carla Aparecida Alexandre	04/04/1981	CNI	48	
Neideson Tavares Viana	01/12/1990	CNI	48	

Gabriel Vilete Herdy	23/05/2002	AC	45	
Maylon Thiago Da Silva Belmiro	10/05/1986	CNI	45	
Gerciane Rodrigues Da Silva Oliveira	08/09/1992	AC	44	
Maria Eliza Sabino Rianeale	07/02/1997	CNI	43	
Nathan Marques Da Silva Oliveira	30/12/1985	AC	43	
Bárbara De Souza Terra	11/05/1989	AC	40	
Juan Luiz Alcantara Fernandes Da Silva	19/01/1997	AC	40	
Rosilda Aparecida Ferreira Da Conceição	25/09/1983	CNI	35	
Igor Ricardo Ferreira	24/02/2002	CNI	33	
Raquel De Oliveira Santos Azevedo	18/04/1984	AC	30	
Renan Furtado Cordeiro Da Silva	23/12/1998	AC	30	
Marcus Vinícius De Souza Conceição	06/07/1999	AC	29	
Flávia Rodrigues Fonseca Pereira	20/05/1982	AC	28	
João Paulino De Almeida Neto	16/09/1996	CNI	28	
Fábio Cesar Da Silveira Candido	02/12/1978	AC	27	
Iara Da Conceição Rosa	10/02/1991	CNI	27	
Brenda Quelli Ribeiro Lameira	11/05/1995	CNI	25	
Juliana Da Silva	10/12/1987	CNI	25	
Angélica Maria Da Silva	29/04/1992	CNI	23	
Jane De Paula Andrade	02/07/1971	AC	23	
Julia Heloiza Dos Santos	19/05/1999	CNI	23	
Keytúscia Aparecida Da Silva Martins Ramos	14/01/1988	CNI	23	
Marcos André Cortes Leite	05/02/1972	AC	23	
Silvana Da Silva Pereira	20/03/1984	AC	23	
Julia Ellen Oliveira De Andrade	21/07/2003	AC	22	
Jessiane Santos Soares E Silva	29/07/1992	CNI	20	
Luiz Felipe Santos De Sá Fernandes	21/04/2002	AC	20	
Pedro Renato Gustavo Reis	01/07/1999	AC	20	
Richardson Romualdo De Souza	12/03/1997	AC	20	
Taciano Mauro De Souza	18/02/1994	AC	20	
Sheila Rodrigues De Almeida	07/05/1996	AC		
Adriana Guimarães De Araújo	20/12/1976	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Adriane Aparecida Da Silva Machado	26/02/1979	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Adriano Antonio Da Silva	27/10/1982	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Alan Messias Garcia	09/03/1967	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Alana Aparecida De Almeida Santos	13/11/1990	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Alessandro Silva Dos Santos	02/03/1996	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Amanda Rodrigues Pereira Diniz	08/12/1993	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Ana Cláudia De Amorim	17/11/1979	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Ana Laura Bueno De Carvalho	27/10/2002	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Ana Paula Bento Conceição Da Silva	18/01/1979	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Andre Luiz Dos Santos	13/07/1983	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Andrea De Souza	01/12/1993	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Andreza Regina Santiago Da Silva	14/01/2003	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Beatriz Cristina Peixoto Romero	25/01/1999	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Caio Rodrigues Dos Santos	17/09/1988	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Cheudo Augusto Simão De Carvalho	10/04/2000	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Claudia Regina Souza Da Silva Vianna	09/02/1975	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Daniel Luiz De Souza	13/12/1978	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Diego Da Silva Venâncio	10/11/1990	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Diego José Moreira Da Silva Souza	03/04/1989	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Edson Luiz Alves	04/05/1972	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Eduardo Pinto De Oliveira	28/04/1998	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Fernanda Barreto Machado De Souza	04/04/1987	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Flaviano Gomes Da Silva	16/12/1982	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Franciele Bispo Cordeiro	24/03/1994	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Guilherme Tudes Pereira Silva	27/03/1984	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Jamili Avila Da Costa	15/04/1982	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Janaina Carla Silva Fontes	01/10/1977	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
João Pedro Candido Pereira	17/12/2002	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Julia Nogueira Flausino	18/02/1996	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Júlia Ellen Oliveira De Andrade	21/07/2003	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Karina Ferreira Dos Santos	20/06/2000	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Larissa De Souza Inácio Brandão	26/01/2000	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Leandro Lima Dos Santos	03/12/1991	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Letícia Santos Silva	06/07/1991	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Lionel Da Rocha Alves De Oliveira	29/03/2002	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório



Manuelle Da Silva Ferreira	23/02/2007	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Maria Laura Aguiar Dos Santos	22/08/1999	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Maria Lucia Estevão Da Silva	15/02/1962	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Matheus Joaquim Lourenço Teixeira	26/08/1997	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Matheus Lopes De Freitas	07/02/2000	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Monica Dias Damasceno	08/07/1967	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Nicholas Coutinho Lessa Da Silva	18/01/2000	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Orgy De Las Mercedes Arias Fernandez	08/11/1964	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Pedro Jovenal Da Silva	05/12/1979	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Rafael De Souza	14/10/1998	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Raphaella Soares Calixto Da Silva	21/05/1990	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Rayssa Nicolý Da Silva Sales	31/08/2005	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Regina Aparecida Da Fonseca Ferreira	15/05/1972	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Rochelle Elaine Silva	16/09/1988	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Rogéria Cristina Virginio Silva	22/02/1974	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Simone Barbosa Ribeiro Fanes	05/02/1968	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional e pessoal comprobatório
Tiago Da Silva Almeida	14/05/1992	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional e pessoal comprobatório
Vitória Oliveira Rocha	30/05/1998	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Viviane Gomes Da Silva	05/04/1980	CNI	0	Desclassificado por falta de documento profissional e pessoal comprobatório
Wanessa Costa Ferreira Da Silva Kienupp	05/08/1976	AC	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório

GASTRONOMIA REGIONAL

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PARCIAL	Observação
Vagner Siqueira	02/04/1974	86	
Bárbara Raquel Rezende Costa	19/02/2026	80	
Roselia Schultz Braz	26/08/1991	79	
Marcus Vinicius Neves Moreira	13/03/1988	74	
Camila Da Silva Conceição	13/01/1984	73	
Yuri Ghandi Baptista Assuncao	17/02/1997	73	
Luciana Marinho	21/08/1976	60	
Stéphani Cristina I. Dos Santos	24/06/2002	50	
Leonardo Henrique Nunes Tavares	15/11/1992	48	
Lilian Monteiro Machado	26/12/1977	46	
Leila Raquel Da Silva	23/11/1971	30	
Fabiana Ferreira De Paula	21/03/1973	22	
Fernanda Barreto Machado De Souza	04/04/1987	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Maria Laura Aguiar Dos Santos	22/08/1999	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Rayssa Nicolý Da Silva Sales	31/08/2005	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório
Sandra De Castro Martins	20/12/1999	0	Desclassificado por falta de documento profissional e pessoal comprobatório
Sidriana Ferreira De Andrade Da Costa	10/03/1975	0	Desclassificado por falta de documento profissional comprobatório

Guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PARCIAL
Silvania Maria da Silva Floriano	13/05/1972	60
Elivelton Andrade Silva	12/02/1996	60
Ana Cristina dos Santos Vicente	13/04/1974	46
Simone Barbosa Serrazine	08/10/1975	43
Rossandro Luiz da Silva	27/06/1977	43
Francisca Carolynne Alves de Moura	20/07/1988	20
Cintia Ferreira Damasceno	11/02/1991	20
Tayara Floriano da Nobrega Galdino	03/04/1990	12

CMDCA - Resolução e Ata

PREFEITURA
PINHEIRALASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

No uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Federal

nº 8.069/90, e tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 474 de 30 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 30 de janeiro de 2026, conforme Ata nº 01/2026

CONSIDERANDO a necessidade de promover espaço democrático de discussão, avaliação e proposição de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: "**Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa**", a ser realizada no dia 29 de maio de 2026, no horário de 9h às 16h, na Casa da Cultura de Pinheiral.

Art. 2º Instituir a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes membros:

- I – Gabrielle Tupinambá;
- II – Suellen Nataline;
- III – Marluce Moreira;
- IV – Elisângela Amorim.

Art. 3º Deliberar pelo encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para ciência da realização da Conferência e solicitação de parceria institucional para sua organização.

Art. 4º Deliberar pelo encaminhamento de convite formal às unidades escolares do município, fomentando a participação de adolescentes na VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Recomendar às unidades escolares a formação de grupos estudantis, com a finalidade de discutir propostas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente, devendo cada grupo indicar representante para apresentação das sugestões durante a Conferência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinheiral, 02 de fevereiro de 2026

Cláudia Carelle Cambraia

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Daniele Cristina Campos de Souza Zambroni

Assessora III - mat. 9934

Casa dos Conselhos do Município de Pinheiral - Rua José Tavares, nº 08, Centro, Pinheiral - 2
RJ - Telefone: (24) 99987-3505; e-mail: casadosconselhos_smasdh@pinheiral.rj.gov.br

Ata de número 01 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 30 de janeiro de 2026.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, aconteceu a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às 9:30h, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, Rua José Tavares, nº 08, Centro.

Contando com a presença dos conselheiros elencados nesta ata.
Conselheiros Presentes: Taina de Souza (SMS), Marluce Moreira (APAE), Elisângela Amorim (ACA), Cláudio Márcio da Rocha (ACA), Gabrielle Tupinambá (Ouvidoria Municipal), Paula Sabença de Oliveira Santiago (SMEI), Suellen Nataline (SMASDH), Tatiana Curti (SMASDH), Cláudia Abreu (Rotary Club de Pinheiral).
A Reunião foi iniciada com Pauta única, sobre a Convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tatiana Curti, esteve presente, explicando sobre a organização da Conferência, que ocorrerá em maio de 2026. Desta reunião será feita a convocação da Conferência, será formada a comissão organizadora.

O Conselho convoca a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Comissão organizadora fica formada por: Gabrielle Tupinambá, Suellen Nataline, Marluce Moreira e Elisângela Amorim.

A Data da Conferência é decidida pelo dia 29 de maio de 2026, Local: Casa da Cultura de Pinheiral, no horário de 9h às 16h.

O Conselho delibera sobre encaminhamento de documento para Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para conhecimento sobre a Conferência e solicitando sua parceria para organização.

O Conselho também deliberou sobre o encaminhamento formal de convite para as escolas fomentando a participação dos adolescentes na Conferência.

Suellen, traz a ideia de sugerir às escolas, formação de grupos estudantis para que trabalhem em propostas e enviem um representante com sua sugestão para Conferência.

Sugestão aprovada pelo Conselho.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é finalizada às 10:20h, e esta Ata segue assinada por mim, Daniele Cristina Campos de Souza Zambroni, e pelos conselheiros participantes.

Daniele Cristina Campos de Souza Zambroni
Gabrielle Tupinambá
Suellen Nataline
Marluce Moreira
Elisângela Amorim

Comissão de Sindicância

	OFÍCIO	Número: 001/2026
De: Comissão de Sindicância Portaria n° 1.145 de 08 julho de 2025		Data: 13/02/2026
Para: Servidor Público: Rondineli Lima Ribeiro – matrícula 9415-0		
Assunto: Convocação - Processo Administrativo n° 6.111/2024		
<p>Prezado (a) Servidor(a) Público(a),</p> <p>A Comissão anual de Sindicância e Processo Administrativo n° 6.111/2024, Portaria n° 647/2025, através da Comissão de Sindicância, Portaria n° 1.145/2025, solicita o seu comparecimento no dia 25 de fevereiro das 2026 às 09:00h, na Secretaria Municipal de Administração, situada à rua Acácias n° 13, Ipê, Pinheiral, Rio de Janeiro.</p> <p>Sua presença é de grande importância.</p> <p style="text-align: center;">Cordialmente.</p> <div style="text-align: center;"> <p>Documento assinado digitalmente EMILIE MARTINS BATISTA Data: 20/02/2026 08:58:09-0300 Verifique em https://validar.jf.gov.br</p> </div> <p style="text-align: center;">----- Presidente da Comissão de Sindicância Emilie Martins Batista</p>		

SMASDH - Ata Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA
PINHEIRAL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Aos **03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2025**, reuniram-se os membros da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão**, instituída pela **Portaria n° 1.250, de 25 de julho de 2025**, da Prefeitura do Município de Pinheiral, no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, com a finalidade de registrar o recebimento e a análise da **prestação de contas referente ao mês de julho de 2025 (07/2025)**, apresentada pela **Associação para Serviços de Atendimento Social – ASAS**, no que se refere ao **Contrato de Gestão Emergencial n° 68/2025**, Processo Administrativo n° **520/2025**.

Após a conferência da documentação encaminhada, a Comissão deliberou que a **prestação de contas referente à competência 07/2025 foi devidamente recebida**, encontrando-se formalmente instruída para análise pelas áreas competentes.

Registra-se, para os devidos fins, que **não houve glosa referente à contratação da Organização Social**, tampouco foram identificadas, neste momento, impropriedades que

ensejassem apontamentos, ressalvas ou recomendações relacionadas ao objeto do contrato de gestão.

A Comissão consignou que o acompanhamento e a fiscalização permanecem em curso, nos termos da legislação vigente e das atribuições estabelecidas na Portaria n° 1.250/2025, mantendo-se o registro das ocorrências pertinentes ao contrato.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

Valor solicitado e liberado: R\$ 236.450,00.

Pinheiral, **03 de setembro de 2025**.

PORTARIA N° 1.250, DE 25 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 873, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto n° 2.156, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 873/2015, no seu artigo 8° e que o Decreto Municipal n° 2156/2015 no seu artigo 25, ambos dispõem sobre a Fiscalização do contrato de gestão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Pinheiral firmou o contrato de gestão emergencial n° 68/2025, Processo Administrativo n° 520/2025, com a Associação para serviços de Atendimento Social - ASAS, para suprir as necessidades da Secretaria descritas no termo do contrato;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 4.617, de 11 de julho de 2025;

RESOLVE

Art. 1° - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão com a contratada Associação para Serviços de Atendimento Social - ASAS, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

I – Jorge Luiz Gomes – matrícula 9751-0;

II – Cláudia Maria Silva de Abreu – matrícula n° 9705-3;

III – Bruna Pires Soares – matrícula n° 9743-7;

Art. 2° - São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, entre outras:

2.1 - Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

2.2 – Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da Organização Social e seu substituto;

2.3 - Consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à Organização Social e aos dirigentes da SEMASDH, subsidiando a tomada de decisões;

2.4 - Informar aos dirigentes da SEMASDH sobre quaisquer impropriedades verificadas,

buscando sua correção tempestiva;

2.5 - Verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela Organização Social;

2.6 - Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à Organização Social;

2.7 - Realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização Social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;

2.8 - Receber os relatórios de execução enviados pela organização social analisá-los e encaminhá-los à Comissão Técnica de Avaliação;

2.9 - Receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes e submetê-la posteriormente à Comissão de Avaliação;

2.10 - Manter livro de registro onde anotar todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

2.11 - Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

2.12 - Notificar ao gestor quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contrato com a Organização Social contratada);

2.13 - Atestar todas as notas fiscais/faturas emitidas pela contratada (verificando o seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;

2.14 - Manifestar-se quando do aviso de término do respectivo contrato, a ser emitido pelo gestor, e encaminhar o respectivo aviso caso não esteja tramitando até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do devido instrumento contratual;

2.15 - Garantir a aceitação pela Organização Social, antecipadamente, de todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será apoiada por uma Comissão Técnica de Avaliação (CTA) a ser definida por Portaria.

Parágrafo 2º - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, as implicações próximas e remotas perante SEMASDH ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMS, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

PREFEITO

Jorge Luiz Gomes
 Presidente da Comissão

Cláudia Maria Silva de Abreu
 Membro da Comissão

Bruna Pires Soares
 Membro da Comissão

ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA
PINHEIRAL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Aos **07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2025**, reuniram-se os membros da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão**, instituída pela **Portaria nº 1.250, de 25 de julho de 2025**, da Prefeitura do Município de Pinheiral, no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, para registrar o recebimento e a análise da Prestação de Contas e **Conciliação Bancária** referente ao mês de **Agosto de 2025 (08/2025)** apresentada pela **Associação para Serviços de Atendimento Social – ASAS**, referente ao **Contrato de Gestão Emergencial nº 68/2025**, Processo Administrativo nº **520/2025**.

Após análise da documentação encaminhada, a Comissão deliberou que a **Conciliação Bancária foi devidamente recebida, conferida e encontra-se em conformidade**, não sendo constatadas divergências, inconsistências ou pendências no período analisado.

Registra-se, para os devidos fins, que a documentação apresentada está **regular e apta**, atendendo às exigências de acompanhamento e fiscalização previstas no contrato de gestão, bem como na legislação vigente.

A Comissão ressalta que o acompanhamento contratual permanece sendo realizado de forma contínua, nos termos das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.250/2025, mantendo-se o devido registro das ocorrências pertinentes ao contrato.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

Valor solicitado e liberado: R\$ 288.237,19.

Pinheiral, **07 de outubro de 2025**.

PORTARIA Nº. 1.250, DE 25 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº 2.156, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 873/2015, no seu artigo 8º e que o Decreto Municipal nº 2156/2015 no seu artigo 25, ambos dispõem sobre a Fiscalização do contrato de gestão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Pinheiral firmou o contrato de gestão emergencial nº 68/2025, Processo Administrativo nº 520/2025, com a Associação para serviços de Atendimento Social - ASAS, para suprir as necessidades da Secretaria descritas no termo do contrato;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.617, de 11 de julho de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão com a contratada Associação para Serviços de Atendimento Social - ASAS, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

I – Jorge Luiz Gomes – matrícula 9751-0;

II – Cláudia Maria Silva de Abreu – matrícula nº 9705-3;

III – Bruna Pires Soares – matrícula nº 9743-7;

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, entre outras:

2.1 - Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

2.2 – Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da Organização Social e seu substituto;

2.3 - Consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à Organização Social e aos dirigentes da SEMASDH, subsidiando a tomada de decisões;

2.4 - Informar aos dirigentes da SEMASDH sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

2.5 - Verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela Organização Social;

2.6 - Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à Organização Social;

2.7 - Realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização Social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;

2.8 - Receber os relatórios de execução enviados pela organização social analisá-los e encaminhá-los à Comissão Técnica de Avaliação;

2.9 - Receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas

áreas competentes e submetê-la posteriormente à Comissão de Avaliação.

2.10 - Manter livro de registro onde anotar todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

2.11 - Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

2.12 - Notificar ao gestor quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contrato com a Organização Social contratada);

2.13 - Atestar todas as notas fiscais/faturas emitidas pela contratada (verificando o seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;

2.14 - Manifestar-se quando do aviso de término do respectivo contrato, a ser emitido pelo gestor, e encaminhar o respectivo aviso caso não esteja tramitando até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do devido instrumento contratual.

2.15 – Garantir a aceitação pela Organização Social, antecipadamente, de todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será apoiada por uma Comissão Técnica de Avaliação (CTA) a ser definida por Portaria.

Parágrafo 2º - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, as implicações próximas e remotas perante SEMASDH ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMS, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

PREFEITO



Jorge Luiz Gomes
Presidente da Comissão



Cláudia Maria Silva de Abreu
Membro da Comissão

Bruna Pires Soares
Membro da Comissão

ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA
PINHEIRAL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Aos **04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2025**, reuniram-se os membros da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão**, instituída pela **Portaria nº 1.250, de 25 de julho de 2025**, da Prefeitura do Município de Pinheiral, no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, para registrar o recebimento e a análise da **Prestação de Contas e Conciliação Bancária** referente aos meses de **Setembro (09/2025)**, apresentada pela **Associação para Serviços de Atendimento Social – ASAS**, referente ao **Contrato de Gestão Emergencial nº 68/2025**, Processo Administrativo nº **520/2025**.

Após análise da documentação encaminhada, a Comissão deliberou que a **Conciliação Bancária foi devidamente recebida, conferida e encontra-se em conformidade**, não sendo constatadas divergências, inconsistências ou pendências no período analisado.

Registra-se, para os devidos fins, que a documentação apresentada está **regular e apta**, atendendo às exigências de acompanhamento e fiscalização previstas no contrato de gestão, bem como na legislação vigente.

A Comissão ressalta que o acompanhamento contratual permanece sendo realizado de forma contínua, nos termos das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.250/2025, mantendo-se o devido registro das ocorrências pertinentes ao contrato.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

Valor solicitado e liberado: R\$ 276.968,43.

Pinheiral, **04 de novembro de 2025**.

PORTARIA Nº. 1.250, DE 25 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº 2.156, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 873/2015, no seu artigo 8º e que o Decreto Municipal nº 2156/2015 no seu artigo 25, ambos dispõem sobre a Fiscalização do contrato de gestão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Pinheiral firmou o contrato de gestão emergencial nº 68/2025, Processo Administrativo nº 520/2025, com a Associação para serviços de Atendimento Social - ASAS, para suprir

as necessidades da Secretaria descritas no termo do contrato;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.617, de 11 de julho de 2025;

RESOLVE

Art. 1º- Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão com a contratada Associação para Serviços de Atendimento Social - ASAS, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

I – Jorge Luiz Gomes – matrícula 9751-0;

II – Cláudia Maria Silva de Abreu – matrícula nº 9705-3;

III – Bruna Pires Soares – matrícula nº 9743-7;

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, entre outras:

2.1 - Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

2.2 – Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da Organização Social e seu substituto;

2.3 - Consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à Organização Social e aos dirigentes da SEMASDH, subsidiando a tomada de decisões;

2.4 - Informar aos dirigentes da SEMASDH sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

2.5 - Verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela Organização Social;

2.6 - Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à Organização Social;

2.7 - Realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização Social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;

2.8 - Receber os relatórios de execução enviados pela organização social analisá-los e encaminhá-los à Comissão Técnica de Avaliação;

2.9 - Receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes e submetê-la posteriormente à Comissão de Avaliação.

2.10 - Manter livro de registro onde anotar todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

2.11 - Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

2.12 - Notificar ao gestor quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contrato com a Organização Social contratada);

2.13 - Atestar todas as notas fiscais/faturas emitidas pela contratada (verificando o seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;

2.14 - Manifestar-se quando do aviso de término do respectivo contrato, a ser emitido pelo gestor, e encaminhar o respectivo aviso caso não esteja tramitando até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do devido instrumento contratual.

2.15 - Garantir a aceitação pela Organização Social, antecipadamente, de todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será apoiada por uma Comissão Técnica de Avaliação (CTA) a ser definida por Portaria.

Parágrafo 2º - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, as implicações próximas e remotas perante SEMASDH ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMS, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pinheiral, 04 de novembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

Jorge Luiz Gomes
Presidente da Comissão

Cláudia Maria Silva de Abreu
Membro da Comissão

Bruna Pires Soares
Membro da Comissão

ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA
PINHEIRAL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Aos **03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2025**, reuniram-se os membros da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão**, instituída pela **Portaria nº 1.250, de 25 de julho de 2025**, da Prefeitura do Município de Pinheiral, no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, para registrar o recebimento e a análise da **Prestação de Contas e Conciliação Bancária**, referente ao mês de **Outubro de 2025 (10/2025)**, apresentada pela **Associação para Serviços de Atendimento Social – ASAS**, referente ao **Contrato de Gestão Emergencial nº 68/2025**, Processo Administrativo nº **520/2025**.

Após a conferência da documentação apresentada, a Comissão deliberou que a **Conciliação Bancária foi devidamente recebida, analisada e encontra-se regular**, não tendo sido identificadas divergências, inconsistências ou pendências nos registros financeiros examinados.

Registra-se, para os devidos fins, que a documentação apresentada atende às exigências de acompanhamento e fiscalização previstas no contrato de gestão e na legislação vigente, permanecendo a execução contratual sob acompanhamento contínuo desta Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

Valor solicitado e liberado: R\$ 260.673,63

Pinheiral, **03 de dezembro de 2025**.

PORTARIA Nº. 1.250, DE 25 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº 2.156, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 873/2015, no seu artigo 8º e que o Decreto Municipal nº 2156/2015 no seu artigo 25, ambos dispõem sobre a Fiscalização do contrato de gestão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Pinheiral firmou o contrato de gestão emergencial nº 68/2025, Processo Administrativo nº 520/2025, com a Associação para serviços de Atendimento Social - ASAS, para suprir as necessidades da Secretaria descritas no termo do contrato;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.617, de 11 de julho de 2025;

RESOLVE

Art. 1º- Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão com a contratada Associação para Serviços de Atendimento Social - ASAS, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

I – Jorge Luiz Gomes – matrícula 9751-0;

II – Cláudia Maria Silva de Abreu – matrícula nº 9705-3;

III – Bruna Pires Soares – matrícula nº 9743-7;

III – Bruna Pires Soares – matrícula nº 9743-7;

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, entre outras:

2.1 - Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

2.2 – Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da Organização Social e seu substituto;

2.3 - Consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à Organização Social e aos dirigentes da SEMASDH, subsidiando a tomada de decisões;

2.4 - Informar aos dirigentes da SEMASDH sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

2.5 - Verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela Organização Social;

2.6 - Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à Organização Social;

2.7 - Realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização Social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;

2.8 - Receber os relatórios de execução enviados pela organização social analisá-los e encaminhá-los à Comissão Técnica de Avaliação;

2.9 - Receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes e submetê-la posteriormente à Comissão de Avaliação.

2.10 - Manter livro de registro onde anotar todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

2.11 - Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

2.12 - Notificar ao gestor quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contrato com a Organização Social contratada);

2.13 - Atestar todas as notas fiscais/faturas emitidas pela contratada (verificando o seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;

2.14 - Manifestar-se quando do aviso de término do respectivo contrato, a ser emitido pelo gestor, e encaminhar o respectivo aviso caso não esteja tramitando até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do devido instrumento contratual.

2.15 – Garantir a aceitação pela Organização Social, antecipadamente, de todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será apoiada por uma Comissão Técnica de Avaliação (CTA) a ser definida por Portaria.

Parágrafo 2º - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, as implicações próximas e remotas perante SEMASDH ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMS, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de dezembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO


Jorge Luiz Gomes
 Presidente da Comissão


Cláudia Maria Silva de Abreu
 Membro da Comissão


Bruna Pires Soares
 Membro da Comissão

ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA
PINHEIRAL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Aos **05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2025**, reuniram-se os membros da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão**, instituída pela **Portaria nº 1.250, de 25 de julho de 2025**, da Prefeitura do Município de Pinheiral, no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, para registrar o recebimento e a análise da **Prestação de Contas e Conciliação Bancária** referente ao mês de **Novembro de 2025 (11/2025)**, apresentada pela **Associação para Serviços de Atendimento Social – ASAS**, referente ao **Contrato de Gestão Emergencial nº 68/2025**, Processo Administrativo nº **520/2025**.

Após análise da documentação encaminhada, a Comissão deliberou que a **Conciliação Bancária foi devidamente recebida, conferida e encontra-se em conformidade**, não sendo constatadas divergências, inconsistências ou pendências no período analisado.

Registra-se, para os devidos fins, que a documentação apresentada está **regular e apta**, atendendo às exigências de acompanhamento e fiscalização previstas no contrato de gestão, bem como na legislação vigente.

A Comissão ressalta que o acompanhamento contratual permanece sendo realizado de forma contínua, nos termos das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.250/2025, mantendo-se o devido registro das ocorrências pertinentes ao contrato.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

Valor solicitado e liberado: R\$ 248.577,06.

Pinheiral, **05 de dezembro de 2025.**

PORTARIA Nº. 1.250, DE 25 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº 2.156, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 873/2015, no seu artigo 8º e que o Decreto Municipal nº 2156/2015 no seu artigo 25, ambos dispõem sobre a Fiscalização do contrato de gestão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Pinheiral firmou o contrato de gestão emergencial nº 68/2025, Processo Administrativo nº 520/2025, com a Associação para serviços de Atendimento Social - ASAS, para suprir as necessidades da Secretaria descritas no termo do contrato;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.617, de 11 de julho de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão com a contratada Associação para Serviços de Atendimento Social - ASAS, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

I – Jorge Luiz Gomes – matrícula 9751-0;

II – Cláudia Maria Silva de Abreu – matrícula nº 9705-3;

III – Bruna Pires Soares – matrícula nº 9743-7;

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, entre outras:

2.1 - Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

2.2 – Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da Organização Social e seu substituto;

2.3 - Consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à Organização Social e aos dirigentes da SEMASDH, subsidiando a tomada de decisões;

2.4 - Informar aos dirigentes da SEMASDH sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

2.5 - Verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela Organização Social;

2.6 - Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à Organização Social;

2.7 - Realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização Social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;

2.8 - Receber os relatórios de execução enviados pela organização social analisá-los e encaminhá-los à Comissão Técnica de Avaliação;

2.9 - Receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes e submetê-la posteriormente à Comissão de Avaliação.

2.10 - Manter livro de registro onde anotar todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

2.11 - Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

2.12 - Notificar ao gestor quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contrato com a Organização Social contratada);

2.13 - Atestar todas as notas fiscais/faturas emitidas pela contratada (verificando o seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;

2.14 - Manifestar-se quando do aviso de término do respectivo contrato, a ser emitido pelo gestor, e encaminhar o respectivo aviso caso não esteja tramitando até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do devido instrumento contratual.

2.15 – Garantir a aceitação pela Organização Social, antecipadamente, de todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será apoiada por uma Comissão Técnica de Avaliação (CTA) a ser definida por Portaria.

Parágrafo 2º - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, as implicações próximas e remotas perante SEMASDH ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMS, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de dezembro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

Jorge Luiz Gomes
 Presidente da Comissão

Cláudia Maria Silva de Abreu
 Membro da Comissão

Bruna Pires Soares
 Membro da Comissão

ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA
PINHEIRAL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Aos **10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2026**, reuniram-se os membros da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão**, instituída pela **Portaria nº 1.250, de 25 de julho de 2025**, da Prefeitura do Município de Pinheiral, no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, para tratar de assuntos relacionados ao acompanhamento da execução do **Contrato de Gestão Emergencial nº 68/2025**, Processo Administrativo nº **520/2025**, firmado com a **Associação para Serviços de Atendimento Social – ASAS**.

Após análise das rotinas administrativas, da documentação contratual e das demandas decorrentes da execução do contrato de gestão, a Comissão **identificou a necessidade de assessoramento técnico jurídico**, com a finalidade de subsidiar a correta interpretação da legislação aplicável, orientar os procedimentos administrativos, assegurar a legalidade dos atos praticados e fortalecer a segurança jurídica das decisões adotadas no âmbito da fiscalização contratual.

Registra-se que a referida necessidade visa dar suporte técnico às atividades da Comissão, especialmente no que se refere à análise documental, ao acompanhamento da execução contratual e a eventuais encaminhamentos administrativos, em conformidade com a legislação vigente e com as cláusulas do contrato de gestão.

A Comissão deliberou pelo registro formal da necessidade de assessoramento técnico jurídico, para ciência da gestão e adoção das providências cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme,

segue assinada pelos membros da Comissão.

Pinheiral, **10 de janeiro de 2026**.

PORTARIA Nº. 1.250, DE 25 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº 2.156, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 873/2015, no seu artigo 8º e que o Decreto Municipal nº 2156/2015 no seu artigo 25, ambos dispõem sobre a Fiscalização do contrato de gestão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Pinheiral firmou o contrato de gestão emergencial nº 68/2025, Processo Administrativo nº 520/2025, com a Associação para serviços de Atendimento Social - ASAS, para suprir as necessidades da Secretaria descritas no termo do contrato;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.617, de 11 de julho de 2025;

RESOLVE

Art. 1º- Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão com a contratada Associação para Serviços de Atendimento Social - ASAS, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

I – Jorge Luiz Gomes – matrícula 9751-0;

II – Cláudia Maria Silva de Abreu – matrícula nº 9705-3;

III – Bruna Pires Soares – matrícula nº 9743-7;

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, entre outras:

2.1 - Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

2.2 – Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da Organização Social e seu substituto;

2.3 - Consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à Organização Social e aos dirigentes da SEMASDH, subsidiando a tomada de decisões;

2.4 - Informar aos dirigentes da SEMASDH sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

2.5 - Verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela Organização Social;

2.6 - Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à Organização Social;

2.7 - Realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por

parte da organização Social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;

2.8 - Receber os relatórios de execução enviados pela organização social analisá-los e encaminhá-los à Comissão Técnica de Avaliação;

2.9 - Receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes e submetê-la posteriormente à Comissão de Avaliação.

2.10 - Manter livro de registro onde anotárá todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

2.11 - Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

2.12 - Notificar ao gestor quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contrato com a Organização Social contratada);

2.13 - Atestar todas as notas fiscais/faturas emitidas pela contratada (verificando o seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;

2.14 - Manifestar-se quando do aviso de término do respectivo contrato, a ser emitido pelo gestor, e encaminhar o respectivo aviso caso não esteja tramitando até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do devido instrumento contratual.

2.15 - Garantir a aceitação pela Organização Social, antecipadamente, de todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será apoiada por uma Comissão Técnica de Avaliação (CTA) a ser definida por Portaria.

Parágrafo 2º - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, as implicações próximas e remotas perante SEMASDH ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMS, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de janeiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

Jorge Luiz Gomes
Presidente da Comissão

Cláudia Maria Silva de Abreu
Membro da Comissão

Bruna Pires Soares
Membro da Comissão

ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA
PINHEIRAL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Aos **14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2026**, reuniram-se os membros da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão**, instituída pela **Portaria nº 1.250, de 25 de julho de 2025**, da Prefeitura do Município de Pinheiral, no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, para registrar o recebimento e a análise da **Prestação de Contas e Conciliação Bancária** referente ao mês de **Dezembro de 2025 (12/2025)**, apresentada pela **Associação para Serviços de Atendimento Social – ASAS**, referente ao **Contrato de Gestão Emergencial nº 68/2025**, Processo Administrativo nº **520/2025**.

Após a conferência da documentação apresentada, a Comissão deliberou que a **Conciliação Bancária foi devidamente recebida, analisada e encontra-se regular**, não tendo sido identificadas divergências, inconsistências ou pendências nos registros financeiros examinados.

Registra-se, para os devidos fins, que a documentação apresentada atende às exigências de acompanhamento e fiscalização previstas no contrato de gestão e na legislação vigente, permanecendo a execução contratual sob acompanhamento contínuo desta Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

Valor solicitado e liberado: R\$ 226.714,51.

Pinheiral, **14 de janeiro de 2026**.

PORTARIA Nº. 1.250, DE 25 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº 2.156, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 873/2015, no seu artigo 8º e que o Decreto Municipal nº 2156/2015 no seu artigo 25, ambos dispõem sobre a Fiscalização do contrato

de gestão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Pinheiral firmou o contrato de gestão emergencial nº 68/2025, Processo Administrativo nº 520/2025, com a Associação para serviços de Atendimento Social - ASAS, para suprir as necessidades da Secretaria descritas no termo do contrato;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.617, de 11 de julho de 2025;

RESOLVE

Art. 1º- Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão com a contratada Associação para Serviços de Atendimento Social - ASAS, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

I – Jorge Luiz Gomes – matrícula 9751-0;

II – Cláudia Maria Silva de Abreu – matrícula nº 9705-3;

III – Bruna Pires Soares – matrícula nº 9743-7;

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, entre outras:

2.1 - Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

2.2 – Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da Organização Social e seu substituto;

2.3 - Consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à Organização Social e aos dirigentes da SEMASDH, subsidiando a tomada de decisões;

2.4 - Informar aos dirigentes da SEMASDH sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

2.5 - Verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela Organização Social;

2.6 - Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à Organização Social;

2.7 - Realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização Social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;

2.8 - Receber os relatórios de execução enviados pela organização social analisá-los e encaminhá-los à Comissão Técnica de Avaliação;

2.9 - Receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes e submetê-la posteriormente à Comissão de Avaliação.

2.10 - Manter livro de registro onde anotar todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

2.11 - Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da

execução contratual;

2.12 - Notificar ao gestor quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contrato com a Organização Social contratada);

2.13 - Atestar todas as notas fiscais/faturas emitidas pela contratada (verificando o seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;

2.14 - Manifestar-se quando do aviso de término do respectivo contrato, a ser emitido pelo gestor, e encaminhar o respectivo aviso caso não esteja tramitando até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do devido instrumento contratual.

2.15 – Garantir a aceitação pela Organização Social, antecipadamente, de todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será apoiada por uma Comissão Técnica de Avaliação (CTA) a ser definida por Portaria.

Parágrafo 2º - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, as implicações próximas e remotas perante SEMASDH ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMS, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de janeiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

PREFEITO

Jorge Luiz Gomes
Presidente da Comissão

Cláudia Maria Silva de Abreu
Membro da Comissão

Bruna Pires Soares
Membro da Comissão

ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOSPREFEITURA
PINHEIRALATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2026, reuniram-se os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, instituída pela Portaria nº 1.250, de 25 de julho de 2025, da Prefeitura do Município de Pinheiral, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para realização de reunião destinada à apresentação, detalhamento, definição de escopo e discussão de orçamento referente ao assessoramento técnico jurídico, relacionado às atividades de acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão Emergencial nº 68/2025, Processo Administrativo nº 520/2025, firmado com a Associação para Serviços de Atendimento Social – ASAS.

Estiveram presentes na reunião as seguintes participantes: Tais Almeida de Oliveira Esposito, Lorrana Viana da Silva, Taiane Cristina Fonseca Campos, Jorge Luiz Gomes, Cláudia Maria Silva de Abreu, Bruna Pires Soares, que participaram das tratativas relacionadas ao assessoramento técnico jurídico, abrangendo a exposição da proposta, o detalhamento técnico das atividades a serem desenvolvidas, a delimitação do escopo dos serviços e a apresentação do respectivo orçamento.

Registra-se que a reunião teve caráter técnico e informativo, com o objetivo de subsidiar a Comissão quanto às necessidades identificadas anteriormente, visando assegurar a legalidade, a segurança jurídica e a adequada condução dos procedimentos administrativos vinculados ao contrato de gestão.

A Comissão consignou o registro da reunião e das informações apresentadas, para fins de acompanhamento, análise e eventuais encaminhamentos administrativos posteriores.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pinheiral, 27 de janeiro de 2026.

Jorge Luiz Gomes
Presidente da Comissão

Cláudia Maria Silva de Abreu
Membro da Comissão

Bruna Pires Soares
Membro da Comissão

**PODER LEGISLATIVO -
Portarias**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 017/2026

copiar

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 39, inciso III e XIII do Regimento Interno (Resolução Nº 010, de 14 de dezembro de 2000), e:

CONSIDERANDO que dia 17 de fevereiro de 2025 é Terça-Feira de Carnaval;

CONSIDERANDO que os dias que antecedem e intercalam feriados são considerados improdutivos, dada a interrupção da necessária continuidade do serviço público que ocorre entre os dias úteis da semana, bem como representam um fator de prejuízo econômico aos cofres públicos;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica estabelecido ponto facultativo para os funcionários da Câmara Municipal nos dias 12, 13, 16 e 18 de fevereiro de 2026, período em que a Câmara Municipal funcionará apenas com seus serviços essenciais (internamente), não havendo atendimento ao público.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio e quadro de aviso do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 9 de fevereiro de 2025.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente

Rua: Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27.197-000, Tel.:(024) 3356-2387 – e-mail: camarapineiral@gmail.com